



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXI — Nº 36

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1973

DECRETO Nº 71.848 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 44, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º Este Decreto estabelece normas e processos para aplicação, no Exército, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas.

Parágrafo único. A promoção dos oficiais não possuidores dos cursos de formação de oficiais referidos neste regulamento continua sendo regulada por legislação específica.

Art. 2.º Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados Aspirantes-a-Oficial ou nomeados oficiais no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento intelectual, dentro das respectivas Armas ou de cada um dos Quadros de Material Bélico (QMB), Intendência, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinária, constituem uma turma de formação de oficiais.

§ 1.º O oficial ou Aspirante-a-Oficial que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim de turma.

§ 2.º O oficial que ultrapassar hierarquicamente um de outra turma passar a pertencer à turma do ultrapassado.

§ 3.º O deslocamento do último elemento de uma turma de formação por melhoria ou perda de sua posição hierárquica decorrente de causas legais, acarretará, para o elemento que antecede imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4.º O deslocamento que sofrer o oficial na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque do Exército e registrado na sua Folha de Alterações, passando o oficial a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

§ 5.º Os oficiais dentistas, incluídos no atual Quadro, pela Lei nº 1.125, de 7 de junho de 1950, serão agrupados em turmas para o fim previsto no presente artigo, de acordo com a ordem de precedência estabelecida no artigo 2.º do Decreto nº 36.824, de 27 de janeiro de 1935.

Art. 3.º A fim de assegurar o equilíbrio de acesso entre as Armas e o

ATOS DO PODER EXECUTIVO

QMB, tomar-se-á por base o efetivo total de oficiais, por postos, fixado em lei.

§ A distribuição, em cada Arma e no QMB, e em cada posto, das funções privativas e das funções gerais, será feita por Decreto, com base em proposta do Estado-Maior do Exército.

§ 2.º Os efetivos atribuídos ao Quadro de Estado-Maior Geral (QEMG) e ao Quadro Suplementar Geral (QSG) deverão atender às necessidades do equilíbrio entre as Armas e o QMB.

§ 3.º Cabe à CPO, levando em conta as funções privativas fixadas, propor os efetivos globais do QEMG e do QSG por postos, por Armas e QMB.

§ 4.º O Ministro do Exército, por proposta do Estado-Maior do Exército, distribuirá, entre o QEMG e o QSG, os efetivos definidos.

Art. 4.º Os limites quantitativos de antiguidade, a que se refere o artigo 33, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, são os seguintes:

a) para estabelecer as faixas dos oficiais, por ordem de antiguidade, que concorrerem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento:

I) 1/12 (um doze avos) do efetivo total dos Capitães, para os Capitães das Armas e do QMB;

II) 1/12 (um doze avos) do respectivo Quadro, para os Capitães dos Serviços cujos Quadros tenham efetivo igual ou superior a 400 (quatrocentos);

III) 1/11 (um onze avos) do respectivo Quadro para os Capitães dos Serviços cujos Quadros tenham efetivo inferior a 400 (quatrocentos) e igual ou superior a 220 (duzentos e vinte);

IV) 1/8 (um oitavo) do respectivo Quadro, para os Capitães dos Serviços cujos Quadros tenham efetivo inferior a 220 (duzentos e vinte);

V) 1/7 (um sétimo) do efetivo total dos Majores, para os Majores das Armas e QMB;

VI) 1/6 (um sexto) do respectivo Quadro, para os Majores dos Serviços cujos Quadros tenham efetivo igual ou superior a 120 (cento e vinte);

VII) 1/5 (um quinto) do respectivo Quadro, para os Majores dos Serviços cujos Quadros tenham efetivo inferior a 120 (cento e vinte);

VIII) 1/6 (um sexto) do efetivo total dos Tenentes-Coronéis, para os Tenentes-Coronéis das Armas e QMB;

IX) 1/4 (um quarto) do respectivo Quadro, para os Tenentes-Coronéis e

dos Serviços, cujos Quadros tenham efetivo igual ou superior a 20 (vinte); X) 1/3 (um terço) dos respectivos Quadros, para os Tenentes-Coronéis dos Serviços cujos Quadros tenham efetivo inferior a 20 (vinte);

b) para estabelecer as faixas, por ordem de antiguidade, dos Coronéis e Generais que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Escolha:

I) 1/4 (um quarto) da relação única dos Coronéis das Armas e QMB com o Curso de Altos Estudos Militares;

II) 1/3 (um terço) da relação dos Coronéis e dos Quadros de cada Serviço;

III) 1/5 (um quinto) da relação única dos Coronéis do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro Técnico da Ativa em extinção;

IV) 1/2 (metade) dos respectivos Quadros, para os Generais-de-Brigada e Generais-de-Divisão cujos Quadros tenham efetivos superiores a 10 (dez) ou a totalidade dos mesmos, dentro de cada Quadro, se o efetivo for igual ou inferior a esse número.

§ 1.º Os limites quantitativos referidos na letra a) deste artigo serão fixados:

a) em 31 de dezembro — para as promoções de 30 de abril;

b) em 1.º de maio — para as promoções de 31 de agosto; e

c) em 1.º de setembro — para as promoções de 25 de dezembro.

§ 2.º As frações enumeradas na letra a) deste artigo, na parte referente às Armas e QMB, serão aplicadas aos efetivos totais de oficiais, por postos fixados em lei, procedendo-se da seguinte maneira:

a) preenche-se a quantidade obtida pela aplicação da fração, partindo-se do global da turma de formação mais antiga, e assim sucessivamente, até se obter um resto, inferior ao global de uma turma de formação ou nulo;

b) a quantidade ou resto, inferior ao global de uma turma de formação, será distribuída proporcionalmente aos componentes dessa turma de formação, por Arma e QMB;

§ 3.º As frações fixadas na letra a) deste artigo poderão ser modificadas mediante proposta do Ministro do Exército quando for do interesse do Exército alterar a amplitude máxima dos ultrapassamentos nas promoções por merecimento assim como assegurar a manutenção do nivelamento entre os postos das Armas, do QMB e dos Serviços.

§ 4.º Os limites quantitativos referidos na letra b) deste artigo serão fixados:

a) em 31 de dezembro, para as promoções de 31 de março;

b) em 2 de maio, para as promoções de 31 de julho; e

c) em 1.º de setembro, para as promoções de 25 de novembro.

§ 5.º As frações estabelecidas nos itens I, II e III) da letra b) deste artigo serão tomadas sobre os totais de coronéis numerados.

§ 6.º Periodicamente a CPC fixará limites para remessa da documentação dos oficiais a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso.

§ 7.º Sempre que, das divisões previstas nas letras a) e b) deste artigo resultar um quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 8.º Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para fins de inclusão em Quadro de Acesso por Antiguidade, os 1.ºs e 2.ºs Tenentes que satisfizerem as condições de interstício estabelecidas neste Regulamento, até a data da promoção.

Art. 5.º Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos das Armas, Quadros e Serviços serão observados:

a) o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972;

b) o disposto no artigo 89 e no § 1.º do artigo 91 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, Estatuto dos Militares;

c) o cômputo das vagas que resultarem das transferências "ex officio" para a reserva remunerada, previstas até a data de promoção, inclusive as decorrentes de quota compulsória;

d) a decorrência da reversão "ex officio" de oficial agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

CAPÍTULO II

Quadros de Acesso

Seção I — Dos Requisitos Essenciais.

Art. 6.º Interstício para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto nas seguintes condições:

— Aspirante a oficial — 6 (seis) meses.

— 2.º Tenente — 24 (vinte e quatro) meses.

— 1.º Tenente — 36 (trinta e seis) meses.

— Capitão — 48 (quarenta e oito) meses.

— Major — 36 (trinta e seis) meses.

— Tenente Coronel — 36 (trinta e seis) meses.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação das atas da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre, Ano, and Exterior.

PORTE AEREO

Table showing costs for Mensal, Semestral, and Anual.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse modo de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a complementar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel inclinado ou aparafusado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos as partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Coronel — 36 (trinta e seis) meses.

General-de-Brigada — 24 (vinte e quatro) meses.

General-de-Divisão — 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7.º Aptidão física é a capacidade física indispensável ao oficial para o exercício das funções que lhe competirem.

§ 1.º A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2.º A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e a promoção do oficial ao posto imediato.

Art. 8.º As condições de acesso a que se refere o item III, da letra a, do artigo 15, da Lei nº 5.821-72 são:

a) cursos;

b) serviço arregimentado, e

c) exercício de funções específicas.

Parágrafo único. Quando uma função permitir sejam atendidos mais de um dos requisitos previstos nas letras b) e c) deste artigo, será considerado aquele que o oficial ainda não satisfazer.

Art. 9.º Cursos, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, são os que habilitam o oficial ao acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

a) Curso de Formação — para acesso aos postos de 2.º Tenente, 1.º Tenente e Capitão;

b) Curso de Aperfeiçoamento das Armas, do Quadro de Material Bélico (QMB), dos Serviços ou de Engenheiros Militares — para o acesso aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel;

c) Curso de Altos Estudos Militares — para a promoção a oficial-general.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, são considerados:

a) Cursos de Formação:

I) os de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Material Bélico e Intendência realiza-

dos na Academia Militar das Agulhas Negras;

II) os realizados na Escola de Saúde do Exército para Médicos, Dentistas e Farmacêuticos;

III) o realizado na Escola de Veterinária do Exército, para Veterinários;

b) Cursos de Aperfeiçoamento: Os realizados na forma que for estabelecida em regulamentação específica;

a) Das Armas

2º Tenente 18 (dezoito) meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial;

1º Tenente 18 (dezoito) meses;

Capitão 24 (vinte e quatro) meses;

Major 12 (doze) meses;

Tenente-Coronel 12 (doze) meses.

b) Do QMB e do Serviço de Intendência

2º Tenente 18 (dezoito) meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial;

1º Tenente 18 (dezoito) meses;

Capitão 24 (vinte e quatro) meses.

c) Do Serviço de Saúde e de Veterinária

1º Tenente 12 (doze) meses;

Capitão 12 (doze) meses;

Art. 11. Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

a) em Unidades de Tropa e Tropa Especial;

b) em estabelecimento militar de ensino, exceção feita aos oficiais alunos;

c) em funções técnicas de suas respectivas especialidades, pelos oficiais engenheiros militares e do QMB;

d) em quaisquer organizações militares, exceto em Departamentos, Direções e Quartéis-Generais, pelos capitães intendentes, médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários;

e) em funções técnicas de suas especialidades, pelos 1.º tenentes médi-

c) Cursos de Altos Estudos Militares: os realizados na forma estabelecida no regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

Art. 10. Serviço arregimentado é o tempo passado pelo oficial no exercício de funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

18 (dezoito) meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial;

24 (vinte e quatro) meses;

12 (doze) meses;

12 (doze) meses.

18 (dezoito) meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial;

24 (vinte e quatro) meses.

12 (doze) meses;

12 (doze) meses;

cos, farmacêuticos e dentistas, em hospitais e sanatórios militares, policlínicas militares e laboratórios químicos e biológicos do Exército.

Art. 12. Serão considerados como satisfazendo à condição estabelecida na letra b, do artigo 8.º, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, os oficiais:

a) do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, e os do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, oriundos do Quadro de Técnicos da Ativa;

b) alunos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e do Instituto Militar de Engenharia;

c) estagiários de Estado-Maior;

d) que, no caso de promoção por antiguidade, estejam agregados por motivo de exercício de função de natureza civil ou cargo público civil temporário, não eletivo.

Art. 13. O Ministro do Exército regulará a arregimentação dos oficiais superiores da Arma de Comunicações e do QMB, bem como dos oficiais com o Curso de Altos Estudos Militares.

Art. 14. As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento poderão ser alteradas, mediante proposta do Ministro do Exército, tendo em vista a renovação dos Quadros ou a manutenção de nivelamento entre os postos das Armas, do QMB e dos Serviços.

Art. 15. O exercício de funções específicas que permitam ao oficial a aplicação e a consolidação de conhecimentos adquiridos, necessário ao desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção, será exigido nas seguintes condições:

a) Coronel das Armas ou do QMB com o Curso de Altos Estudos Militares:

I) exercício de função arregimentada, como Tenente-Coronel ou Coronel, por 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos 12 (doze) meses no comando do Corpo de Tropa ou estabelecimento militar de ensino com autonomia ou semi-autonomia administrativa;

II) exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa .. (QEMA), como Tenente-Coronel ou Coronel, durante 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não;

b) Coronel dos Serviços com o Curso de Altos Estudos Militares:

I) exercício de funções de comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como oficial superior, durante 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não;

II) exercício de função prevista no QEMA, como oficial superior, durante

DOCUMENTO ILEGÍVEL

24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não;

c) Coronel Engenheiro Militar com o Curso de Altos Estudos Militares;

I) exercício de função de comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como Coronel ou Tenente-Coronel, durante 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não;

II) exercício de função privativa de sua especialidade, como oficial superior, durante 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou não;

d) Generais-de-Brigada e Generais-de-Divisão;

— exercício de funções privativas do próprio posto ou superior, durante 13 (doze) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo único. As funções de chefia das Seções Regionais do Serviço de Veterinária, por efeito do disposto no item I) da letra b) deste artigo, serão equiparadas às funções de chefia de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa.

Art. 16. O início e o término da contagem dos tempos referidos neste Regulamento são definidos pelo Estatuto dos Militares e pelos regulamentos e normas referentes a movimentação.

§ 1º O tempo passado por oficial no desempenho de cargo militar de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo militar de seu posto.

§ 2º O exercício interino de comando, chefia ou direção de organização militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Art. 17. Os conceitos profissional e moral do oficial serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação de promoção e demais informações recebidas.

Art. 18. Constitui requisito para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, ser o oficial considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).

Art. 19. Aos órgãos responsáveis por movimentação caberá providenciar, em tempo oportuno, que os oficiais cumpram os requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas, exigidos como condições de ingresso em Quadros de Acesso.

§ 1º As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o oficial atinja a faixa:

a) Coronel, terceiro quarto da respectiva escala hierárquica;

b) Tenente-Coronel e Major, segundo tempo da escala hierárquica por posto, da respectiva Arma, Quadro ou Serviço;

c) demais postos, primeira metade da escala hierárquica por posto, da respectiva Arma, Quadro ou Serviço;

§ 2º O Ministro do Exército poderá considerar como satisfazendo aos requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, o oficial que, por imperiosa necessidade do serviço, ainda não os tenha satisfeito.

§ 3º O oficial que, por ter sido transferido mediante requerimento, gozando licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil temporário não letivo, não satisfizer aos requisitos exigidos, será responsável único pela sua não inclusão em Quadro de Acesso.

Seção II — Da Seleção e da Documentação Básica

Art. 20. A seleção para inclusão nos Quadros de Acesso processar-se-á com a participação de todas as autoridades militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial.

§ 1º Essas autoridades são as seguintes:

a) oficiais-generais;

b) Chefes de Gabinete, Estado-Maior e Seções;

c) Chefes dos Serviços regionais ou divisionários; e

d) Chefes, Diretores ou Comandantes de Estabelecimento, Repartição ou Unidade.

§ 2º A recusa, retardo ou falta de fidelidade em qualquer informação por parte das autoridades referidas no parágrafo anterior, ou de oficial ao qual se dirija o Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais, será considerada falta de cumprimento do dever.

Art. 21. As autoridades que tiverem conhecimento de atos graves que possam influir, contrária e decisivamente, na inclusão ou permanência de oficial em qualquer dos Quadros de Acesso, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Ministro do Exército.

Art. 22. Os documentos básicos para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso são os seguintes:

a) Atas de Inspeção de Saúde;

b) Folhas de alterações;

c) Cópia de alterações e de punições, publicadas em boletins sigilosos;

d) Fichas de Informações (FI);

e) Ficha de Apropriação de Tempo de Serviço (ATS); e

f) Ficha de Promoção (FP).

§ 1º Os documentos a que se referem as letras a) b), c) e d) deste artigo serão remetidos diretamente à Diretoria de Promoções.

§ 2º Os documentos a que se referem as letras e) e f) deste artigo serão elaborados pela Diretoria de Cadastro e Avaliação e pela Diretoria de Promoções, respectivamente.

Art. 23. Todo oficial incluído nos limites fixados pela CPO será inspecionado de saúde, anualmente.

§ 1º Se o oficial for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso nesse período não seja julgado inapto.

§ 2º Caso o oficial, por outro motivo, seja submetido a nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata será remetida à Diretoria de Promoções.

§ 3º O oficial designado para comissão no exterior, de duração superior a 30 dias, será submetido a inspeção de saúde para fins de promoção, antes da partida.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o oficial que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a data de realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico, de preferência brasileiro e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa de resultado à Diretoria de Promoções.

Art. 24. Serão remetidas, também, cópias das alterações ocorridas até 2 de maio e 1º de setembro, no semestre em curso, relativos aos coronéis incluídos nos limites fixados pela CPO.

Art. 25. A Ficha de Informações a que se refere a letra d) do Art. 22 destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do oficial, por parte das autoridades referidas no artigo 20, segundo normas e valores numéricos estabelecidos pelo Ministro do Exército.

§ 1º A Ficha de Informações terá caráter Confidencial e será feita em uma única via.

§ 2º O oficial conceituado não terá conhecimento da Ficha de Informações que a ele se referir.

§ 3º As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro, e serão remetidas à Diretoria de Promoções de forma a darem entrada naquela Diretoria dentro de 40 (quarenta) dias após terminado o semestre.

§ 4º Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as Fichas relativas a oficiais designados de qualquer organização militar antes do término do semestre, sendo,

neste caso, preenchidas e remetidas imediatamente à Diretoria de Promoções.

Art. 26. A média aritmética dos valores numéricos libais das Fichas de Informações do oficial, relativas ao mesmo posto, constituirá o Grau de Conceito no Posto.

Art. 27. A Ficha de Promoção, a que se refere a letra f) do Art. 22, destina-se a contagem dos pontos relativos ao oficial.

Seção III — Da Organização

Art. 28. Os Quadros de Acesso por Antiquidade (QAA), Merecimento ... (QAM) e Escolha (QAE) serão organizados separadamente por Arma, QAB e Serviço e submetidos à aprovação do Ministro do Exército nas seguintes datas:

a) até os dias 23 de fevereiro, 30 de junho e 25 de outubro — os de Antiquidade e Merecimento;

b) até os dias 16 de fevereiro, 16 de junho e 10 de outubro — os de Escolha;

c) extraordinariamente, qualquer um deles, quando aquela autoridade determinar.

§ 1º Os Quadros de Acesso aprovados serão publicados em Boletim Reservado do Exército, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Quadros de Acesso por Antiquidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade, dos oficiais habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos na letra a) do artigo 4º.

§ 3º Os Quadros de Acesso por Merecimento, e os por Escolha para as promoções ao posto de General-de-Brigada, serão organizados mediante o julgamento, pela Comissão de Promoções de Oficiais, do mérito, qualidades e requisitos peculiares exigidos dos oficiais para a promoção.

§ 4º Para a promoção ao último posto nos Quadros em que este seja de oficial superior, serão organizados apenas Quadros de Acesso por Merecimento.

§ 5º Para as promoções pelo critério de escolha, será também organizado o Quadro de Acesso dos Oficiais Engenheiros Militares.

§ 6º Os Quadros de Acesso por Escolha para as promoções aos postos de General-de-Divisão e de General-de-Exército serão organizados mediante o relacionamento dos oficiais-generais habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos na letra b) do artigo 4º, em ordem decrescente de antiguidade.

§ 7º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o oficial que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares, deva ser transferido "ex officio" para reserva.

§ 8º Para a elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários o Ministro do Exército, por proposta da CPO, fixará a data de referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nas letras a) e b) do artigo 4º.

Art. 29. O julgamento do oficial pela CPO, para inclusão em Quadro de Acesso, será feito tendo em vista:

a) as apreciações constantes das Fichas de Informações;

b) a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, particularmente a atuação no posto considerado, em comando, chefia ou direção;

c) a potencialidade para desempenho de cargos mais elevados;

d) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

e) os resultados obtidos em cursos regulamentares frequentados;

f) o realce entre seus pares;

g) as punições sofridas;

h) o cumprimento de suas restrições de liberdade, ou de suspensão do exercício do posto, cargo ou função;

i) o afastamento das funções para tratar de interesses particulares; e

j) outros fatores, positivos ou negativos, a critério da CPO.

Parágrafo único. O julgamento final do oficial considerado não submetido

para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra b) do artigo 35, da Lei nº 5.821, de 40 de novembro de 1973, deve ser justificado, inscrito em ata e submetido ao Ministro do Exército.

Art. 30. Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados, para ingresso em Quadros de Acesso por Merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimentos em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, medalhas e condecorações nacionais, referências elogiosas, ações destacadas, tempo de companhia e outras atividades consideradas meritorias.

Art. 31. Os fatores citados no artigo 30 e aqueles que constituam demérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos, como oficial, serão computados em pontos para as promoções aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, na forma regulada pelo Ministro do Exército.

Art. 32. As atividades profissionais serão apreciadas, para computo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial ou, na ausência deste ato, da nomeação a 1º Tenente.

Art. 33. Os oficiais com os Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército ou do Instituto Militar de Engenharia que, por dispositivo legal, estejam definitivamente dispensado do Curso de Aperfeiçoamento, serão considerados como se o houvessem cursado e obtido menção "Bem".

Art. 34. Os oficiais incluídos nos Quadros de Acesso terão revista, quadrimestralmente, sua contagem de pontos.

Art. 35. As contagens de pontos e os requisitos de cursos, interstício, serviço arregimentado e exercício de funções específicas, estabelecidos neste Regulamento, referir-se-ão:

a) a 30 de junho, para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiquidade relativos às promoções de 30 de abril do ano imediato;

b) a 31 de dezembro, para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiquidade relativos às promoções de 31 de agosto e 25 de dezembro do ano imediato;

c) a 31 de dezembro, para as promoções por escolha em 31 de março do ano imediato;

d) a 2 de maio, para as promoções por escolha em 31 de julho seguinte;

e) a 1º de setembro, para as promoções por escolha em 25 de novembro seguinte.

Art. 36. Ao resultado do julgamento da CPO, para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, serão atribuídos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 6 (seis).

Art. 37. A soma algébrica do Grau de conceito no posto, dos pontos referidos no artigo 31, e do valor numérico obtido como resultado do julgamento da CPO, será registrada na Ficha de Promoção e dará o total de pontos segundo o qual o oficial será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 38. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento ou por Escolha, já organizados, ou deles não poderá constar, o oficial que:

a) tiver sido condenado por crime doloso cuja sentença haja passado em julgado;

b) houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória à dignidade e ao punção militares, tal como embriaguez, falta de verdade, falta de probidade, dar parte de doente ao ser designado para serviço em campanha, deslealdade e outras, assim julgadas pela CPO.

c) for considerado com mérito insuficiente no julgamento da CPO, traduzido, quando for o caso, no grau a que se refere o artigo 36 deste Regulamento, inferior a 2 (dois).

Art. 39. Poderá ser excluído do Quadro de Acesso, por proposta de um dos órgãos de processamento das promo-

ções no Ministério do Exército, o oficial acusado com base no que dispõe o Art. 21.

Parágrafo único. O oficial nas condições deste artigo, será, no prazo de 60 dias, reincluído em Quadro de Acesso ou submetido a Conselho de Justificação, instaurado "ex officio."

Art. 40. Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, os oficiais serão colocados na seguinte ordem: a) pelo critério de antiguidade, por turnos de formação; b) pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos.

Art. 41. No Quadro de Acesso por Escolha para as promoções ao posto de General-de-Brigada, os oficiais serão colocados de acordo com os resultados de votação secreta procedida pelo Plenário da CPO.

§ 1º A votação secreta será precedida de um exame das referências de que trata o artigo 29, podendo ser também consideradas, na mesma oportunidade, a critério da CPO e em caráter subsidiário, os conceitos formulados pelos oficiais generais em serviço ativo.

§ 2º Na votação secreta a que se refere este artigo, a CPO adotará o seguinte processo:

a) serão votados e escolhidos, sucessivamente, em turnos escrutiniais quantos se tornarem necessários, os oficiais a serem classificados em 1º, 2º, 3º e demais lugares do Quadro de Acesso a organizar;

b) em um primeiro escrutínio para a seleção do oficial a ser classificado em primeiro lugar, concorrerão todos os oficiais que satisfizerem as condições para ingresso no Quadro de Acesso;

c) caso algum oficial obtenha a maioria absoluta dos votos, este será automaticamente escolhido para o 1º lugar;

d) caso nenhum oficial obtenha maioria absoluta, serão realizados outros escrutínios, em cada um dos quais concorrerá a metade do número de votados, no escrutínio anterior, arredondada para mais quando o referido número for ímpar;

e) para obtenção da metade referida na letra anterior, serão selecionados os oficiais mais votados no escrutínio anterior ou, em caso de igual número de votos, os mais antigos;

f) o processo será repetido a seguir, sucessivamente, para cada uma das outras classificações, incluindo a votação nos primeiros escrutínios sobre todos os oficiais concorrentes, menos os já escolhidos.

Art. 42. Quando houver reversão do oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 39, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a CPO organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Merecimento ou por Escolha e o submeterá à aprovação do Ministro do Exército.

Capítulo III

Das Promoções

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 43. O processamento das promoções obedecerá, sucessivamente, a seguinte sequência:

a) fixação de limites para remessa da documentação dos oficiais a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

b) fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos oficiais nos Quadros de Acesso por Antiguidade, Merecimento e Escolha;

c) inspeção de saúde dos oficiais incluídos nos limites acima;

d) organização dos Quadros de Acesso;

e) remessa dos Quadros de Acesso ao Ministro do Exército;

f) publicação dos Quadros de Acesso;

g) apuração das vagas a preencher;

h) remessa ao Ministro do Exército das propostas para as promoções;

i) remessa ao Ministro do Exército das Relações dos Coronéis e dos Generais-de-Brigada que concorrerem à organização das Listas de Escolha;

j) organização, pelo Alto Comando do Exército, das Listas de Escolha, cuja imediata publicação em Boletim Reservado do Exército e apresentação ao Presidente da República, através do Ministro do Exército;

l) promoções. Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá aos Calendários constantes dos Anexos I e II, em que também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 44. Para cada data de promoções, a CPO organizará uma Proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais a serem considerados.

Art. 45. As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

a) para os postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão - a totalidade por antiguidade;

b) para o posto de Major - duas por antiguidade e uma por merecimento;

c) para o posto de Tenente-Coronel - uma por antiguidade e uma por merecimento;

d) para o posto de Coronel - uma por antiguidade e duas por merecimento.

§ 1º Nas Armas e QMB, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecida neste artigo.

§ 3º A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

Art. 46. As vagas apuradas em cada posto, em uma ou mais Armas, e no QMB, atendidas as necessidades das funções privativas fixadas, caberão aos oficiais do posto imediatamente inferior:

a) as de antiguidade, aos da turma de formação mais antiga no conjunto das Armas e QMB;

b) as de merecimento, obedecido o disposto no artigo 57 deste Regulamento.

§ 1º Para efeito deste artigo, as turmas de formação constituídas de oficiais que concluíram os respectivos cursos de formação em segunda época serão consideradas como complemento final da turma de formação anterior.

§ 2º A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente à quantidade de oficiais numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, respectivo o disposto na letra "a" deste artigo.

§ 3º Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou para menos, debitando-se ou creditando-se na distribuição das vagas referente à promoção seguinte, o valor da aproximação à respectiva Arma e ao QMB.

§ 4º Para efeito de aplicação deste artigo, a quota compulsória, prevista no Estatuto dos Militares, incidirá sobre o conjunto das Armas e Quadro de Material Bélico.

Art. 47. Nos Serviços, as vagas apuradas em cada posto e em cada Serviço caberão aos oficiais de posto imediatamente inferior, obedecidas dentro de cada critério, as mesmas condições estabelecidas para as Armas e QMB.

Art. 48. As promoções em ressarcimento de promoção, incluída a concorrente do disposto no artigo 39, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre as Armas e QMB em promoções já ocorridas.

Seção II - Do Acesso aos Postos Iniciais

Art. 49. Considera-se posto inicial de ingresso na carreira do oficial, para os fins deste regulamento:

a) nas Armas, QMB e no Serviço de Intendência - o posto de 2º Tenente;

b) nos Serviços de Saúde e de Veterinária - o de 1º Tenente.

§ 1º O acesso ao posto inicial nas Armas, no QMB e no Serviço de Intendência se faz pela promoção do Aspirante a Oficial.

§ 2º O ato de nomeação para o posto inicial da carreira dos oficiais dos Serviços de Saúde e de Veterinária será consubstanciado em Portaria do Ministro do Exército.

Art. 50. Para promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante a Oficial satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) interstício;
b) aptidão física;
c) curso de formação;
d) comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Corpo de Tropa;
e) conceito moral.

§ 1º Os requisitos referidos nas letras "d" e "e" deste artigo serão apreciados pela CPO com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, pelo Comandante da Unidade, 5 (cinco) meses após a data da declaração de aspirante a oficial.

§ 2º O Comandante da Unidade emitirá um conceito sintético, relativo à aptidão moral, vocação para a carreira e conduta civil e militar do aspirante a oficial, com base em observações pessoais e informações prestadas pelo seu comandante imediato.

§ 3º A Ata de inspeção de saúde e as informações referidas no parágrafo anterior serão remetidas diretamente a Diretoria de Promoções, pelo meio mais rápido.

§ 4º Aplicam-se aos Aspirantes a Oficial os dispositivos deste Regulamento, no que lhes for pertinente.

Art. 51. Os candidatos selecionados e designados para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais das Escolas de Saúde e de Veterinária do Exército terão suas situações reguladas por legislação específica, respeitadas as prescrições do artigo 2º.

Parágrafo único. Para nomeação ao posto inicial da carreira dos oficiais dos Serviços de Saúde e de Veterinária, as condições estabelecidas nas letras "d" e "e" do artigo 50 serão apuradas pelas comissões das respectivas Escolas de Formação.

Art. 52. O Aspirante a Oficial o aluno matriculado em Cursos de Formação de Oficiais das Escolas de Saúde e de Veterinária do Exército não poderão ser promovidos ou nomeados para os postos iniciais quando:

a) estiverem em qualquer das situações estabelecidas no artigo 35 da Lei número 5.821, de 10 de novembro de 1972;

b) estiverem submetidos a Conselho de Disciplina.

Seção III - Da Promoção Por Antiguidade

Art. 53. A promoção pelo critério de antiguidade nas Armas, Quadros e Serviços competirá ao oficial que, incluído em Quadro de Acesso, for o mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 54. Não haverá promoção por antiguidade para preenchimento de vaga no último posto dos Quadros em que este seja de oficial superior.

Art. 55. Os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, e os Professores Permanentes do Magistério do Exército, incluídos no Quadro de Acesso por Antiguidade e mais antigos que o último a ser pro-

movido na respectiva Arma, Quadro ou Serviço, serão também promovidos por antiguidade.

Art. 56. O oficial que, na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arrematado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa vir a satisfazê-los até a data da promoção, será incluído condicionadamente em Quadro de Acesso por Antiguidade e promovido por este critério desde que, na data da promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

Seção IV - Da Promoção por Merecimento

Art. 57. A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecido o seguinte critério:

- para a primeira vaga, será selecionado um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso;

- para a segunda vaga, será selecionado um oficial entre a sobre dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir;

- para a terceira vaga, será selecionado um oficial entre a sobre dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

§ 1º Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, por efeito de o respectivo Quadro de Acesso possuir quantidade de oficiais inferior ao dobro de vagas previstas para serem preenchidas pelo critério de merecimento.

§ 2º Em princípio, serão promovidos pelo critério de merecimento, 50% (cinquenta por cento) dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e do Quadro de Técnicos da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso por Merecimento e possuidores de igual ou maior número de pontos do que o último dos oficiais numerados da respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico que, na mesma data, concorrer à promoção por merecimento.

§ 3º Aplica-se aos oficiais Professores Permanentes do Magistério do Exército, o mesmo processo estabelecido no parágrafo anterior para a promoção por merecimento.

Art. 58. Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o oficial que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito à promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoções por merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no QMB seja igual ou menor que o número total de vagas a serem preenchidas na mesma data por oficiais do seu posto, na respectiva arma, quadro ou serviço.

Seção V - Da Promoção por Escolha

Art. 59. Para as promoções ao posto de General de Brigada, a CPO extrairá dos respectivos Quadros de Acesso por escolha, na ordem em que foram classificados, os Coronéis a incluir nas Relações que serão levadas à consideração do Alto Comando do Exército.

§ 1º As Relações a que se refere este artigo conterão:

a) nas Armas e QMB, 12 (doze) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente;

b) nos Quadros de Engenheiros Militares e dos Serviços, 5 (cinco) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente.

§ 2º A proporção entre o número de Coronéis de cada Arma e QMB, a figurar na Relação referida na letra a) do parágrafo anterior, e o total da mesma, deve ser, sempre que possível, igual à existente entre o número de Coronéis de cada Arma e QMB e o total de Coronéis das Armas e QMB inclu-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dos nos Quadros de Acesso por escolha.

§ 3º As frações desprezadas ou contadas para mais, na organização da Relação referida na letra a) do parágrafo 1º, serão sempre creditadas ou debitadas para a data de promoção seguinte.

Art. 60. Para as promoções ao posto de General de Divisão, a CPO extraíra dos respectivos Quadros de Acesso por Escolha, na ordem em que foram relacionados, os Generais de Brigada a incluir nas Relações que serão levadas à consideração do Alto Comando do Exército:

a) 9 (nove) Generais de Brigada combatentes para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

b) 5 (cinco) Generais de Brigada engenheiros militares para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subsequente;

c) todos os Generais de Brigada do Quadro de Intendentes e do Quadro de Médicos.

Art. 61. O número de Coronéis e de Generais de Brigada a compor as Relações a serem apresentadas ao Alto Comando do Exército poderá ser menor do que o estabelecido nos artigos 59 e 60, quando os respectivos Quadros de Acesso por Escolha tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas Relações.

Art. 62. Na organização das Listas de Escolha serão observadas as prescrições estabelecidas nos artigos 34, 35 e 36, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e no Regulamento para o Alto Comando do Exército, aprovado pelo Decreto nº 61.082, de 27 de julho de 1967.

Seção VI — Das Promoções por Bravura e "Post Mortem"

Art. 63. O oficial, promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-los, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação específica.

Parágrafo único. Os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos à Diretoria de Promoções.

Art. 64. Será promovido "post mortem", de acordo com o parágrafo 1º do artigo 30, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, o oficial que, ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais que concorreriam a promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento em que o oficial falecido tenha sido incluído.

Seção VII — Da Promoção no Magistério do Exército, na Reserva

Art. 65. Os professores militares do Magistério do Exército na reserva, em extinção, terão gradual acesso até o posto de Coronel, conforme o tempo de serviço, sendo-lhes assegurada a promoção aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel, quando contarem 15, 20 e 30 anos de efetivo serviço respectivamente.

§ 1º Os oficiais a que se refere este artigo ficam, para efeito de promoção, sujeitos aos requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 7º, deste Regulamento e nas letras b) e c) do artigo 15, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

§ 2º Os conceitos profissional e moral do professor militar de que trata este artigo serão emitidos pelo comandante ou diretor do estabelecimento de ensino com base em observações sobre seu valor moral, conduta civil e militar,

aplicação para o momento e desempenho funcional.

§ 3º As propostas de promoções serão encaminhadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa à Diretoria de Promoções, com os documentos comprobatórios a que se referem os parágrafos anteriores, até os dias 15 de abril, 15 de agosto e 10 de dezembro.

§ 4º Aplicam-se, para efeito de promoção, ao oficial de que trata este artigo, no que for pertinente, as prescrições estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 66. O recurso referente a concessão de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Ministro do Exército e encaminhado, para fins de estudo e parecer, diretamente ao Presidente da CPO, a quem o comandante, chefe ou diretor do oficial recorrente dará ciência imediata da quele encaminhamento.

Parágrafo único. Nas informações prestadas pelo comandante, chefe ou diretor no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Interno que tenha publicado o recebimento do documento oficial que transcreveu o ato que o interessado julgar prejudicial.

Art. 67. O recurso referente a inclusão na quota compulsória será dirigido ao Ministro do Exército e encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Promoções de Oficiais

Art. 68. A Comissão de Promoções de Oficiais é constituída dos seguintes membros:

- a) Natos
 - O General de Exército, Chefe do Estado-Maior do Exército
 - O General de Brigada, Diretor de Promoções;
- b) Efetivos
 - 10 (dez) oficiais-generais combatentes
 - 1 (um) General Engenheiro Militar
 - 1 (um) General Médico
 - 1 (um) General Intendente
 - 1 (um) General Veterinário.

§ 1º Dentre os 10 (dez) Oficiais-Generais combatentes, membros efetivos, deverá haver, em princípio, 6 (seis) Generais de Divisão e 4 (quatro) Generais de Brigada.

§ 2º Presidirá a Comissão de Promoções de Oficiais o Chefe do Estado-Maior do Exército e, no seu impedimento, o General mais graduado membro da Comissão.

Art. 69. A Comissão de Promoções de Oficiais compete, precipuamente:

- a) organizar e submeter à aprovação do Ministro do Exército, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, os Quadros de Acesso, as Propostas para as promoções por antiguidade e merecimento e as Relações dos oficiais que concorrem à inclusão nas Listas de Escolha;
- b) propor a agregação de oficiais que devam ser transferidos "ex officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Militares;
- c) informar ao Ministro do Exército acerca dos oficiais agregados que devam reverter na data da promoção para que possam ser promovidos;
- d) submeter ao Ministro do Exército, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, estudo e proposta para a fixação do número mínimo de vagas para promoção tendo em vista o estabelecimento de quotas compulsórias,

de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares;

c) organizar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a lista dos oficiais destinados a integrar a quota compulsória, submetendo-a ao Ministro do Exército;

f) identificar, imediatamente, os oficiais indicados para integrar a quota compulsória;

g) emitir pareceres sobre recursos referentes a concessão de Quadros de Acesso, direito de promoção e inclusão em quota compulsória;

h) organizar a relação dos oficiais impedidos de ingressar nos Quadros de Acesso por Antiguidade;

i) organizar e submeter à consideração do Ministro do Exército os processos referentes aos oficiais julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;

j) propor ao Ministro do Exército a exclusão dos oficiais impedidos de permanecer em Quadros de Acesso, em face da legislação em vigor;

k) fixar os limites quantitativos de antiguidade estabelecidos neste Regulamento;

l) propor ao Ministro do Exército para elaboração dos Quadros de Acesso extraordinários, datas de referenciar para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nas letras a) e b) do artigo 4º deste Regulamento;

m) fixar limites para remessa de documentos;

n) propor ao Ministro do Exército quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do oficial indicado em Inquérito Policial Militar.

Art. 70. Resaltado o disposto no artigo 40, a CPO decidirá por maioria de votos, tendo seu Presidente, apenas, voto de qualidade.

Art. 71. Somente por imperiosa necessidade poderá-se justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPO.

Art. 72. Constitui atribuição da Diretoria de Promoções assessorar os trabalhos da CPO, cuidando-lhe, também, o preparo e a organização de toda a documentação necessária.

Art. 73. A CPO reger-se-á por Regulamento Interno, que detalhará os procedimentos de seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 74. A apuração dos tempos a que se referem os artigos 10, 15 e 31 compete à Diretoria de Cadastro e Avaliação.

Art. 75. Os oficiais dos Quadros dos Serviços, para os quais ainda não exista Curso de Aperfeiçoamento, ficarão dispensados desse requisito para ingresso em Quadros de Acesso.

Art. 76. Para fins de ingresso em Quadro de Acesso, a situação do oficial matriculado no Instituto Militar de Engenharia, que não possuir Curso de Aperfeiçoamento será regulada pelo Ministro do Exército, com base no artigo 40 do Regulamento da Lei nº 5.756, de 3 de dezembro de 1971, aprovado pelo Decreto nº 70.795, de 5 de julho de 1972.

Art. 77. Os oficiais do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, que, concorrem a promoção por antiguidade e merecimento serão incluídos nos respectivos Quadros de Acesso, dentro da Arma de origem, desde que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos nos limites fixados pela letra a) do artigo 4º.

Art. 78. A promoção do oficial oriundo do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, que, por opção, passou a pertencer ao Quadro de Material Básico ou às Armas de Engenharia ou Comunicações, assim como a do oficial das

Armas não diplomado Engenheiro Militar, que ter a optado pela Arma de Comunicações, será efetuada de acordo com as disposições constantes do artigo 55, e do parágrafo 2º, do artigo 57.

Art. 79. Os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, oriundos do Quadro Técnico da Ativa, e os oficiais do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, serão considerados como satisfazendo as condições estabelecidas na letra c) do artigo 9º, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, ate regulamentação daquele requisito, no que lhes for pertinente.

Art. 80. Os oficiais pertencentes ao Quadro de Engenheiros Militares, por opção, e ao do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, assim como os Professores Permanentes do Magistério do Exército, permanecerão em sua Arma ou Serviço de origem, para efeito de promoção, ocupando os mesmos lugares no Almanaque do Exército, sendo seus números substituídos pelas siglas que lhes corresponderem.

Art. 81. Os oficiais superiores possuidores de Curso de Especialização, exercendo, no interesse do serviço, — continuamente, atividades vinculadas a sua especialização e para as quais ainda não existam unidades de carga organizadas, que lhes facultem cumprir os requisitos deste Regulamento, para fins de acesso, terão sua arrematamento regulada por ato ministerial.

Art. 82. O grau de conceito no posto de que trata o artigo 26 somente começará a ser computado para a organização dos Quadros de Acesso relativos as promoções de 30 de abril de 1974.

Art. 83. A Ficha de Informações organizada de acordo com a legislação anterior será ainda utilizada para:

- a) organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade referentes as promoções de 31 de agosto e de 25 de dezembro de 1973; e
- b) organização dos Quadros de Acesso por Escolha referentes as promoções ao posto de General de Brigada em 31 de março e 31 de julho de 1973.

Art. 84. As promoções por merecimento e antiguidade em 30 de abril de 1973, serão realizadas com base nos Quadros de Acesso organizados de acordo com a legislação anterior.

Art. 85. Para as promoções de 31 de agosto e 25 de dezembro de 1973 as Folhas de Alterações e Fichas de Informações dos oficiais incluídos nos limites fixados pela CPO poderão dar entrada na Diretoria de Promoções até 10 de março de 1973.

Art. 86. Após as promoções realizadas conforme estabelece o artigo 84 os oficiais remanescentes dos Quadros de Acesso que ficarem situados fora dos limites previstos na letra a) do artigo 4º, ficarão impedidos de promoção, até que venham a ser abrangidos pelos referidos limites.

Art. 87. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados os Decretos de nº

- 55.090-A, de 28 de novembro de 1964
- 56.61b, de 26 de julho de 1965
- 57.407, de 10 de dezembro de 1965
- 60.293, de 3 de março de 1967
- 60.083, de 4 de maio de 1967
- 62.814, de 4 de junho de 1968

e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médior
Orlando Geisel

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO

* ANEXO I

CALENDÁRIO

PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 30 ABR				PROMOÇÕES DE 31 AGO				PROMOÇÕES DE 25 DEZ			
	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS											
	OM-DCA	DEP	CPO/ D Prom	MEEx-PR	OM-DCA	DEP	CPO/ D Prom	MEEx-PR	OM-DCA	DEP	CPO/ D Prom	MEEx-PR
1. Encerramento das alterações dos oficiais para organização dos QAA e QAM	30 Jun *				31 Dez *				31 Dez *			
2. Fixação de limites para organização dos QA			26 Dez				1º Mai				1º Set	
3. Remessa à D/Prom das atas de inspeção de saúde	Até 25 Mar				Até 25 Jul				Até 20 Nov			
4. Remessa à D/Prom das: - Folhas de alterações - Ficha de Informações - ATS	Até 9 Ago * 9 Ago * 15 Set *				Até 9 Fev 9 Fev 15 Mai				Até 9 Fev 9 Fev 15 Mai			
5. Remessa dos QA à aprovação do Ministro do Exército			Até 28 Fev				Até 30 Jun				Até 25 Out	
6. Cômputo e distribuição das vagas			10 Abr				11 Ago				5 Dez	
7. Remessa à D/Prom das Propostas para promoção no Magistério do Exército na Reserva		Até 15 Abr				Até 16 Ago				Até 10 Dez		
8. Distribuição das funções privativas e gerais			20 Abr				21 Ago				15 Dez	
9. Remessa das Propostas para as promoções por antiguidade e merecimento ao Ministro do Exército			Até 20 Abr				Até 21 Ago				Até 15 Dez	
10. Promoção por antiguidade e merecimento				30 Abr				31 Ago				25 Dez

* Data referida ao ano anterior.

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ESCOLHA

- ANEXO II

CALENDÁRIO

PROVIDÊNCIAS	PROMOÇÕES DE 31 MAR				PROMOÇÕES DE 31 JUL				PROMOÇÕES DE 25 NOV			
	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS											
	OM-DCA	CPO/ D Prom	A C Ex	PR	OM-DCA	CPO/ D Prom	A C Ex	PR	OM-DCA	CPO/ D Prom	A C Ex	PR
1. Encerramento das alterações dos oficiais para organização dos QAE.	31 Dez *				2 Mai				1º Set			
2. Fixação dos limites para as promoções por Escolha.		31 Dez *				2 Mai				1º Set		
3. Remessa à D/Prom, da documentação relativa aos oficiais incluídos nos limites para organização dos QAE.	Até 22 Jan				Até 22 Mai				Até 17 Set			
4. Organização do QAE e remessa à aprovação do Ministro do Exército.		Até 16 Fev				Até 16 Jun				Até 10 Out		
5. Cômputo de vagas para, promoção por Escolha.		21 Mar				21 Jul				15 Nov		
6. Organização das Relações dos oficiais que concorrem à organização das Listas de Escolha.		Até 26 Mar				Até 26 Jul				Até 21 Nov		
7. Organização das Listas de Escolha pelo Alto Comando do Exército.			Até 30 Mar				Até 30 Jul				Até 24 Nov	
8. Promoção por Escolha				31 Mar				31 Jul				25 Nov

* Data referida ao ano anterior.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DECRETO Nº 71.850 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Administração de Empresas, da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, GB.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 23 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 261.711-71 e 333.268-72 — do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º. É concedido reconhecimento ao curso de Administração de Empresas, da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 71.851 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede a Gustavo Solis Rosa (firma individual) o direito de lavar minério de zinco no Município de Vazante, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica outorgada a Gustavo Solis Rosa (firma individual) concessão para lavar minério de zinco em terrenos de propriedade de Jaci Pereira Guimarães, Pedro Francisco Guimarães e outros, no lugar denominado Cercado, Distritos de Vazante e Claro de Minas, Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e dois hectares e cinquenta ares (52,50 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil seicentos e noventa e sete metros e seis centímetros (1.697,06m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus noroeste ... (45º NW), do canto noroeste (NW) da igreja católica de Vazante e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos metros (500 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), norte (N); trezentos metros (300 m), leste (E); quinhentos metros (500 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), leste (E); setecentos e cinquenta metros (750 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); cento e cinquenta metros (150 m), sul (S). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas, e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º. O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º. Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão para lavar será declarada caduca ou nula

na forma dos artigos 65 e 66, do Código de Mineração.

Art. 4º. As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lava, na forma do artigo 59, do Código de Mineração.

Art. 5º. A concessão de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro dos Decretos de Lava, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 71.852 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede à Silex do Brasil Ltda. o direito de lavar cianita no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica outorgada à Silex do Brasil Ltda. concessão para lavar cianita em terrenos de propriedade de Jose Rodrigues Nogueira, no lugar denominado Fazenda Taquaral, distrito de Serra Azul, município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, numa área de dezoito hectares e dez ares ... (18,10 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quarenta e sete metros (47m), no rumo verdadeiro de quatorze graus dezessete minutos nordeste (14º17'NE), da extremidade nordeste (NE) da casa sede da Fazenda Taquaral e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e oitenta metros (180m), oeste (W); quatrocentos e oitenta metros (480m), norte (N); sessenta metros (60m), leste (E); oitenta metros ... (80m), norte (N); cinquenta metros (50m), leste (E); quarenta metros ... (40m), norte (N); cento e quarenta metros (140m), leste (E); quarenta metros (40m), sul (S); quarenta metros (40m), leste (E); oitenta metros (80m), sul (S); cento e oitenta metros (180m), leste (E); cento e quarenta metros (140m), sul (S); oitenta metros (80m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e vinte metros (120m), oeste (W); cem metros ... (100m), sul (S); noventa metros (90m), oeste (W); cento e quarenta metros (140m), sul (S). Esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas, e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º. O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º. Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a concessão para lavar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66, do Código de Mineração.

Art. 4º. As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lava na forma do artigo 59, do Código de Mineração.

Art. 5º. A concessão de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro dos Decretos de Lava, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 71.853, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza a LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. a construir subestação e linha de transmissão e de linhas provisórias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 5º, do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1968, e no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 30.851, de 16 de julho de 1964, decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. a construir a subestação de Área Branca e a linha de transmissão entre essa subestação e a linha tronco Usina Henry Borden — Vila Matas, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A referida linha desmata-se ao suprimento de energia elétrica aos municípios de Santos e São Vicente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º. A concessionária concluirá as obras no prazo fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

§ 1º. A inobservância do prazo fixado neste artigo sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos.

§ 2º. O prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 4º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de serviço administrativo, as áreas de terra situadas na faixa de 13 (treze) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão mencionada no artigo 1º, cujos projetos e planta de situação nº 349.351 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 790.323-72.

Art. 5º. Fica autorizada a LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. a promover a constituição de serviço administrativo nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão mencionada no artigo 1º.

Art. 6º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de serviço administrativo necessária, em favor da LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares bem como suas possíveis alterações ou reconstruções sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º. Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for

compatível com a existência da servidão, abstendo-se em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º. A LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A., poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 71.854 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de serviço administrativo, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 30.851, de 16 de julho de 1964, decreta:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de serviço administrativo, as áreas de terra situadas na faixa de 7 (sete) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a linha tronco Jundiá — Louveira e a subestação Eletroquímica Paulista, no município de Jundiá, Estado de São Paulo, cujo projeto e planta de situação nº 349.361 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 793.872-72.

Art. 2º. Fica autorizada a LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A. a promover a constituição de serviço administrativo nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de serviço administrativo necessária em favor da LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º. Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º. A LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A., poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973: 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 71.855 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954 e o constante do processo DAG nº 8.099-65, decreta:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 25 (vinte e cinco) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão estabelecida entre a subestação Presidente Prudente e a subestação Presidente Venceslau, nos municípios de mesmos nomes, no Estado de São Paulo, cujo projeto e planta de situação nº 995, foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo DAG nº 8.099 de 1965.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia Elétrica Caiuá a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Companhia Elétrica Caiuá, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º. Os proprietários das áreas de terra atinadas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erigir construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º. A Companhia Elétrica Caiuá poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição de servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.790, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973: 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Antonio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 71.856 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Retifica o Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, que dispõe sobre o cadastramento do pessoal na Parte Especial do Quadro de Pessoal da antiga Universidade do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 4.089, de 11 de junho de 1963, e o que consta do Processo nº 5.694-70 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, para incluir na tabela numérica 1 (um) cargo de Motorista, código CT-421.8.A, e na relação nominal seu ocupante Melchisedeck Melo.

Parágrafo único. A retificação a que se refere este artigo e suas vantagens financeiras retroagem a 15 de junho de 1962.

Art. 2º. Na mesma forma e para os mesmos efeitos, fica retificado o Decreto nº 69.882, de 21 de junho de 1967, que dispõe sobre o Quadro Único de pessoal da atual Universidade Federal do Paraná.

Art. 3º. A execução com a execução deste Decreto será atendida com os recursos próprios da Universidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973: 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve Designar:

De acordo com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973

A seguinte Delegação para representar o Brasil na Sessão Extraordinária da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional ... (OACI), a realizar-se em Nova York, no período de 27 de fevereiro a 2 de março do corrente ano:

Chefe

Coronel-Aviador Octavio Julio Moreira Lima, Delegado do Brasil junto ao Conselho da OACI.

Delegado

Primeiro-Secretário Sérgio Henrique Nabuco de Castro, da Missão do Brasil junto às Nações Unidas (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Tenente-Coronel-Aviador Pedro Ivo Seixas, membro da Delegação do Brasil junto à OACI;

Doutor José Ribamar de Faria Machado, membro da Delegação do Brasil junto à OACI.

Brasília, 19 de fevereiro de 1973: 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve Designar:

De acordo com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973

A seguinte Delegação para representar o Brasil na IIª Reunião do

Subcomitê para Estabelecimento de Padrões e Tratamento para Pessoal de Serviço de Quarto, patrocinada pela Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), a realizar-se em Londres, de 12 a 16 de março do corrente ano:

Delegado

Capitão-de-Corveta Luiz Eduardo da Silva Carqueina, do Ministério de Marinha.

Delegado-Suplente

Segundo-Secretário Carlos Moreira Garcia, da Embaixada do Brasil em Londres (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 19 de fevereiro de 1973: 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da República resolve Nomear:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

José Enracão Valente Tavares, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Pelotas, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia da referida Universidade.

Brasília, 10 de fevereiro de 1973: 152ª da Independência e 85ª da República.

Emílio G. Médici
Confúcio Pamplona

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

— Pareceres

PR 30.191-64 — Nº 209, de 26 de janeiro de 1973. "Aprovo. Em 15-2-73"; Assuntos Salarial-educação. Regulamento.

PARER: 209

O Decreto nº 71.264, de 23-10-72, regulamentando a Lei nº 4.440, de 27-10-64, que "institui o salário-educação", estabeleceu que

"Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta dos Governos Federal, Estadual e Municipal poderão deduzir das contribuições do salário-educação não recolhidas até a data deste Decreto as importâncias pendidas com o custeio do ensino primário, no período de 1965 e 1971, mediante comprovação pelo Ministério da Educação e Cultura."

A norma regulamentar acima transcrita, consubstancia a posição dos Pareceres H-181, H-230, H-255 e H-477, desta Consultoria Geral, nas divergências suscitadas quanto a obrigatoriedade de a União, os Estados, os Municípios e suas autarquias recolherem o salário-educação, referentemente a seus servidores sujeitos ao regime das leis trabalhistas.

2. Conquanto a regulamentada a matéria em termos tão entusiasmados, as divergências não desapareceram. O DASP, por exemplo, tem reiteradamente pedido o exame do assunto, sob o fundamento de que "os órgãos federais de administração centralizada e das autarquias estão certos da contribuição aludida, porquanto integram o Poder Público que instituiu a política da educação, dela participando não somente como financiador, mas, também, como agente executor".

Demais disso juristas há que sustentam, no que tange aos Estados e Municípios, ser inconstitucional a cobrança da contribuição em apreço, por violar o princípio da imunidade tributária recíproca das pessoas públicas (Geraldo Alaliba).

3. Reapreciando a matéria, esta Consultoria Geral, pela E.M. nº 02-72, de 7-11-72, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, assim se pronunciou:

O salário-educação decorre de preceito constitucional (Constituição de 1946 art. 168, III; Constituição de 1967, art. 170; Emenda Constitucional nº 1, de 1969, art. 178) e é devido pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas as quais

"são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição de salário-educação, na forma que a lei estabelecer."

(Emenda nº I de 1969, art. 178). Fontes de Miranda, comentando o artigo supra, sustenta que a Constituição "não deixou à legislação ordinária qualquer ampliação, pois, seu texto "é cogente e bastante em si"; para arrematar que o tratar-se de empresa comercial, industrial ou agrícola, constitui pressuposto necessário à obrigatoriedade do salário-educação ("Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1" - 2ª ed. rev. — Tomo VI — pag. 363).

3. As Leis nº 4.440, de 27-10-64 que instituiu o salário-educação", 1.963, de 29-11-65 (que "... unifica contribuições baseadas nas tabelas de salários"), 5.692, de 11-8-71 (que "fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1ª e 2ª graus") assim como os Regulamentos baseados com os Decretos nº 55.551-65 e 10.466-67, quando se referem a "empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à previdência social", para estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento do salário-educação pelos mesmos, devem ser interpretadas em consonância com o texto constitucional acima transcrito. Vale dizer, a contribuição em apreço será devida pelas *empresas industriais, comerciais, agrícolas e entidades da Administração Indireta* criadas pelo instrumento do Estado para exploração de atividade econômica, as quais, nos termos do art. 170, § 2º, da Constituição, "refer-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

4. A União, os Estados, os Territórios e os Municípios, assim como suas autarquias, não são empresas, daí porque estão excluídos da contribuição de que se trata.

5. Na exegese dos textos que regem a matéria há que se levar em conta que a educação representa um desafio nacional a que todos estão convocados a participar: as *empresas*, como colaboradoras através da compulsoriedade do salário-educação ou ensino gratuito a seus empregados e aos filhos destes, ou, ainda, mediante bolsas de estudo; a *União, os Estados, os Territórios e Municípios*; com as rendas públicas, como executores da política educacional.

6. A interpretação da lei há de conduzir a um resultado lógico que permita sejam alcançados seus objetivos e propósitos. O recolhimento do salário-educação pela *União, Estados e Municípios*, em relação a seus servidores regidos pela CLT, não poderia, evidentemente, exonerá-los do dever de proporcionar, na medida das necessidades e possibilidades nacionais, escolas para todos. O salário-educação desobriga o contribuinte de participação nessa tarefa, representando a sua parte no esforço comum, tanto assim é que as empresas que já mantinham escolas ou bolsas de estudo ficam isentas da contribuição.

Não se pode confundir a *União, os Estados, os Territórios, os Municípios e suas autarquias* com as empresas comerciais, industriais e agrícolas a que se refere o texto constitucional citando com o qual devem concordar as leis e regulamentos para terem efeito de validade. Basta, ver-se, por exemplo, que os Municípios são obrigados a aplicar no ensino primário em cada ano, pelo menos, 20% de sua receita tributária (Const., artigo 16, § 3º, letra f). Seria o caso de perguntar-se: estariam exonerados da obrigação caso recolhessem o salário-educação? Claro que não. Logo, na hipótese, impossível se tornaria a alternativa prevista no artigo 168, da Constituição Federal.

7. Assim sendo, a *União, os Estados, os Territórios, os Municípios e suas autarquias* não se enquadram no esquema da Lei nº 4.440, que instituiu o salário-educação, não sofrendo, pois, os efeitos de sua incidência, devendo-se considerar ilegais quaisquer normas regulamentares que disponham em sentido contrário e revistos os pareceres que com elas concordam (H-181, H-230, H-255 e H-477).

A vista da divergência que se verifica entre o recente Decreto nº 11.264 (art. 3º) — relativa à obrigatoriedade de os órgãos da Administração Direta e autárquicos recolherem salário-educação, referente a seus servidores sob o regime das leis trabalhistas — e as conclusões a que chegou esta Consultoria Geral ao examinar e manifestar, sugiro sejam tais conclusões submetidas ao Ministério da Educação e Cultura para, se for o caso, proceder-se ao reexame do assunto, evitando-se possam perdurar as dúvidas a respeito.

4. Essa E.M. foi aprovada, tendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República determinado seu encaminhamento ao Ministério da Educação, para as providências cabíveis.

5. O Senhor Ministro da Educação, pela Portaria nº 537-ESB, de 1-12-72, constituiu Grupo de Trabalho, "destinado a proceder os estudos necessários e atuar na legislação específica de salário-educação e propor, com urgência, as medidas oportunas e convenientes a serem adotadas por este Ministério".

Os resultados dos estudos feitos estão contemplados no projeto de decreto anexo à E.M. nº 65-73 cujo propósito foi alterar a regulamentação da Lei nº 440-64, em atenção aos termos da E.M. nº 03-72, de 5 de novembro de 1972, do Senhor Consultor-Geral da República".

6. A nova regulamentação, entretanto, ao equiparar às entidades do Poder Público a empresa (art. 1º, § 2º), e ao referir-se às *entidades, empresas e serviços do Poder*

Público (art. 3º), repete os mesmos erros e omissões que tanto sofreram interpretação, não ficando. As ampliações conceituais propostas e as ressalvas gerais feitas a *empresas, entidades e serviços do Poder* não contribuem realmente no texto constitucional citado (art. 170) e distanciam do espírito da legislação reguladora da espécie como se viu na E.M. 02-72, das manifestações.

A *União, os Estados, os Municípios, os Territórios e suas autarquias* não estão sujeitos ao recolhimento da contribuição de que se trata, tanto porque não são *empresas industriais, comerciais ou agrícolas*, quanto pela inexistência de participação do e quem faz tal respeito, como visto na E.M. nº 02-72, há várias vezes aludida. Dado que tantas dúvidas foram suscitadas quanto à exatidão da regulamentação dada por Decreto nº 55.551-65 — justamente porque de fato ao labor o intérprete ou sua imprecisão conceitual e terminológica incluir quantos *devidos, serviços e outros públicos* lhe apronssem no sistema contributivo do salário-educação — impõe-se novo regulamento que delimite as *dividas e suas espécies*, deixando suficientemente claro que a *União, Estados, Municípios, Territórios e suas autarquias* não estão sujeitos ao recolhimento da contribuição em apreço, tendo-se por ilegais quaisquer normas regulamentares que disponham em sentido contrário e revistos os pareceres que com elas concordam (H-181, H-230, H-255 e H-477).

Sub censura

Brasília, 26 de janeiro de 1973. *Ronaldo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 1.309-73 — Nº 210, de 6 de fevereiro de 1973. "Aprovado. Em 15-2-73".

Assunto: Decreto nº 24.112-84, revogação. Proibições impostas a funcionários públicos, civis e militares. Legislação aplicável.

PARECER: I-210

O Departamento Federal de Compras, com base no Ofício-Parecer nº 38/1962, desta Consultoria Geral, vem recusando inscrição, em seu Registro Cadastral de Habilitação, de firmas e sociedades em cujas diretorias figuram militares da reserva remunerada.

Esse procedimento — pleiteia o Diretor-Geral do citado Departamento — tem provocado reclamações das partes interessadas. Por essa razão, resolveu submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, para uma solução definitiva (Proc. MF-EC-852-72).

3. Também na área dos Ministérios militares, como resultado de estudos realizados, a vigência do referido Ofício-Parecer está sofrendo contestação, tendo mesmo o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas — conforme Aviso nº 001-FA-1-029, de 18 de janeiro último — sugerido seu reexame, para se dirimir as dúvidas existentes.

3. O mencionado Ofício-Parecer concluiu que "os títulos inativos fica apenas deferida a prática de atos de comércio *inter partes privadas*, sem qualquer ligação, ainda que remota, com a Fazenda Pública, nos exatos limites determinados pelo artigo 30 do Decreto-lei nº 8.698, de 2 de setembro de 1946, e legislação subsidiária."

Base conclusiva — segundo alegado no parecer — baseada na:

"Interpretação que deve ser dada a textos positivos vigentes, dos quais vale mencionar:

1. Decreto nº 24.112, de 11-4-72
Artigo único. Nenhum funcionário público, efetivo ou adido, em disponibilidade ou aposentado, poderá ser procurador de parte perante qualquer repartição administrativa federal, estadual ou municipal, revogadas as disposições em contrário.

2. Decreto-lei nº 5.698 de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares).

Art. 30. Aos militares da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

3. Código Penal Brasileiro.

321. Patrocinhar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

Pena — detenção de um a três meses, ou multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) (antigos).

Art. 327. Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal."

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

- 4. O Decreto nº 24.112, de 1934, que constituiu o principal fundamento da conclusão acima transcrita, foi derogado pela legislação superveniente, tanto em relação aos funcionários civis quanto aos militares.
- 5. Com efeito, o Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.711-52) e o dos Militares (Decreto-lei nº 9.698, de 1946) regulamentaram a matéria de que ele cuidava, de modo mais completo e em consonância com as necessidades e o espírito dos tempos novos.
- 6. O Estatuto dos Funcionários, no elenco das proibições, incluiu:

"Art. 195. Ao funcionário público é proibido:

I —
 IX — Pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parente até segundo grau."

Além da ressalva, não prevista no Decreto nº 24.112, a vedação acima alcança, apenas, o funcionário da ativa, dado que (como bem salienta o DASP, in *Diário Oficial* de 28-3-61, proc. 5.644-60), "pela sistemática estatutária, a cada dever transgredido corresponde uma sanção disciplinar". A proibição desse item IX não corresponde a qualquer das sanções previstas para o inativo, constantes do artigo 212, do Estatuto, razão pela qual não se lhe aplica.

Assim sendo, no que tange aos inativos, o Decreto nº 24.112 ficou derogado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de 1952.

7. Por outro lado, também em relação aos militares, o aludido Decreto ficou superado, com o advento das normas estatutárias que se lhe seguiram e regulamentaram amplamente a matéria.

O Estatuto dos Militares em vigor (Lei nº 5.774-71) estabelece:

"Art. 33. Ao militar da ativa, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da reserva, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas organizações militares e nas repartições públicas civis, de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo."

Donde se conclui que o militar inativo, não convocado, poderá representar perante as repartições públicas, civis e militares, as empresas comerciais e industriais das quais participe, abstendo-se — é claro — do uso das designações hierárquicas, nos termos do artigo 32, XVIII, letras b e c, do referido Estatuto. Aliás, o Decreto-lei nº 9.698-46 já dispunha nesse sentido e, desde então, o Decreto número 24.112-34 esteve derogado, no particular.

8. No que concerne às disposições do Código Penal (arts. 321 e 327), dado que conceituam como funcionário quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, o inativo, porque não tem exercício, não está, por elas, abrangido.

Observa Magalhães Drummond que a jurisprudência assentou como "essenciais na conceituação do *funcionário público* o — *efetivo exercício*, e o caráter público do cargo, emprego ou função" ("Comentário ao Código Penal", vol. IX, p. 326). Aliás é compreensível que, sem deter o cargo, não pode o inativo praticar o delito "valendo-se da qualidade de funcionário" (Cód. Penal, art. 321).

9. Por todo o exposto, pois, opino pela revisão das conclusões do Ofício-Parecer nº 38/1962, em apreço, por entender que a matéria de que cuida o Decreto número 24.112-34 está sujeita, tanto em relação aos funcionários civis quanto aos militares, às novas regras estabelecidas nos Estatutos respectivos.

Sub censura

Brasília, 6 de fevereiro de 1973. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 497-73 — Nº 211, de 14 de fevereiro de 1973. "Aprovo. Em 15-2-73".

Assunto: Servidores inativos transferidos para o Estado da Guanabara quando de sua criação, são servidores inativos estaduais, sujeitos à jurisdição e legislação do Estado. Compete a este a revisão dos proventos respectivos.

PARERER: I-211

Com a transformação do ex-Distrito Federal em Estado da Guanabara os servidores daquele transferiram-se para esse. Em relação aos que já se encontravam na inatividade à época, surgiram dúvidas sobre se também estariam transferidos.

O Colendo Tribunal de Contas da União (MS 19.842-DF, in *Diário Oficial* de 1-4-70, págs. 2.435/7) e o Egrégio Supremo Tribunal Federal (RMS nº 15.089-GB, in R.T.J. vol. 39, págs. 135/8) convocados a decidir a respeito, o fizeram pela afirmativa, sustentando que os servidores do ex-Distrito Federal, já inativos por ocasião

de sua transformação em Estado da Guanabara, passaram a condição de servidores inativos deste último. Quanto a esse ponto a matéria tornou-se pacífica.

2. Tendo em vista que o novo Estado não poderia, de início, suportar o ônus referente ao pagamento do pessoal transferido, a União Federal assumiu tal obrigação. Ressalvou-se, entretanto, que as majorações de vencimentos, proventos e vantagens, concedidas pelo Estado, correriam à sua conta (Lei nº 3.752-60, art. 3º, § 4º, c).

3. A espécie, portanto, é de funcionários, ativos e inativos, que, embora pagos pela União, são estaduais por força de transferência legal.

4. No que concerne à obrigação de pagá-los, o Decreto-lei nº 1.015, de 21-10-69 (com a redação que lhe deu a Lei nº 5.733, de 16-11-71) estabeleceu que a partir do exercício de 1974, a União, dela exonerar-se-ia quanto aos servidores ativos, competindo-lhe fazê-lo, apenas, relativamente aos inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões houvessem sido concedidos até a vigência dele. Ademais, dos proventos e pensões concedidos a partir de então, a responsabilidade da União limitar-se-ia, tão-só, à parte proporcional ao tempo de serviço que lhe fora prestado, cabendo ao Estado o restante.

5. A questão posta em pauta, no momento, e que tem causado dúvidas e controvérsias, consiste em saber-se a quem compete pagar os reajustamentos dos proventos e pensões do pessoal transferido, já na inatividade, quando da criação do novo Estado.

Desde que se trata de servidores estaduais — como visto — sujeitos, pois, à jurisdição e legislação do Estado, a este compete conceder as majorações em causa e, conseqüentemente, suportar o ônus correspondente. O fato de a União tê-lo feito na década de 60 — da Lei nº 4.069-62 ao Decreto-lei nº 1.073-70 — não constitui a regra, sabido que representou ajuda temporária até que o Estado pudesse (como lhe compete) arcar com o ônus respectivo. A ajuda da União, no particular, sofreu solução de continuidade com o advento do Decreto-lei nº 1.150, de 1971, que a omitiu. Os inativos de que se trata, pois, devem ter seus proventos revistos pelo Estado da Guanabara, do momento em que a União Federal cessou de fazê-lo a título de colaboração temporária.

Sub censura

Brasília, 14 de fevereiro de 1973. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 19 DI AJD G-25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item III do art. 1º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o disposto nos artigos 7º e 11 do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, resolve:

De acordo com o prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria número 30-DI AJD G-38 de 17 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* nº 33, de 18 de fevereiro de 1972: Dispensar de Assistente o Cap Inf Flavio Oscar Maurer, a partir de 12 de fevereiro de 1973 e o 1º Ten QOA José Bruno Wohl, a partir de 9 de fevereiro de 1973; Designar Assessor

o CMG Munir Nagib Hanna Alzugur e o Cap Inf Flavio Oscar Maurer, a partir de 12 de fevereiro de 1973. — Brasília, D.F., General-de-Exército, *Arthur Duarte Cantal Fonseca*.

PORTARIA Nº 20 DI AJD G-26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição da Universidade Federal do Rio de Janeiro a funcionária Lucília Esteves, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Estado-Maior e lotada na Escola Superior de Guerra, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 2º do Decreto nº 61.776 de 24 de novembro de 1967, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo. — Brasília, D.F., General-de-Exército, *Arthur Duarte Cantal Fonseca*.

**SECRETARIAS DE ESTADO
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

SECRETARIA GERAL

ATOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Reconsideração do Despacho

Proc. MJ-41.374-64 — O Secretário Geral e o Departamento do Pessoal propondo o indeferimento do pedido formulado por Hélio Pereira Maia Vinagre, Chefe da Seção de Administração do Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política deste Ministério. Despacho: "De acordo. Indeferido."

Expulsão

Proc. MJ-10.106-71 — O Secretário-Geral e o Departamento do Pessoal propondo o arquivamento do processo de inquérito de expulsão instau-

rado contra Peter Ho Peng, de nacionalidade chinesa. Despacho: "De acordo. Arquite-se."

Naturalização

Proc. MJ-56.846-72 — O Secretário-Geral e o Departamento do Pessoal propondo o indeferimento do pedido de naturalização do cidadão de nacionalidade grega Nicolas Emmanuel Galanos. Despacho: "De acordo. Indeferido."

Promoção

Proc. MJ-59.425-72 — Manoel Gregório de Azevedo, Capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando, promoção por homologia ao posto de Major. Despacho: "Arquite-se."

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o item VI, do art. 16, da Portaria nº 322-GB, de 18-12-70 e tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Justiça, exercido no processo DSI-MJ-0163-73, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo-Tarefa, para executar trabalhos relacionados com atividades de informação, compreendendo planejamento e elaboração de fichas para o serviço de prontuário da Seção de Informações, desta Divisão.

Art. 2º O Grupo-Tarefa terá a Coordenação Geral, do Chefe da Seção de Informações e será integrado pelo pessoal abaixo relacionado:

- a) Ana Maria Costa König da Silva
- b) José Otávio Nascimento Gonda Martínez
- c) Vera Lúcia dos Reis Modesto
- d) Vilma Aparecida Carneiro Souza
- e) Elizabete Souza da Silva
- f) Tereza Matsuo
- g) Esli Gomes de Alarcão Chagas
- h) Paulo Robson Taveira Godinho
- i) Maria Amélia Cotta de Aguiar
- j) Cecília Rodrigues de Jesus

Parágrafo único. Caberá ao Diretor providenciar por ato próprio, a substituição de qualquer participante do Grupo-Tarefa.

Art. 3º Constitui parte integrante desta Portaria, as instruções baixadas em anexo.

Art. 4º O prazo de duração do Grupo-Tarefa será de 10 (dez) meses a contar de 15 de fevereiro de 1973.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFEREM A PORTARIA Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

1 — Objetivo e Tarefas

- 1.1 — Planejar a elaboração de fichas de prontuários
- 1.2 — Execução de prontuários
- 1.3 — Datilografar e arquivar os prontuários
- 1.4 — Execução e arquivamento em ordem alfabética das fichas guias

2 — Currículo resumido dos integrantes

- 2.1 — Ana Maria Costa König da Silva
Acadêmica de Direito — 4º ano da Universidade do Estado da Guanabara.
- 2.2 — José Otávio Nascimento Gonda Martínez
Arquivista do Diário de Brasília
Auxiliar de Escritório da Rádio Alvorada
Escolaridade: Científico — Curso de Datilografia
- 2.3 — Vera Lúcia dos Reis Modesto
Escolaridade: Acadêmico de Direito — 2º ano do Centro Universitário de Brasília.
- 2.4 — Vilma Aparecida Carneiro Souza

Serviços de Arquivo e Documentação na SUCAN-Min. Saúde

Função: Técnico de Contabilidade

2.5 — Elizabete Souza da Silva

Escolaridade: 2º ano Pré-Vestibular

2.6 — Tereza Matsuo

Serviços de Escritório — Cia. Planador Pulgante S. A.

Escolaridade: Técnico de Contabilidade

2.7 — Esli Gomes de Alarcão Chagas

Serviços de Escritório — Sociedade Assistencial de Oficiais do Exército

Escolaridade: Acadêmico de Direito — 1º ano — Centro Universitário de Brasília

2.8 — Paulo Robson Taveira Godinho

Serviços de Datilografia e encadernação — Serviço de Documentação — M. J.

Escolaridade: Acadêmico de Economia — 2º ano — Centro Universitário de Brasília

2.9 — Maria Amélia Cotta Aguiar

Secretaria Administrativa — Construtora Menezes Murib S. A.

Escolaridade: Colegial

Curso — Datilografia

2.10 — Cecília Rodrigues de Jesus

Serviços de Escritório — Fundação Educacional do D. F.

Escolaridade: Acadêmica de Letras — 2º ano superior de Letras da Faculdade de Filosofia de Letras

3 — Prazo

O prazo de duração do trabalho será de 10 (dez) meses, a contar de 15 de fevereiro de 1973

4 — Responsabilidade dos integrantes do Grupo-Tarefa

Apresentação de trabalho objetivo e claro, datilografado, pertencente ao setor, autorizado e montado com planejamento e atendimento dos objetivos que determinaram a constituição do Grupo-Tarefa

5 — Sede dos Trabalhos e Carga Horária

5.1 — O Grupo-Tarefa funcionará junto à Seção de Informações na Capital Federal, valendo-se de suas instalações, equipamentos e elementos de consumo

5.2 — O Grupo-Tarefa a critério do Diretor da D.S.I. poderá atuar por um ou mais dos seus componentes no Estado da Guanabara (Núcleo DSI/MJ-GB).

5.3 — A carga horária será de vinte (20) horas semanais

6 — Pessoal

6.1 — Cada um dos integrantes do item 2, perceberá globalmente Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) pagáveis em 10 (dez) parcelas iguais.

6.2 — Os integrantes do Grupo-Tarefa serão retribuídos em caráter eventual mediante recibo na forma da legislação vigente.

6.3 — A despesa com a remuneração dos integrantes do Grupo-Tarefa correrá a conta da dotação classificada na rubrica 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais, consignado no orçamento vigente desta Unidade.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 123 (setembro/1972)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem a venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943 exceto os nos. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, face à aprovação presidencial ao Parecer número I-157 de 13 de novembro de 1972, da Comissão Geral da República, e em vista do contido no Processo número 00119-1973-D.F.A.M., resolve:

Alterar o Decreto (MARINHA) de 20 de maio de 1955, que, a contar de 13 de fevereiro de 1953, retornou por impedimento de idade, no mesmo posto e com os respectivos proventos, o Capitão-Finante (PM) Pedro Sebastião Omena, para o fim de, nos termos do Artigo 53 de Lei número 4902, de 13 de dezembro de 1965, combinado com o Artigo 154, parágrafo 2º, da Lei nº 4323, de 30 de abril de 1931, conceder ao referido oficial os proventos de posto de Capitão-de-Corveta e elevar o seu tempo de serviço para 63 anos, 7 meses e dias, tudo a partir de 23 de dezembro de 1966, data do seu desligamento do Serviço Ativo da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, usando a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07109 de 1973 do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, prorrogar por mais um (1) ano, a contar da publicação no Diário Oficial o prazo de permanência para ficar à disposição do Ministério da Fazenda, a funcionária Liège Rodrigues de Araújo, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, matrícula 1.021.985, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número 06337 de 1972, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 64.863, de 24 de julho de 1969, colocar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, a partir da data de sua apresentação, o ocupante do cargo de Fuzileiro A.1709.8.A, Elias Ferreira da Cunha, matrícula 2.162.627, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (FN) Umberto Barboza Lima Martins para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Serviços da Divisão Anfíbia da Força de Fuzileiros da Esquadra sendo, em consequência, dispensado das funções que exerce no Estado-Maior da Divisão Anfíbia. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DA MARINHA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado resolve:

Exonerar o Capitão-de-Fragata (FN) Jorge Ângelo Maia do cargo de Comandante do Batalhão de Engenharia do Comando de Relevo da Força de Fuzileiros da Esquadra. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (FN) Gilberto Augusto Torres para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Engenharia do Comando de Relevo da Força de Fuzileiros da Esquadra, sendo, em consequência, dispensado das funções de Instrutor da Escola de Guerra Naval. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado resolve:

Exonerar o Capitão-de-Fragata (EN) Phactuel Machado Rego do cargo de Encarregado do Escritório Técnico de Construção Naval em São Paulo. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão de Fragata (EN) Elcio de Sá Freitas para exercer o cargo de Encarregado do Escritório Técnico de Construção Naval em São Paulo. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

Exonerar o Capitão de Fragata (M) José Minc do cargo de Diretor do Hospital do Comando Naval de Brasília. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d) número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (Md) Davino Pontual Pinto de Lemos para exercer o cargo de Diretor do Hospital do Comando Naval de Brasília. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Agregar o Capitão Tenente (IM) Pedro Salvador Diniz ao respectivo Corpo, a partir de 10 de janeiro de

1973, visto ter sido colocado à disposição do Ministério de Interior, nos termos do artigo 16, § 1º item XII, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Reverter o Capitão de Fragata Emmanuel Gama de Almeida, ao respectivo Corpo, a partir de 10 de janeiro de 1973, visto ter cessado o motivo de sua aplicação, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 item I de Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado resolve:

Exonerar o Capitão-de-Corveta (FN) Alberto Passos Gabriel do cargo de Comandante do Batalhão de Comando da Divisão Anfíbia da Força de Fuzileiros da Esquadra. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea a), número (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (FN) Francisco Luiz da Gama Rosa para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Comando da Divisão Anfíbia da Força de Fuzileiros da Esquadra. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 Out 67, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, de acordo com o Art 89 da Lei nº 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Art Péricles Vieira. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º R O 195 — Rio de Janeiro, GE — o Ten Cel Art Péricles Vieira, transferindo-o do GEMA para o QO. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 Out 67, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, de acordo com o Art 89 da Lei nº 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Ten-Cel Art Sylvio Roberto Rodrigues de Mattos. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 Out 67, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 12 Fev 73, de acordo com o § 1º letra "a" do Art 86 da Lei nº 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Maj Art Elio Caldas. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Passar à disposição do Superior Tribunal Militar para desempenhar o cargo de Assistente-Secretário do Exmo. Sr. Gen Ex Adalberto Pereira dos Santos, o Cap Eng Oswaldo Marcello Junior. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Designar o Ten Cel Inf Hélio Beteiro para, junto ao Ministério de Educação e Cultura, servir de elemento de ligação entre o Conselho Nacional de Desportos e os Adid's Militares do Exército no exterior, sem prejuízo de suas funções. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Ten Cel Inf Isnard Marshall. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 Out 67, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, de acordo com o § 1º letra "a" do Art. 86 da Lei nº 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Ten-Cel Inf Luci Vicente Coutinho de Castro. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 Out 67, resolve:

Mandar reverter ao respectivo Quadro, de acordo com o Art. 89 da Lei nº 5.774, de 23 Dez 71 (Estatuto dos Militares), o Ten-Cel Inf Paulo Figueiredo Andrade de Oliveira. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve conceder, de acordo com a letra "f" do Art. 1º, do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Dr. Jorge de Castro Dodsworth Martins, como

uma homenagem especial, pelos assinalados serviços prestados no desempenho da função de Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em cujo exercício tem promovido um coruaf intercambio com os diretores de organizações hospitalares do Exército, sediadas no Rio de Janeiro — GE, — Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Designar o Ten Cel Inf Izidoro Caldeira Brant para, sem prejuízo das funções, representar o Ministério do Exército em Grupo de Trabalho que, sob a coordenação do Ministério do Planejamento, estudará o problema do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal. — Gen Ex Orlando Geisel.

Assessoria Executiva

A E/2

No processo originário do requerimento, de 15 de dezembro de 1972, em

DOCUMENTO ILEGÍVEL

que o Tenente-Coronel do Serviço de Intendência (IG-158.335) Leonidas Soares Tiriba solicita transferência para a Reserva Remunerada, dou o seguinte despacho: 1. Indeferido por contrariar o Art 101, § 3º, letra a, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971.

2. Publique-se e arquivê-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 1973. — Orlando Geisel, Ministro do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 29-EME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 Dez 61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 resolve mandar servir na Guarnição de Brasília — DF, de acordo com o nº 1.2, 2ª Parte da Port Min nº 373-GB, de 3 Set 69, por necessidade do serviço, o Cel Art QEMA Helio João Gomes Fernandes, da DAM (Rio de Janeiro — GB), cuja sede foi transferida para Brasília — DF, em Port Min nº 1.245, de 4 dez 72.

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos

distribuídos ao Departamento de Material Bélico. — Gen Ex Breno Borges Fortes, Chefe do EME.

PORTARIA Nº 30-EME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 Dez 61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 e — itens 1.-2, 2ª Parte da Port Min nº 373-GB, de 3 Set 69, resolve classificar, por necessidade do serviço, na DCA (Brasília — DF), o Cel Int QEMA José Ribamar Goulart de Carvalho, adido ao Cmdo do I Exército Rio de Janeiro — GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME. — Gen Ex Breno Borges Fortes, Chefe do EME.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria do Pessoal Civil

PORTARIA Nº 43 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Pessoal Civil, tendo em vista a solicitação constante no

Ofício nº 11 S3 I C, de 3 fev 73, do Departamento de Material Bélico — (Proc. nº 1532 73), resolve, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 dez 59, combinado com a Lei nº 1.019, de 20 dez 61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 mar 62 e com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Remover, da lotação do Departamento de Material Bélico — Rio-GB

para a lotação do mesmo Órgão, em Brasília — DF, Neemy Schnoor Brasil Marques, Datilógrafa, AF 503.9-B, matrícula nº 1.100.277 e Alvaro Antonio da Silva Junior, Escrivão, AF 202.8 A, matrícula nº 1.252.790. Quanto a este, reproduz-se por ter sido com incorreções na Portaria nº 32 SPM-DPC, de 30 jan 73. — Gen Bda Roberto de Souza, Diretor do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve remover, *ex officio*, de acordo com o artigo 56 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivanosca Martins Alexandre Van Der Broecke, Oficial de Administração, código AF-201-14-B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), do

Consulado-Geral do Brasil em Liverpool para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve remover, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dulcinéa Gavinha, Escrivã, código AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Secretaria de Estado para o Consulado-Geral do Brasil em Barcelona. — Mário Gibson Barbosa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

N.º 44 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria. — Antônio Delfim Netto.

Relação das aposentadorias concedidas pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	N.º DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
VERA LÚCIA BOA MORTE DOS SANTOS 1.185.881	Técnico de Administração, nível 20.A	400/73	Artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição
CYNIRA DE ANDRADE CAVALCANTI 1.111.714	Técnico de Administração, nível 20.A	2.000.237/73	idem
HORTÊNCIA SOARES DE OLIVEIRA 1.598.571	Oficial de Administração, nível 16.C	400.080/73	idem
ALDA MOURÃO DOS SANTOS 1.946.113	Oficial de Administração, nível 14.B	1.000.339/73	idem
NICE LIDIA MARIA BATALHA DE AZEVEDO 1.947.002	Oficial de Administração, nível 14.B	2.908/73	idem
YEDDA AGUIAR PONTES 1.185.730	Oficial de Administração, nível 12.A	328/73	idem
AUREMA LIMA DA SILVA 1.258.460	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	62.788/72	idem
MARÍLIA BRAGA DO ESPÍRITO SANTO 1.332.726	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	56.503/72	idem
ELMINA FERNANDES DA COSTA GONÇALVES 1.268.768	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	1.083/73	idem
CERISE FAVILLA REIS E SILVA 1.188.294	Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11.B	2.000.003/73	idem
ZULEIKA MACHADO 1.188.501	Escrivão, nível 10.B	3.002.663/72	idem
LUPÉRCIA FREITAS DE SOUZA 1.142.935	Oficial de Administração, nível 14.B	2.642/73	idem
AURÉLIO BORGES DE BARROS 1.598.552	Oficial de Administração, nível 16.C	61.352/72	Artigo 101, item III, da Constituição
ADALBERTO PITA SAMPAIO 1.353.241	Exator Federal, nível 17.F	62.668/72	idem
VICENTE VALLADARES CANABRAVA 1.181.963	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B	61.798/72	idem

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Relação das apresentações recebidas pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º

3.

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	N.º DO PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
EDILBERTO FERREIRA DE SOUZA 1.946.215	Executor de Textos, nível 14.A	66.100/72	idem
SEBASTIÃO ROCHA PINHO 1.187.037	Bombeiro Hidráulico, nível 5.B	27.750/72	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952
BENEDITO ALONSO BARBETO 2.298.352	Erator Federal, nível 15.D	59.255/72	idem
CARLOS ROCHA 1.668.139	Mecânico Operador, nível 10.C	65.970/72	idem
DIAMANTINO PINTO MOTA 1.946.907	Oficial de Administração, nível 14.B	53.039/72	idem
ENNY ROCHA 1.259.355	Arquivista, nível 11.C	66.404/72	idem
JOSÉ LUIZ BARROSO CONÇALVES 1.634.649	Entelador e Estofador, nível 8.A	1.844/73	Artigo 176, item III, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.
LOURIVAL ANTUNES MACIEL JÚNIOR 1.184.148	Tesoureiro - 1ª Categoria - Parte Suplementar (em disponibilidade), compulsória a partir de 31-8-971	32.336/72	Artigos 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.
JOSÉ FRUTUOSO DE ARANTES SILVA 1.301.266	Erator Federal, nível 18.G (em disponibilidade); compulsória a partir de 18-7-972	44.699/72	idem
GLORIA FIALHO VARQUES 1.153.476	Escrivão, nível 10.B, compulsória a partir de 16-9-972	60.624/72	idem
ANTÔNIO GONÇALVES LIMA 1.182.504	Agente Fiscal de Tributos Federais, classe E, compulsória a partir de 6-12-972	62.953/72	Artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição
MARIA URSULINA ABREU 2.352.504	Servente, nível 5, compulsória a partir de 11-10-72	58.969/72	idem
VIRGÍNIO COELHO DOS SANTOS 1.269.315	Marinheiro, nível 7	117.731/69	Artigo 197, letra c, da Constituição, combinado com o artigo 1º da Lei nº 5.315, de 12-9-967
CÉLIO DA SILVEIRA BUENO 1.301.410	Erator Federal, nível 18.G, com com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Posto da Receita Federal em Vinhedo - São Paulo	171.454/57	Artigo 101, item III, da Constituição, combinado com o artigo 180, letra b, da Lei nº 1.711, de 28-10-52
BEATRIZ FERRO VALLE 1.258.467	Oficial de Administração, nível 16.C, com as vantagens da função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, do Diretor-Geral do D.P.A.-M.F.	3.234/73	idem

DEP. FISCAL 55.945.452-72

Secretaria Geral
subsecretaria
de planos e orçamento

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Subsecretário de Planos e Orçamento no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, item V, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 190, de 21-7-72, publicado no Diário Oficial de 28-7-72, resolve:

Nº 17 — Dispensar Márcia Alves da Silva, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 9, matrícula n.º 2.601.981 da função de Secretária do Chefe do Setor de Administração Organizativa - S.F., da Subsecretaria de Planos e Orçamento.

Nº 18 — Designar Márcia Alves da Silva, Técnica Auxiliar de Mecanização, nível 9, matrícula n.º 2.601.981, para exercer a função organizativa de

Secretaria de Títulos e Contas e Assessoria 4-F, do Setor de Administração Organizativa da Subsecretaria de Planos e Orçamento.

Nº 19 — Dispensar os funcionários abaixo indicados em virtude de designação para outras funções gratificadas:

Francisco de Paula Estrella — Escrevente Datilógrafo nível 7 — matrícula nº 2.031.503, da função de Chefe da Seção de Análise de Projetos, 2-F, do Setor de Planejamento da Subsecretaria de Planos e Orçamento.

Márcio Haroldo Gomes — Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.033.373, da função de Assessor, 2-F, da Subsecretaria de Planos e Orçamento.

Nº 20 — Designar os funcionários abaixo relacionados para exercerem funções gratificadas:

Francisco de Paula Estrella, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula

n.º 2.031.503, Assessor, 2-F, da Subsecretaria de Planos e Orçamento; Márcia Haroldo Gomes, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.033.373, Chefe da Seção de Análise de Projetos, 2-F, do Setor de Planejamento da Subsecretaria de Planos e Orçamento. — Francisco Alves dos Santos Neto.

Conselho de Política Aduaneira
PORTARIA Nº 2 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 346, de 15 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês, resolve:

Designar Oscar Malacunas da Silva — Auxiliar de Portaria nível 8 — ma-

trícula nº 1.723.692, para a partir de 6 de fevereiro de 1973 exercer a função de ajudante "B", com a gratificação de Representação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) a que se refere o item IV, do art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Carlos Soares Freire, Secretário Executivo Substituto.

DECISÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DECISÃO Nº 1.302

Proc. MF-5.037-73 — Companhia Metropolitana de Construções — Na forma do art. 3º da Resolução nº 825 de 1970 do CPA, declaro isento do imposto de importação o material sem similar nacional, coberto pela guia de importação nº 01-78/003428, emitida pela Carneira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 01, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o programa aprovado pela Portaria Reservada n.º 656, de 4 de outubro de 1972, resolve:

Aprovar a Notificação de Lançamento Suplementar do Imposto de Renda - Pessoa Física, relativa ao exercício de 1972, com as características, dimensões, formato e cor do modelo anexo. - *Lineo Emílio Krieger*, Secretário da Receita Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO SUPLEMENTAR - EXERCÍCIO 1972

AVISO DE RECEPÇÃO:
DE PRIMEIRA COBRANÇA!
E DE COBRANÇA AMBIVEL

NOME

ENDEREÇO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
LANÇAMENTO SUPLEMENTAR
EXERCÍCIO 1972

DISCRIMINAÇÃO RENTA BRUTA SOVA DOS ABATIMENTOS RENTA LÍQUIDA IMPOSTO DEVIDO	VALOR (C-1)	COTA-VENCIMENTO	VALOR (C-2)	MULTA
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO RETENÇÃO NA FONTE IMPOSTO A				VENCIMENTO COMO AS OUTRAS RECEITAS

RECIBO EM ANEXO A ESTA NOTIFICAÇÃO:

DOCUMENTO(S) ÚNICO DE ARRECADADAÇÃO

DATA _____ ASS _____ Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF _____ Nº PARA DISTRIBUIÇÃO _____

CLASSE _____ Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF _____ Nº PARA DISTRIBUIÇÃO _____

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 01/73 - SRF (SEF) 02/71

VIDE AVISOS NO VERSO

LOCAL/MUNICÍPIO _____ EMISSÃO _____ Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF _____ CLASSE _____ Nº PARA DISTRIBUIÇÃO _____

NASCIMENTO _____ SEXO _____

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 01/73 - SRF (SEF) 02/71

AVISOS IMPORTANTES

- O imposto suplementar e a multa cobrados por esta notificação originaram-se de incorreções verificadas no preenchimento da Declaração de Rendimentos do exercício de 1972.
- O CONTRIBUINTE RECOLHERÁ O IMPOSTO SUPLEMENTAR E A MULTA PERTINENTE ATRAVÉS DE 2 (DOIS) DOCUMENTOS ÚNICOS DE ARRECADADAÇÃO (DUA's) encaminhados em 3 (três) vias juntamente com esta notificação.
- SE O CONTRIBUINTE EFETUAR O PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, TERÁ A MULTA APLICADA REDUZIDA DE 50%. Neste caso utilize para o pagamento da multa o DUA correspondente ao valor da multa com redução.
- Para qualquer informação dirija-se ao órgão de SRF da sua jurisdição, colocando a disposição do mesmo todos os comprovantes relativos a sua declaração.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado da Receita Federal da 6ª Região Fiscal, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria nº GE-18, de 23-1-69, do Exmo. Ministro da Fazenda, publicado

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

ATO DECLARATÓRIO STR TPJ Nº 28 DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

Reconhece à(s) Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro Parque Guarany, isenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 4, letra "c" da Portaria nº GE 227, de 25-6-69 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4733 51 004052-1972, aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer à(s) Sociedade Pró-Melhoramentos do Bairro Guarany, com sede na Rua Sophia Raphael Zacharias nº 5/nº, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob nº 17140495 001, o direito de isenção do

no Suplemento do Diário Oficial de 31-1-69, resolve:

Conceder dispensa a partir de 18 de janeiro de 1973, ao servidor Geraldo Magela Pinto Garcia, matrícula número 2.137.761, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe "A", da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Grupo de Fiscalização e Grupos de Vigilância, do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, em virtude de ter sido designado pela Portaria nº SRRF-18, de 10-1-73, publicada no Diário Oficial de 16-1-73, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Fiscalização da Superintendência, símbolo 2-F. — Henrique Alves de Minas, Delegado.

pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza na forma do art. 9º item IV, alínea "c" combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966, e artigos 25 e 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 58.400, de 10.5.1966, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

- a) remunerar os seus dirigentes;
b) distribuir lucros a qualquer título;
c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Fica a(o) beneficiário(a) da isenção obrigada(o) a prestar a declaração anual de rendimentos e informar os rendimentos pagos a terceiros.

Em 3 de outubro de 1972. — Arthur Bernardes de Oliveira Delegado.

(Nº 1.006 B — 15.2.73 — Cr\$ 27,00)

Nº 5.054 --- Dispensar Izolette Soares, da função de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos número 87-A/GM, de 16-5-69, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, e designá-la para exercer a função de Chefe da Secretaria, constante da mesma Tabela.

Nº 5.055 --- Dispensar Alvaro Bernardes Lopes, da função de Auxiliar "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos número 87-A/GM, de 16-5-69, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte, e designá-lo para exercer a função de Assistente Adjunto, constante da mesma Tabela.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 5.057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário-Geral do Ministério dos Trabalhadores, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 3º

do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 1973, Olderico Pinheiro, designado através da Portaria nº 5.439, de 6 de novembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 14 seguintes, dos encargos de Oficial de Gabinete, não vinculado, constantes da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete, aprovada pelo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1970, em virtude de função que lhe foi atribuída noutro órgão.

GRUPO DE ESTUDOS PARA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

Reliberação

Na publicação do Diário Oficial de 2 de fevereiro em curso, referente a portaria de dispensa de Antonio Ernesto Sales Machado:

Onde se lê:

Portaria nº 121, de 1 de dezembro de 1972.

Leia-se:

Portaria nº 131, de 1 de dezembro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro-Sul

PORTARIA Nº 19, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro Sul, do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Sr. Secretário Geral do Ministério da Agricultura, consoante Portaria nº 220, de 9 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 9 do mesmo mês e ano, resolve:

Alterar a tabela de preços para venda de produtos da Coordenadoria das Pesquisas Zootécnicas, deste Instituto, publicada no Diário Oficial de 6-11-72, página 9.789 no que se relaciona com o item a da Portaria nº 94, de 20-10-72, que passa a ser a seguinte:

Table with 3 columns: PRODUTOS, Unid., Preço. Rows include Bovinos, Leite, Manteiga, Creme de leite, and Carne bovina.

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, item 15 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar de acordo com os arts. 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gerônimo Grego, Mestre, A.1801-14-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Freqüentado de Turma de Administração de Funcionários, da Seção de Administração vaga criada pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972. — Helio Gustavo Guida, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21-3-69, alterado pelo de nº 66.597, de 20-5-70, publicado no Diário Oficial da mesma data, e usando das atribuições que lhe confere a alínea "j" do art. 16 do Regulamento Interno do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, de 25-3-70, e publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1970, resolve:

Nº 5.052 --- Dispensar Domingos Ramos dos Santos, da função de Auxiliar "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A/GM, de 16-5-69, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, e designá-lo para exercer a função de Assistente Adjunto, constante da mesma Tabela.

Nº 5.053 --- Dispensar Maria Carmen Travassos, da função de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A/GM, de 16-5-69, publicado no Diário Oficial de 21 subse-

quente, e designá-la para exercer a função de Assistente, constante da mesma Tabela.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.099

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I-149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA A PORTARIA Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO D.O. DE 04.05.72.

Nº DE ORDEM	N O M E S	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA G\$	VANTAGEM PESSOAL G\$
01	Paulo Vicente de Oliveira Lima	Médico	1.135,00	
02	Elton Oliveira dos Santos	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20
03	Luana Cassandra Breitenback Barroso Coelho	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20
04	Margarida Agostinho Lemos	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20
05	Silvino Amorim Neto	Engenheiro Agrônomo	1.612,80	301,20
06	Severina Torres de Barros	Botânico	955,00	959,00
07	José Camilo de Souza	Aux. de Enfermagem	576,00	
08	Mário Lima de Vasconcelos	Ass. Comercial	534,00	42,00
09	Ângela Maria Medeiros de Oliveira	Laboratorista	376,00	
10	Gerson dos Santos Luz	Laboratorista	376,00	
11	Gláucia Maria de Figueiredo Cruz	Laboratorista	376,00	
12	José Bernardo Mendes	Laboratorista	376,00	
13	Luzinete Pimentel Lins	Laboratorista	376,00	
14	Antônio Alexandre da Silva	Guarda	376,00	
15	Antônio Miguel de Santana	Guarda	376,00	
16	Arlindo Anselmo da Silva	Guarda	376,00	
17	Benedito Gomes de Souza	Guarda	376,00	
18	João Manoel da Silva	Guarda	376,00	
19	José Paixão da Saúde	Guarda	376,00	
20	Sidney Mendonça Gomes	Guarda	376,00	
21	Eduardo Cipriano de Arcaujo	Pintor	376,00	
22	João Bernardino da Silva	Pintor	376,00	
23	José Ambrósio Serafim	Pintor	376,00	
24	Severino Cristóvão da Silva	Pintor	376,00	
25	João Alexandre da Silva	Pintor	376,00	
26	Moisés Antônio do Nascimento	Motorista	376,00	
27	Severino Pedro da Silva	Motorista	376,00	
28	Francisco Leandro Gomes	Motorista	376,00	
29	José Belo Ferreira da Silva	Motorista	376,00	
30	José Ferreira da Costa	Carpinteiro	376,00	
31	Severino Francisco da Silva	Carpinteiro	376,00	
32	João Costa de Menezes	Mestre Rural	376,00	
33	Plácido Pereira da Silva	Mestre Rural	376,00	77,00
34	Raimundo Fausto da Silva	Mestre Rural	376,00	
35	José Vicente Teodósio	Armazenista	376,00	77,00
36	Antônio Jurubeba	Serralheiro	376,00	77,00
37	José de Souza Pinto	Mecânico	376,00	
38	Zélia Cavalcanti de Oliveira	Escriturário	376,00	108,00
39	Carolina Barbosa da Silva	Escriturário	376,00	
40	Eutália Lyra da Fonseca	Escriturário	376,00	
41	Maria Geny Barbosa da Silva	Escriturário	376,00	
42	Irene Barbosa da Fontes	Escriturário	376,00	
43	Jacira Maria de Souza Rolim	Escriturário	376,00	
44	Irene Cavalcanti de Albuquerque	Escriturário	376,00	
45	Arlinda Coutinho de Arruda Falcão	Escriturário	376,00	108,00
46	Josefa Maria dos Santos	Escriturário	376,00	108,00
47	Maria José Martins de Oliveira	Escriturário	376,00	
48	Ofélia Leandro dos Santos	Escriturário	376,00	
49	Rosiná Maria Cazé	Escriturário	376,00	108,00
50	Graça Maria de Siqueira Brito de Lacerda	Escriturário	376,00	108,00
51	Maurílio Alves da Silva	Datilógrafo	342,00	
52	Gilson Gentil da Silva	Datilógrafo	342,00	
53	Marcos Antônio Lopes da Silva	Esc. Datilógrafo	342,00	
54	Maria dos Prazeres de Figueiredo Moraes	Escr. Datilógrafo	342,00	

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	N O M E S	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA G\$	VANTAGEM PESSOAL G\$
55	Frederico José Lubambo de Oliveira	Escr. Datilógrafo	342,00	
56	Miriam Santos de Souza	Escr. Datilógrafo	342,00	
57	Ademir Bezerra da Silva	Arquivista	342,00	142,00
58	Francisco Teódósio da Silva	Tratorista	342,00	
59	Geraldo Lourenço dos Santos	Tratorista	342,00	
60	José Antônio Ferreira	Tratorista	342,00	
61	Severino José dos Santos	Aux. de Portaria	342,00	
62	José Ribeiro da Costa Sobrinho	Operário Rural	316,00	
63	Severino Inácio da Silva	Operário Rural	316,00	
64	Costa de Menezes	Operário Rural	316,00	
65	Severino Alves da Silva	Operário Rural	316,00	
66	Antônio José do Nascimento	Servente	297,00	
67	Elias Correia da Silva	Servente	297,00	
68	Flávio dos Santos	Servente	297,00	
69	José Antônio dos Santos	Servente	297,00	79,00
70	Oneildo José dos Anjos	Servente	297,00	
71	Severino Miguel da Silva	Servente	297,00	
72	Beraldo Lima de Souza	Lubrificador	297,00	
73	Moacir José dos Santos	Lubrificador	297,00	
74	José Belmiro da Hora	Cozinheiro	297,00	
75	Juarez José Galhardo Costa	Aux. de Laboratório	283,00	
76	Eunice da Mota Ribeiro	Aux. Laboratório	283,00	
77	Nadir Maria dos Santos	Aux. Laboratório	283,00	
78	José Gomes da Silva	Aux. Rural	268,80	
79	José Severino dos Anjos	Aux. Rural	268,80	
80	Orlando Leandro Gomes	Aux. Rural	268,80	
81	Sebastião Bezerra da Silva	Aux. Rural	268,80	
82	Severino Jacinto dos Reis	Aux. Rural	268,80	
83	Severino José Pereira	Aux. Rural	268,80	
84	Severino José da Silva II	Aux. Rural	268,80	
85	Olegário Bezerra da Silva	Aux. Rural	268,80	
86	José Luiz Ferreira da Silva	Aux. Rural	268,80	
87	Sebastião Manoel dos Santos	Aux. Rural	268,80	
88	Antônio Batista da Silva	Trabalhador	268,80	
89	Edson Alexandre Alves	Trabalhador	268,80	
90	Ernesto Carvalho da Silva	Trabalhador	268,80	
91	José Cândido Ferreira	Trabalhador	268,80	
92	José Manoel da Silva	Trabalhador	268,80	
93	José Tranquilino da Silva	Trabalhador	268,80	
94	José Vila Nova Filho	Trabalhador	268,80	
95	Luiz Francisco Correia	Trabalhador	268,80	
96	José Gomes de Lima	Trabalhador	268,80	
97	Manoel Joaquim Pinto	Trabalhador	268,80	
98	Manoel Lourenço Ferreira	Trabalhador	268,80	
99	Paulo Bezerra da Silva	Trabalhador	268,80	
100	Pedro Santana dos Santos	Trabalhador	268,80	
101	Severino Berto de Souza	Trabalhador	268,80	
102	Severino Bispo da Silva	Trabalhador	268,80	
103	Severino José da Silva I	Trabalhador	268,80	
104	Severino Luiz da Silva	Trabalhador	268,80	
105	Severino Mendes da Paz	Trabalhador	268,80	

Enquadrado de conformidade com o § 4º do Artº 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, verbis.

APROVO:

ROBERTO DE MORAES VASCONCELOS
DIRIGENTE DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Diretor Estadual do M.A. em Pernambuco

MARIA DA LUZ CAMPOLLO
Diretor Geral do Deptº de Pessoal

AUTORIZO:

EZELINO ARTECHE
Secretario Geral

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ofício nº 830.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA-GERAL

EXERCÍCIO FUNDACIONAL DE 1973

PLANO DE APLICAÇÃO

- 1502.2011.200 - Participação em Organismos Internacionais
 - 001 - Contribuição para o Fundo Estrutural de Trabalho Interamericano Cultural da OEA
 - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 - 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 - 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes
 - 3.2.7.9 - Diversas R\$ 5.200.000,00

PROCESSO Nº 205.361/73

APROVADO EM: 09/02/73

CONFÚCIO FANFLOM
Secretário-Geral

R\$ 1,00

ITEM E SUBITEM	DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA	VALOR
1.0.	Recursos relativos ao pagamento da obrigação assumida pelo Brasil na V Reunião do Conselho Interamericano Cultural da OEA, realizada em Caracas, Venezuela, no ano de 1969, cujas resoluções foram ratificadas em reuniões posteriores que tiveram lugar em Trinidad-Tobago, etc. Esses recursos são destinados à execução pela OEA, de projetos educacionais e culturais em países membros da Organização.	
1.1.	Fundo-Especial Multilateral do Conselho Interamericano Cultural da OEA. - Cota de US\$ 770.000,00 no câmbio de R\$ 6,40, relativa ao ano fiscal da OEA de julho de 1972 a junho de 1973	5.000.000
1.2.	- Conta Especial de Cultura da OEA. - Cota de US\$ 30.000,00, no câmbio de R\$ 6,80, relativa ao ano fiscal da OEA de julho de 1972 a junho de 1973	158.000
T O T A L		5.200.000

EXERCÍCIO FUNDACIONAL DE 1972

PLANO DE APLICAÇÃO

15.20 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E EDUCAÇÃO FÍSICA

- Recursos de que trata a letra "b" do Art. 2º do Decreto Lei nº 649/69, regulamentado pelo Decreto nº 66.118/70.

1 - Renda Líquida da Loteria Esportiva atribuída ao D.N.D. (30%), referente ao 2º semestre de 1972, cujo saldo foi objeto de Plano de Aplicação em 1972, aprovado em 16.11.72 e publicado no D.O. de 04.12.72.

1.1 - Saldo do exercício de 1972 R\$ 800.411,00

PROCESSO Nº 205.300/73

APROVADO EM: 02.02.73

CONFÚCIO FANFLOM
SECRETÁRIO GERAL

R\$

ITEM	DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA	VALOR
1.	Apoio a Programa de Educação	
1.1	Contribuição de Instalações Desportivas	
1.1.1	Faculdade de Odontologia de Bauri-SP	800.411,00
TOTAL		800.411,00

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO FUNDACIONAL DE 1973

Órgão: 5502-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
Data da Aprovação: 03/02/73

Ass) JARDAS RONCALVES PASSARINHO
Presidente do CD do FNDE

Processo: 206 593/73

Recursos destinados a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE AGRICULTURA - CEN - VÊNIO. NCC/FUN.

Discriminação das Despesas	
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	300 000,00
TOTAL.....	300 000,00

LA/epo/...

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Data da Aprovação: 03 / 02 / 1 973

Ass) JARDAS RONCALVES PASSARINHO
Presidente do CD do FNDE

Processo: 203 380/73

Recursos destinados ao CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Discriminação das Despesas		R\$
I - DESPESAS CORRENTES		
I.1 - Despesas de Custeio		
I.1.2 - Material de Consumo	1 200,00	
I.1.3 - Serviços de Terceiros.....		
I.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	229 100,00	
Subtotal.....	231 000,00	
I.1.7 - RESERVA TÉCNICA.....	23 100,00	
TOTAL.....	254 100,00	

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educa-
 ducacional
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 06.01.73
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 202 538/73
 Recursos destinados ao COLEGIO CRISTO REI - JACAREZINHO - PR

Discriminação das Despesas	G\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal	45 300,00
Total -	45 300,00

LAT/eps*...

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educa-
 ducacional
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 03 / 02 / 73
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 204 234/73
 Recursos destinados ao SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSTITUIÇÃO DO GRUPO - TAREFA

Discriminação das Despesas	G\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.3 - Serviços de Terceiros	
I.1.3.1 - Remuneração de Ser- viços Pessoais.....	131 047,50
I.1.3.2 - Outros Serviços de terceiros	910 320,66
Subtotal.....	1 041 368,16
III - RESERVA TÉCNICA.....	109 703,84
TOTAL	1 151 071,00

LAT/eps*...

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Se-
 tor Educacional.
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação
 Especial
 Data da Aprovação: 15/01/1973 Ass: Jarbas G. Passarinho
 Presidente do CD do FNDE
 Processo nº 265.778/72
 Recursos destinados a Fundação Universidade Regional do Nordeste -
 Campina Grande - PB.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	G\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal (pagamento de profeg- sores - inclusive de bitos exercícios an- teriores)	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

LAT/jdm

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educa-
 ducacional
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 15.01.73
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 202 723/73
 Recursos destinados a FACULDADE CATÓLICA DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE
 RIO GRANDE DO SUL

Discriminação das Despesas	G\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal -	670 000,00
TOTAL -	670 000,00

LAT/eps*...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

Data da Aprovação: 03/02/73 Ass: Jarbas G. Passarinho
 Presidente do CD do FNDE

Processo nº 268.704/72

Recursos destinados a Universidade Federal de Alagoas.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal	250 000,00
I.1.4 - Encargos Diversos	150 000,00
T O T A L	400 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Data da Aprovação: 13.12.72

Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo: 271.641/72

Recursos destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JORDÃO - SÃO PAULO - ASSOCIAÇÃO DE SANATÓRIOS POPULARES CAMPOS DE JORDÃO

Discriminação das Despesas	Cr\$
II - DESPESAS DE CAPITAL	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Obras	400 000,00
Total	400 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 15.01.73

Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo: 000312/73

Recursos destinados ao CENTRO LATINO-AMERICANO DE FISICA - COM SEMINÁRIO SOBRE O SISTEMA DE INSTRUÇÃO PERSONALIZADA PARA PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS NA AMÉRICA LATINA

Discriminação das Despesas	Cr\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal -	14 400,00
I.1.3 - Serviços de Terceiros	
I.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais -	800,00
I.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros -	4 400,00
I.1.4 - Encargos Diversos -	400,00
TOTAL -	20 000,00

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Data da Aprovação: 15/01/73 Ass: Jarbas G. Passarinho
 Presidente do CD do FNDE

Processo nº 202.720/73

Recursos destinados a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - RJ.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.2 - Material de Consumo	320 000,00
Total	320 000,00

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educativo Nacional
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 25.01.73
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 256 837/72
 Recursos destinados a INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE GOVERNADOR VALADARES - ITG

Discriminação das Despesas	R\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal	25 000,00
TOTAL	25 000,00

LAT/eps*....

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educativo Nacional
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 25.01.73
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 256 837/72
 Recursos destinados ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE GOVERNADOR VALADARES - ITG

Discriminação das Despesas	R\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 Pessoal.....	300 000,00
TOTAL.....	300 000,00

LAT/eps*....

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educativo Nacional
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 05.01.73
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 200.535/73
 Recursos destinados a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - AEFIE
 ITG - ITA

Discriminação das Despesas	R\$
II - DESPESAS DE CAPITAL	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Obras.....	30 000,00
TOTAL.....	30 000,00

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1121 - Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 05/01/1973 Ass: Jarbas G. Passarinho
 Presidente do CD do FNDE
 Processo nº 200.535/73
 Recursos destinados a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	R\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.3 - Serviços de Terceiros	
I.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	300.000,00
Total	300.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PLANO DE APLICAÇÃO — Exercício de 1973

55.02 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 09 —
 Código e denominação do Projeto/Atividade
 Elemento da Despesa
 Nº do Processo.
 Data da Aproveção: / / 1973

Ass) Jorbás G. Passarinho

Recursos Destinados à

Discriminação das Despesas	Cr\$
T O T A L.....	

DESDOBRAMENTO DAS METAS FÍSICAS POR UNIDADE FEDERADA

55.02 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 09 —
 (Código e denominação do Projeto/Atividade).

UNIDADE FEDERADA	METAS FÍSICAS			

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR UNIDADE FEDERADA

55.02 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 09 —
 (Código e denominação do Projeto/Atividade)

UNIDADE FEDERADA	Cr\$

BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 5-BN, D7 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Biblioteca Nacional, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, item XII do Regimento Interno da Biblioteca Nacional, aprovado pelo Decreto nº 20.478, de 24 de janeiro de 1946, resolve:

Designar Helios José do Lago, matrícula nº 1.140 507, Assistente de Administração "nível 14" do Quadro Permanente do DASP, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (7 F) da Divisão de Administração da Biblioteca Nacional, constante do Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960, vaga em virtude da dispensa de Hebe Pitta e Silva. — *Jannice de Mello Monte-Mór, Diretora.*

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Educação, considerando o disposto no item II da Portaria Ministerial número 873, de 11 de dezembro de 1972, resolve:

Designar para integrar o Grupo-Tarefa constituído para desenvolver o Projeto de Fixação dos Distritos Geoeleucionais, previsto no Plano Setorial de Educação sob a referência número 31, na condição de:

A) Assessor:

1. Raulino Truamantim. — Assessor — Nível IV — com os encargos de es-

pecialista em Planejamento da Educação;

2 — Guadalupe Tezesinha Bertussi, Assessor, nível IV — com os encargos de especialista em Planejamento de Recursos Humanos e Demografia;

3 — Maria Salete Coelho, Assessor, nível IV — com os encargos de especialista em Sociologia e Mercado de Trabalho.

Conselho Federal de Educação, Brasília, DF., 14 de fevereiro de 1973. — *Roberto Figueira Santos, Presidente.*

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 43 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968 e tendo em vista o Parecer n.º CFE, número 1.464-72, resolve:

Designar o Conselheiro Abgar Renault, membro efetivo desta Comissão; o Dr. Júlio Lerario, do Tribunal de Contas da União; a Profa. Maria Helena Valle Nogueira, do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de inquérito administrativo para apurar irregularidades na Universidade de Caxias do Sul, mantida pela Associação Universidade de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho Federal de Educação, em Brasília, DF., 14 de fevereiro de 1973.

— *Roberto Figueira Santos, Presidente.*

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Relação de empregos decorrentes da transformação em servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, dos auxiliares retribuídos de acordo com o artigo 111, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, face às conclusões dos Pareceres nº H-865, de 13 de agosto de 1969, e nº I-147, de 18 de outubro de 1971, do Doutor-Consultor-Geral da República e obedecidas as normas da Portaria Ministerial nº 609-BSB, de 11 de outubro de 1971, extintos à medida que vagarem:

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
01	Antonio de Souza Reis	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
02	Antonio Maia	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
03	Antonio Ferreira da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
04	Alcides Miranda Ferreira	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
05	Antonio Gonçalves de Freitas	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
06	Ananias Ferreira da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
07	Hernani da Silva Bentes	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
08	Edvaldo Nazareno Machado da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
09	João Climaco Abreu	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
10	João Batista Lima Soares	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
11	João Jorge Sena	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
12	Epifanio Martins Teixeira	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
13	João Ferreira Santiago	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
14	Justino Correa de Souza	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
15	Jaime Rodrigues de Souza	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
16	João Batista Oliveira de Sousa	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
17	Manoel Luis da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
18	Manoel Paulo Henrique	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
19	Orlando Juvenal dos Reis	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
20	Raimundo Freire dos Santos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
21	Samuel Ernesto Damasceno	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
22	Vitor Ramos Nunes da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
23	Sebastião Valdir Travassos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
24	Vitor Mendes de Souza	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
25	Radmarque Amorim Fernandes	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
26	Paulo Antonio da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
27	Osmar de J. Barbosa dos Santos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
28	Marinaldo Clodovir de Bastos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
29	Luís Ferreira de Souza	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
30	Leonidas Ferreira dos Santos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
31	José Maria Lima	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
32	Ivan Wilson dos Santos Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
33	José Maria Alves da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
34	Jorge Pereira de Lima	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
35	José Maria Brandão Martins	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
36	José Rodrigues de Atencar	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
37	Inocência Conceição de Oliveira	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
38	Isaias Rodrigues Alves Dias	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
39	Gabriel Evandro de Oliveira Pinheiro	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
40	Edson Matos dos Santos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
41	Eduardo Ferreira Pereira	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
42	Durvalino de Souza Brito	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
43	Carivaldo Souza dos Santos	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
44	Aluizio Rodrigues da Silva	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
45	André Arruda Pinheiro	Trabalhador de Campo	271,00	3.252,00	271,00	43
46	Ivonete Ferreira da Silva	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
47	Hermínio José de C. Barbosa	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
48	Maria de Lourdes Feio Penha	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
49	Orlandira da Luz Ribeiro	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
50	Humberto Dias Moller	Armazenista	376,00	4.512,00	376,00	43
51	Raimundo de Souza Dolzane	Armazenista	376,00	4.512,00	376,00	43
52	Evandro Pereira Lima	Armazenista	376,00	4.512,00	376,00	43
53	Tereza de Jesus F. Paixão	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
54	Terezinha Silva de Amorim	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
55	Maria de Nazaré Clodovir Bastos	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	343,00	43
56	Maria das Graças Melo das Chagas	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
57	Maria Iris da Cunha Sampaio	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
58	Marlene do Carmo Gouveia Palheta	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
59	Maria de Fátima Zeferino Batista	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
60	Maria Sueli Soares Leal Rajol	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
61	Maria das Graças Barbosa Santos	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
62	Lucimar Ferreira da Silva	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
63	Janete Ramalho da Silva	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
64	Esmeralda de Araújo Miranda	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
65	Darci Maria da Silva Castro	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
66	Carmelina Pinho Rodrigues	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
67	Ana Maria Lyra	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
68	Donato de Jesus Sarmento Filho	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
69	Joana Darque Sampaio dos Santos	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	341,00	43
70	Vajza de Fátima Fortaleza Batista	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
71	Wilson da Silva Pereira	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
72	Manuel Gomes Blanche Filho	Auxiliar Artífice	298,00	3.576,00	298,00	43
73	Deuzimar de Jesus Reis	auxiliar Artífice	298,00	3.576,00	298,00	43
74	Maria de Nazaré Cordeiro Xavier	Auxiliar Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
75	Maria Lucia Araújo Medeiros	Auxiliar de Laboratório	283,00	3.396,00	283,00	43
76	João de Jesus de Souza Lobo	Auxiliar de Laboratório	283,00	3.396,00	283,00	43
77	Elisa Carminda de C. Ferreira	Auxiliar de Laboratório	283,00	3.396,00	283,00	43

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

N.º DE CADERN	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	139 SALÁRIO	
78	Ana Tereza Palhota Silva	Auxiliar de Laboratório	283,00	3.396,00	283,00	43
79	Sandra Santos Dordallo	Bibliotecária	955,00	11.466,00	955,00	43
80	Jorge da Silva Xavier	Bombeiro Hidráulico	376,00	4.512,00	376,00	43
81	Cleodomir Alves de Souza	Bombeiro Hidráulico	376,00	4.512,00	376,00	43
82	Dilórimar Rodrigues de Oliveira	Cosineiro	376,00	4.512,00	376,00	43
83	Emir Chaar El-Husny	Engenheiro Agrônomo	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
84	João Figueira Batista	Engenheiro Agrônomo	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
85	Antonio Carlos Albérico	Engenheiro Agrônomo	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
86	Teiichi Oikawa	Médico	1.135,00	13.620,00	1.135,00	43
87	José Reinaldo Barroso Magno	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
88	Mario Orlando Cunha Sampaio	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
89	Orlândia de Souza Anete	Técnico de Contabilidade	576,00	6.912,00	576,00	43
90	Ivan de Brito Rolim	Pintor	376,00	4.512,00	376,00	43
91	Wanderley Brandão Martins	Pintor	376,00	4.512,00	376,00	43
92	Antonio Sergio da Silva Araújo	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
93	Trincu Ramos Frazão	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
94	Jaime Borges de Souza	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
95	Jofre da Costa Dourado	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
96	Manuel de Jesus Albuquerque	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
97	Raimundo Paiva de Matos	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
98	Roberto Barroso Magno	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
99	Pedro Miranda Ferreira	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
100	Vital Ribeiro Alves	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
101	Umbelino Nascimento de Souza	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
102	Raimundo Nonato Cruz da Silva	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
103	Raimundo Nonato Cruz Ferreira	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
104	Rubilar Martins da Silva	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
105	Osmarina Lameira da Costa	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
106	Maria dos Santos Ferreira	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
107	Maria Odineia Pereira de Lima	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
108	Maria Sulamita Moura Dantas	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
109	Jorge Alves da Costa	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
110	Jucelino Borges de Souza	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
111	Carlos Augusto de J. e Silva	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
112	Carlos Alberto Pereira Mangas	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
113	Antonio Paulo Brito de Souza	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
114	Antonio Carlos Paiva Duarte	Servente	298,00	3.576,00	298,00	43
115	Maldemar Pantoja da Silva	Serviçal	298,00	3.576,00	298,00	43
116	Maria Helena Moura Dantas	Serviçal	298,00	3.576,00	298,00	43
117	Francisca Pantoja França	Serviçal	298,00	3.576,00	298,00	43
118	Arnaldo de Assunção Teixeira	Serviçal	298,00	3.576,00	298,00	43

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº DE ORDEM	NOME	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E N S A			HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	1º SALÁRIO	
119	José Maria da Silva Reis	Soldador	376,00	4.512,00	376,00	43
120	José Tarcísio Paula de Sena	Tratorista	342,00	4.104,00	342,00	43
121	João Bosco Gouveia	Tratorista	342,00	4.104,00	342,00	43
122	Antonio Silva da Silva	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
123	Antonio Luiz da Silveira	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
124	Francisco Ferreira da Silva	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
125	Luiz Antonio da Silveira	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
126	Zacarias Nascimento de Souza	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
127	Crispim Ribeiro Costa	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
128	Feliciano Cardoso Ribeiro	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
129	José Augusto dos Santos	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
130	José Conceição de Oliveira	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
131	Julio do. Espirito Santos Conceição	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
132	Luiz Humberto Siqueira Santos	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
133	Manoel Maria da Silva	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
134	Raimundo de Almeida Pereira	Vigia	379,00	4.548,00	379,00	60
T O T A L			46.034,00	552.408,00	46.034,00	

Encargos Sociais:

Previdência Social	8,00%	44.192,64
Salário-Família	4,30%	23.753,54
Salário-Educação	1,40%	7.753,71
F.G.T.S.	8,00%	44.192,64
13º Salário	1,20%	6.628,89
Seg. Acidente do Trabalho	1,67%	9.225,21

T O T A L 135.726,63

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Delegacia Regional no Ceará (DR-7)

PORTARIA Nº 1. DE 5 DE
JANUÁRIO DE 1973

O Delegado Regional do Ministério da Educação e Cultura (DR-7) no Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor João Augusto Castelo Branco, Escrevente-Datilógrafo nível 7 matricula número 2.200.241, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Serviço Gerais, desta Delegacia Regional para que fora designado pela Portaria nº 2-72 de 30 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial* do dia 22 de novembro do mesmo ano. — José Maria Campos de Oliveira, Delegado Regional do MEC no Ceará.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5. DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições

que lhe confere o art. 53, item X, do Decreto nº 42.472, de 16 de outubro de 1957, resolve:

Dispensar a pedido a funcionária Amélia Ramos de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.183.803, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério, de função de Secretária do Diretor, símbolo 9-F, do mesmo Departamento. — Carlos Magno Dias respondendo pelo expediente do D.A.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 71. DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, item IV, do Regulamento Interno do referido Departamento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 207-BSE, de 22 de março de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 subsequente, resolve:

Designar Carmen da Silva Sousa, Arquivista nível 7-A, matrícula número 2.212.623, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Cadastro, Lotação e Movimentação do Departamento do Pessoal, prevista no

Decreto nº 70.447, de 25 de abril de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte. — Adherbal Antônio de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 72. DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos arts. 11 1º e 2º, item VI do Decreto-lei nº 500, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência, até ulterior deliberação, a Laercio Ferreira dos Santos, Diretor da Divisão de Cadastro, Lotação e Movimentação, do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura e ao respectivo substituto quando no exercício do cargo, no impedimento legal do titular, para dar posse em virtude do provimento de cargos efetivos, cargos em comissão de direção intermediária e funções gratificadas dos órgãos deste Ministério. — Adherbal Antônio de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 73. DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições de competência que lhe foi concedida pela Portaria Ministerial nº 382-BSE,

de 13 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 17, do mesmo mês e ano, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.013 de 20 de dezembro de 1962, combinada com a Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o seguinte servidor procedente do Estado da Guanabara:

Nilton Villas Boas — Mecanógrafo (CLT). — Adherbal Antônio de Oliveira, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PORTARIA Nº 92. DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, Dulce Pessoa Ferraz, Oficial de Administração nível 16-C do Quadro de Pessoal Porte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 1.217.379, lotada na DR-3 — GE, da função gratificada de Chefe da Seção de Prédios e Arranjo de Ensino (SPAEE) da então Diretoria do Ensino Comercial, símbolo 2-F, para a qual foi nomeado em 1966, *Diário Oficial* de 25-4-66. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.038, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar, de acordo com os termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, Carlinda Clotilde Durão Guimarães, matrícula nº 1.911.373, no cargo de Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — Julio Barata.

PORTARIA Nº 3.039, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições e de acordo com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto nº 66.597, de 26 de maio de 1970, publicava no mesmo dia, mês e ano, e reajustada conforme Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro do corrente, resolve:

Designar Neuza Maria de Lima, para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete, atribuindo-lhe gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros). — Julio Barata.

COORDENAÇÃO GERAL DO GRUPO-TAREFA

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Coordenador-Geral do Grupo-Tarefa, constituído pela Portaria nº MTF5 — 3 603, de 3 do corrente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do referido ato ministerial, resolve:

Designar Gláucia Maria Gonçalves Pires Galvão para exercer a função de apoio administrativo de Mecanógrafa no GT, com as obrigações, responsabilidades, restrições e vantagens estabelecidas nas Instruções que acompanham a citada portaria. — Hugo Vitorino Alqueres Baptista, Coordenador-Geral.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

A Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Dispensar, a partir desta data, em virtude de seu desligamento desta Inspetoria, a Contadora, nível 21, Vera Queiroz Ferreira Borba Santos, matrícula nº 1.189.013, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do cargo de Assessora, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, desta Inspetoria, publicada no Diário Oficial de 23 de abril de 1969, para o qual fora designada pela Portaria IGF nº 103, de 24 de outubro de 1972. — Antonieta Paladino dos Santos.

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e em obediência ao disposto no parágrafo 2º, artigo 4º, do Decreto nº 71.037, de 29 de agosto de 1972, resolve:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Homologar a indicação do médico do INPS, Doutor Roberto Cunha Pires de Amorim, para as funções de Perito da 2ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado da Guanabara. — Aroldo Moreira.

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das suas atribuições e em obediência ao disposto no parágrafo 2º, artigo 4º, do Decreto nº 71.037, de 29 de agosto de 1972, resolve:

Homologar a indicação dos médicos do INPS, Doutores Luiz Augusto Santa Cruz de Oliveira e Luiz Jorge Marinho Paes Pinto, para as funções de Peritos da 1ª Junta de Recursos da Previdência Social no Estado de Pernambuco. — Aroldo Moreira.

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 18, da Portaria MTF5 nº 3.015, de 26 de janeiro de 1972, e

Considerando a necessidade de estabelecer-se o percentual incidente sobre o pagamento de salário, relativo ao fornecimento de alimentação ao empregado pelo empregador, para efeito de cálculo de natureza previdenciária, resolve:

Art. 1º Integra o salário-de-contribuição e, conseqüentemente, o salário-de-benefício, toda e qualquer importância paga em contraprestação de serviço, quer em espécie ou in natura, desde que expressamente ajustada em contrato de trabalho.

Art. 2º Para os efeitos de previdência social, o valor da alimentação diária fornecida ao empregado pelo empregador corresponderá, no máximo, a 1,2% (um e dois décimos por cento) do salário-mínimo regional. — Aroldo Moreira.

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 65 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e legislação superveniente resolve:

Dispensar José Carlos Busatto, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente Adjunto de seu Gabinete, em virtude de nova designação. — Gilson Luiz Vianna.

PORTARIA Nº 66 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e legislação superveniente resolve:

Designar José Carlos Busatto, para exercer a função de Assistente, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente

da República e publicada no Diário Oficial de 23 de abril de 1969, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 90% nos termos do item II da supra mencionada Tabela, considerando tratar-se de profissional sem vínculo com o Serviço Público. — Gilson Luiz Vianna.

PORTARIA Nº 67 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e legislação superveniente resolve:

Designar Walter Xavier da Costa, Técnico de Contabilidade, matrícula 1.514.788, do IPASE para a função de Assistente desta Secretaria, atribuindo a gratificação mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). — Gilson Luiz Vianna.

PORTARIA Nº 68 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e legislação superveniente resolve:

Dispensar Antonio Dantas Gomes, Auxiliar de Datiloscópista, nível 8, matrícula 2.064.119, da função de Assistente desta Secretaria em virtude de nova designação. — Gilson Luiz Vianna.

PORTARIA Nº 69 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Secretário da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de sua competência e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Secretaria, organizada de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e legislação superveniente resolve:

Designar Armando Gomes Leite, para exercer a função de Assistente, atribuindo a gratificação de Cr\$ 777,00

UTILIZAÇÃO DE FARÓIS

REGULAMENTO

Decreto nº 70.198, de 24-2-1972

Divulgação nº 1.196

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara -

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça,

3º Pavimento — Corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

(setecentos e setenta e sete cruzeiros), para ter exercício na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Paraíba, em vaga decorrente da dispensa de Antonio Dantas Gomes. — Gilson Luiz Vianna.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1973

A Diretora-Geral Substituta do Departamento Nacional de Mão de Obra, no uso da atribuição que lhe é delegada pela alínea "d", item I, da Portaria Ministerial 368, de 13.12 de 1969, publicada no Diário Oficial de 26.12.69, resolve:

Designar os servidores, Luiz Carlos Cardoso Alves, Diretor da Divisão de Identificação e Registro Profissional, símbolo 4-C, matrícula 2.057.571 e José Luiz Gonçalves, Assessor do Diretor-Geral, símbolo 2-F, matrícula nº 1.783.329, para viajarem no percurso Rio-Brasília-Rio, pelo prazo provável de 5 (cinco) dias, de 12 a 16.2.73, a fim de, no Distrito Federal, tratar de assuntos ligados à reforma administrativa, correndo as despesas à conta dos recursos extracorrentes da FAD de que trata o Decreto 58.684, de 21.6.66. — Cora Bastos de Freitas Rachid, Diretora-Geral Substituta do DNMO.

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

A Diretora-Geral Substituta do Departamento Nacional de Mão de Obra, no uso da atribuição que lhe é delegada pela alínea "d", item I, da Portaria Ministerial 368, de 13.12 de 1969, publicada no Diário Oficial de 26.12.69, resolve:

Designar a servidora Regina Maria Delfort Ribeiro Cruz, Assistente da Divisão de Colocação e Formação Profissional, símbolo 3-F, matrícula 2.057.767, para viajar no percurso Rio-Salvador 6 (seis) dias — Recife 4 (quatro) dias — Natal 3 (três) dias — Fortaleza 3 (três) dias — Rio, pelo prazo provável de 16 (dezesseis) dias, de 12 a 27.2.73, a fim de, naquelas Capitais orientar a execução do treinamento profissional em realização, correndo as despesas à conta dos recursos extracorrentes da FAD, de que trata o Decreto nº 58.684 de 21.6.66. — Cora Bastos de Freitas Rachid, Diretora-Geral Substituta do DNMO.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº DSI-12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 3.210, de 28 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 5 de julho seguinte, resolve:

Designar Maria Edvelles Couto dos Reis, Oficial de Administração, nível 18, matrícula nº 2.358.079, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério das Comunicações, para exercer o encargo de Assistente-Adjunto, com a gratificação mensal de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Portaria Ministerial número 3.124, de 13 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos mês e ano. — Luiz da Silva Corrêa.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SECRETARIA-GERAL

Centro de Documentação e Informática

O Diretor do Centro de Documentação e Informática, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 3 036, de 15 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da 21 subsseqüente, reconheceu a dívida, por "Exercícios Anteriores" dos beneficiários do Abono Familiar (D.L. nº 3 200, de 1941, art. 2º; Dec. 12 299, de 1943; Lei nº 4 242, de 1953, art. 45, e resolução constante do art. 3º, da Lei Complementar nº 11, de 26 de maio de 1971) interessadas nos seguintes processos:

NOME DOS BENEFICIÁRIOS	DRT DE ORIGEM	Nº DO ABONO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DIVIDA Cr\$
Benedito Ricardo Profiro	PE	30 791	100 217/72	60,00
Benta Jorge da Silva	PE	31 641	100 218/72	35,50
Narcizio Alves Ferreira	PE	17 707	100 219/72	18,90
Luiz Mourato Sobrinho	PE	21 473	100 220/72	53,50
José Rosendo de Souza	PE	29 198	100 221/72	51,00
Antonio Miguel de Lima	PE	29 320	100 222/72	53,50
José Irineu dos Santos	PE	31 470	100 224/72	42,00
Severino Alves Magalhães	PE	31 460	100 225/72	48,00
Francisco Lopes Diniz	PE	22 932	100 226/72	34,00
Manoel Batista do Amaral	PE	32 192	100 227/72	40,00
Nelson Abilio de Souza	PE	25 908	101 286/72	61,50
José Severino da Silva	PE	29 827	101 287/72	48,00
Severino Firmino de Sena	PE	22 272	101 288/72	54,00
Severiano Mendes Pereira	PE	27 280	101 289/72	35,00
Luiz Lopes da Costa	PE	23 303	101 949/72	97,50
Maria Dias da Luz Santos	PE	21 775	101 950/72	24,00
Maria José de França Silva	PE	32 077	101 951/72	35,50
João Maciel da Silva	PE	30 212	101 952/72	42,00
Manoel Ferreira da Silva	PE	31 135	101 953/72	54,00
Antonio José dos Santos	PE	28 897	101 954/72	60,00
Severino José Leite	PE	30 914	101 955/72	42,00
Fausto Bezerra Negromonte	PE	02 484	101 956/72	53,50
Severino Francisco da Silva	PE	24 345	101 957/72	48,00
Miguel Pereira de Lima	PE	18 501	101 958/72	39,50
Rita Maria dos Santos	PE	31 548	102 666/72	36,00
Jasmelino Roberto do Nascimento	PE	28 022	102 667/72	60,00
Otacílio Joaquim Vieira	PE	22 143	102 668/72	55,00
Simão Bertino dos Santos	PE	25 046	102 669/72	46,00
José Camilo da Silva	PE	28 687	102 670/72	53,00
Miguel Aureliano da Silva	PE	10 992	102 671/72	44,50
João Guilherme dos Santos	PE	25 961	102 672/72	42,00
Leopoldino João dos Santos	PE	25 855	102 673/72	79,00
Manoel Aureliano da Silva	PE	29 865	102 674/72	36,00
José Maximino do Sobral	PE	16 341	102 675/72	36,00
Manoel António Vilola	PE	30 032	102 676/72	42,50
José Adolfo de Santana	PE	28 221	102 677/72	54,00
João Gomes da Paz	PE	18 432	102 678/72	24,00
Augusto José da Silva	PE	22 302	103 125/72	36,00
Getulio Atanasio de Moraes	PE	28 810	103 126/72	42,00
Severino Coelho Cavalcante	PE	28 873	104 392/72	54,00
José Francisco da Silva	PE	28 871	104 393/72	74,50
Antonio José da Silva	PE	31 226	104 394/72	52,50
José Jorge da Silva	PE	25 034	104 395/72	40,00
José Gomes de Almeida Primo	PE	31 326	104 396/72	60,00
José Francisco da Silva	PE	28 614	104 397/72	50,00
Antonio Mendes Embelino	PE	28 608	104 398/72	48,00
Manoel Antonio da Mota	PE	28 612	104 399/72	36,00
Julio Amaro da Silva	PE	22 973	104 400/72	36,00
Antonio Alves Maciel	PE	30 471	104 401/72	42,00
José Martins de Azevedo	PE	28 875	104 402/72	54,00
José Laurentino Marques	PE	31 698	104 403/72	48,00
Manoel Simplicio de Freitas	PE	29 317	104 404/72	43,00
Olivio Viana	PE	29 449	104 405/72	42,00
José Arrangel dos Santos	PE	29 319	105 008/72	42,00
José Silva da Rocha	PE	30 769	105 009/72	42,00
João José dos Santos	PE	28 585	105 010/72	43,00
José Alves Bezerra	PE	27 848	105 011/72	42,00
João Rufino Barbosa	PE	32 088	105 012/72	15,50

NOME DOS BENEFICIÁRIOS	DRT DE ORIGEM	Nº DO ABONO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DIVIDA Cr\$
José Lindino de Carvalho	PE	27 971	105 013/72	52,50
Leonard. Marinho Zeferino	PE	28 609	105 014/72	36,00
Antonio Mendes Embelino	PE	29 323	105 015/72	43,00
Antonio Costa Ribeiro	PE	26 503	105 016/72	33,00
José Trajano dos Santos	PE	32 089	105 017/72	39,00
Vicente Pereira de Oliveira	PE	28 933	105 018/72	42,00
José Vitorino da Torres	PE	23 606	105 019/72	48,00
Damião Manoel da Silva	PE	28 311	105 020/72	48,00
Antonio Francisco Pinheiro	PE	29 318	105 028/72	43,00
Manoel Rodrigues Martins	PE	30 772	105 022/72	34,00
Manoel Xavier dos Santos	PE	27 300	105 023/72	52,00
Tiburcio Soares Barbosa	PE	23 611	105 024/72	42,00
Severino Cícero da Silva	PE	28 831	105 025/72	48,00
José Vicente Sobrinho	PE	32 090	105 026/72	45,50
José Bezerra Filho	PE	29 393	105 027/72	12,00
Sebastião João Barbosa	PE	16 643	105 028/72	37,50
Jonas Marques da Silva	PE	23 607	105 231/72	42,00
João Candido da Silva	PE	23 144	105 252/72	61,00
João Pedro da Silva	PE	31 694	105 237/72	54,00
Damião Bezerra de Oliveira	PE	30 773	105 254/72	15,00
Maria dos Anjos da Conceição	PE	31 987	105 255/72	56,00
Sebastião Mariano Gomes	PE	30 771	105 256/72	36,00
Maria de Lourdes da Conceição	PE	30 770	105 257/72	53,00
Dionisio Camilo do Nascimento	PE	29 391	105 258/72	36,00
João Manoel da Silva	PE	30 612	105 259/72	48,00
Severina Maria da Conceição	PE	25 446	105 260/72	43,00
João Zeferino da Silva	PE	30 610	105 261/72	36,00
José Vicente da Silva	PE	28 932	105 262/72	60,00
Sebastião Amaro da Silva	PE	28 934	105 263/72	61,00
Felicíssimo Alexandre Bezerra	PE	37 912	105 264/72	42,00
Julio Juvino Tenório	PE	27 964	105 265/72	44,00
Otacílio Marcolino da Rocha	PE	28 135	105 266/72	36,00
José Augusto da Silva	PE	28 610	105 267/72	48,00
José Alexandre Bezerra	PE	26 573	105 268/72	56,00
Pedro Trajano dos Santos	PE	28 490	105 269/72	38,50
José Tomé de Oliveira	PE	28 133	105 270/72	58,00
Abilio João da Silva	PE	29 508	105 271/72	60,00
José Amado Cavalcante	PE	31 602	105 272/72	36,00
Miguel Caetano da Silva	PE	27 911	105 273/72	38,50
Paulo Benedito dos Santos	PE	27 910	105 274/72	48,00
Diogenes Guilherme Ferreira	PE	28 872	105 275/72	36,00
Severino Santana da Silva	PE	29 085	105 543/72	48,00
José Pereira da Silva	PE	30 268	105 544/72	54,00
Joaquim Soares Adriaõ	PE	24 100	105 545/72	39,00
Sebastião Clarindo Corado	PE	21 348	105 546/72	48,00
José Manoel da Silva	PE	29 097	105 547/72	46,00
Juraci Soares da Silva	PE	28 869	105 548/72	39,00
José Antonio da Silva	PE	23 357	105 549/72	63,00
Cirilo Felix da Silva	PE	24 454	107 334/72	60,00
Otaviano José da Paz	PE	24 665	110 076/72	38,00
Manoel Alves de Lima	PE	29 472	110 871/72	36,00
Maria Rodrigues da Cruz	PE	28 234	110 878/72	42,00
João Manoel da Silva	PE	25 049	110 879/72	48,00
Severino Bezerra da Silva	PE	29 010	110 880/72	21,00
João Caetano Sobrinho	PE	28 639	110 881/72	48,00
Pedro Genuino de Lucena	PE	28 224	110 882/72	21,00
José Francisco dos Santos	PE	28 222	110 883/72	42,00
Manoel Pereira das Chagas	PE	28 225	110 884/72	45,00
Horácio Cristiniano Pereira	PE	27 082	110 885/72	47,00
José Alves Rangel	PE	28 122	110 886/72	48,00
Antonio Fausto de Lima	PE	28 124	110 887/72	60,00
Sebastião Rodrigues Neto	PE	28 267	110 888/72	42,00
José Luiz do Nascimento	PE	31 500	110 889/72	60,00
Manoel Luiz Alexandre	PE	28 050	110 890/72	48,00
Pedro Severino dos Santos	PE	28 801	110 891/72	39,00
Antonio de Lima Santos	PE	30 702	111 349/72	36,00
Manoel Decadato de Souza	PE	30 452	111 350/72	42,00
Zulmiro Luiz de Souza	PE	31 311	111 351/72	42,00
Joaquim Neto Vilola	PE	30 718	111 352/72	36,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

O Diretor do Centro de Documentação e Informática, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 3 086, de 15 de março de 1972, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, reconheceu a dívida, por "Exercícios Anteriores" dos beneficiários do Abono Familiar (D.L. nº 3 200, de 1941, art. 29; Dec. 12 299, de 1943; Lei nº 4 242, de 1963, art. 45, e ressalva constante do art. 30, da Lei Complementar nº 11, de 26 de maio de 1971) interessados nos seguintes processos:

NOME DOS BENEFICIÁRIOS	DRT DE ORIGEM	Nº DO ABONO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DÍVIDA Cr\$
Amaro Fernandes Figueiro	RGS	30-088	116 151/72	36,50
Gabriel Silva Rodrigues	RGS	40 917	116 152/72	36,00
Alma Dieterich	RGS	32 387	116 153/72	15,00
Ricardo João Venancio	RGS	40 702	116 154/72	42,00
Mário Pires	RGS	46 432	116 155/72	54,00
Maria Joaquina Teixeira	RGS	38 260	116 156/72	3,00
Manoel José de Souza Almeida	RGS	47 176	116 157/72	60,00
Maria Ceci O. Lopes	RGS	46 127	116 158/72	36,50
André dos Santos Anger	RGS	40 669	116 159/72	59,00
José Renato Avila Carvalho	RGS	50 250	116 160/72	51,00
João Luiz Eguilhar	RGS	48 307	116 161/72	42,00
Martinho Batista da Silva	RGS	37 440	116 162/72	39,50
Argeu Luiz Barel	RGS	42 044	116 163/72	36,00
Abrelino Alves Ferreira	RGS	47 827	116 164/72	53,00
Idaicio Schultz	RGS	46 578	116 165/72	30,00
José Cacemiro da Silva	RGS	39 087	116 166/72	48,00
Pedro Pereira da Silva	RGS	29 414	116 167/72	56,50
Domicio Alves de Oliveira	RGS	42,047	116 168/72	42,00
Maria Amália Rosa Pires	RGS	44 858	116 169/72	42,00
Waldemar Rodrigues Madri	RGS	48 913	116 170/72	96,00
João José Farias	RGS	38 507	118 610/72	60,00
José Nadyr Ribeiro	RGS	46 678	118 611/72	36,00
Maria Arcina Kleine	RGS	46 451	118 612/72	42,00
Helio Alves Munhoz	RGS	37 107	118 613/72	44,00
Fermino Vitor Dias	RGS	42 012	118 614/72	48,00
Olmiro Alves Lopes	RGS	40 403	118 615/72	36,00
Enio Ribeiro Nunes	RGS	31 658	118 616/72	37,50
Ivone Teixeira Machado	RGS	46 958	118 617/72	48,00
Hugo Flores	RGS	31 220	118 618/72	38,50
Maria da Conceição Alves	RGS	43 801	118 619/72	36,00
Aristides José Antonio	RGS	39 521	118 620/72	57,00
José Flores Avila	RGS	37 602	118 621/72	48,00
Mariante Gomes Garcia	RGS	49 386	118 622/72	96,00
Justino Antonio dos Reis	RGS	38 773	118 623/72	40,50
Esnedito da Silva Dias	RGS	48 973	118 624/72	72,00
Nilda Marques Amaral	RGS	40 510	118 625/72	60,00
Eloi Antonio de Azambuja	RGS	50 723	118 626/72	28,00
Paulina dos Santos Braz	RGS	40 852	118 627/72	42,00
Flor Fortes	RGS	46 703	118 628/72	65,50
Julio Nunes	RGS	46 429	118 629/72	48,00
Aluizio Lucas de Lima	RGS	40 921	118 630/72	42,00
Ercy Araújo Cruz	RGS	42 056	118 631/72	53,00
Tailor Rezende dos Santos	RGS	48 304	118 632/72	42,00
Adão Correa	RGS	44 698	118 633/72	44,00
Ferminio Caneppele	RGS	42 383	122 155/72	45,00
João Furlanetto	RGS	39 684	122 156/72	42,00
Alberto Fontana	RGS	42 218	122 157/72	48,00
Ivo Huppel	RGS	44 530	122 158/72	42,00
Augusto Alfredo Diehe	RGS	42 384	122 159/72	55,00
Nelso Scapini	RGS	42 217	122 160/72	48,00
Joaquim Pereira da Silva	RGS	44 532	122 161/72	36,00
Romero Schulz	RGS	42 386	122 162/72	39,00
Osmarino Schuck	RGS	45 170	122 163/72	42,00
Wlmo Sostmeier	RGS	42 271	122 164/72	18,00

NOME DOS BENEFICIÁRIOS	DRT DE ORIGEM	Nº DO ABONO	PROCESSO MTPS	VALOR DA DÍVIDA Cr\$
Ervaldo Antonio Nicoletti	RGS	42 270	122 165/72	42,00
Otávio Dalprai	RGS	42 385	122 166/72	42,00
Quinto Lorenzon	RGS	42 220	122 167/72	36,00
Marno Fischer	RGS	42 273	122 168/72	36,00
Telmo Buhl	RGS	44 531	122 174/72	36,00
Ana Cristina Boscaini Machado	RGS	44 468	122 175/72	36,00
Armando Ferreira da Silva	RGS	49 403	122 176/72	68,00
Florentino Miqueloti Ambrozi	RGS	36 905	122 177/72	36,00
Franquilo Aldrovandi	RGS	42 143	122 178/72	42,00
Arlindo Honorato Locatelli	RGS	42 272	122 179/72	36,00
Ricieri Ricardo Bertamoni	RGS	46 904	122 180/72	37,50
Otávio Dorst	RGS	42 656	122 181/72	36,00
Ernesto Ricieri Aldrovandi	RGS	42 219	122 182/72	30,00
Norberto Ellwanger	RGS	42 142	122 183/72	42,00
Quinto Fontana	RGS	42 382	122 184/72	58,50
Juventil Pereira Lima	RGS	47 175	122 185/72	42,00
Timóteo de Lima Langendorf	RGS	47 579	122 186/72	36,00
Vicente Garcia Martins	RGS	48 276	122 187/72	36,00
Benno Machado de Souza	RGS	45 171	122 188/72	42,00
José da Costa	RGS	42 141	122 189/72	50,50
Arlindo Coffferri	RGS	42 221	122 191/72	42,00
Reinaldo Krieger	RGS	42 456	122 192/72	36,00
Ulderico Biasibetti	RGS	42 455	122 193/72	36,00
Arlindo Fleck	RGS	42 145	122 194/72	36,00
Ervino Lutz	RGS	42 457	122 195/72	36,00
Darcy Ziliq	RGS	42 274	122 196/72	42,00
Honorio Pio Benini	RGS	43 252	122 197/72	36,00
Batista Julio Benini	RGS	44 854	122 198/72	42,00
Friedhold Guilherme Meier	RGS	42 387	122 199/72	36,00
Laudelino Ribeiro dos Santos	RGS	46 455	122 200/72	48,50
Albina Terezinha Michel Santana	RGS	42 501	122 201/72	48,00
José Atanasio dos Santos Brum	RGS	39 083	122 202/72	42,00
Satil Inacio de Souza	RGS	42 000	122 203/72	48,00
Oswaldo Spencer Nunes	RGS	47 605	127 591/72	42,00
José Tomaz Constante	RGS	50 506	127 592/72	76,50
Manoel Rosa de Oliveira	RGS	37 957	127 593/72	42,00
Eni Amaro da Silva	RGS	35 448	127 594/72	45,00
João Florencio Soares	RGS	50 643	127 595/72	96,00
Helio Cesar Pires	RGS	41 619	127 596/72	54,00
Arcles Caetano da Silva	RGS	48 446	127 597/72	54,00
Edi Pereira Campos	RGS	49 315	127 598/72	120,00
Milton Moraes da Silva	RGS	46 546	127 743/72	42,00
Zmateu Florindo Posser	RGS	49 302	127 744/72	74,00
Doralina Correia Linhares	RGS	35 539	127 745/72	21,00
Frontino Lopes de Carvalho	RGS	41 735	127 746/72	48,00
Reginaldo Rodrigues	RGS	47 160	127 747/72	42,00
Maria da Conceição de Souza Santos	RGS	44 658	127 749/72	40,50
Diamonge da Silva	RGS	46 702	127 750/72	36,00
João Rodrigues dos Santos	RGS	40 923	127 751/72	42,00
Argemiro Alves Fagundes	RGS	50 607	127 752/72	56,00
Darcyla Lima da Silva	RGS	38 156	127 753/72	21,00
João Vilmar da Silva	RGS	48 316	127 754/72	53,00
Elizeu Alves Bragamonte	RGS	48 445	127 755/72	36,00
Armando de Paula Azambuja	RGS	37 819	127 756/72	45,50
Adão da Silva	RGS	50 802	127 757/72	52,50
Elcio Evaristo Brum	RGS	26 300	127 758/72	6,00
Antonio de Souza Amador	RGS	39 697	128 347/72	49,50
Antonio Maria da Silva	RGS	40 507	128 348/72	47,50
Pedro Antonio Padilha	RGS	01 402	129 209/72	42,00
Oswaldo Olmiro Machado	RGS	36 593	129 210/72	50,00
Neiva Moreira Saraiva	RGS	42 058	129 211/72	42,00
Alvino Machado Gularte	RGS	48 940	131 840/72	84,00
Anibal Machado Silveira	RGS	46 901	132 150/72	44,00
Dorvalino Augustinho Marques	RGS	40 896	132 151/72	36,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado da Aeronáutica, resolve:
 Dispensar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Aviador Léo

Wiana Lobo de Membro da Comissão de Construção da Base Aérea de Anápolis — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

Despacho em requerimentos
 Em 13 de fevereiro de 1973

Nos requerimentos em que os Capitães: Esp Cta — Izalas Dias; Esp Av — Hermes Gilberto Scussel e Esp Com — Arlindo Bianchini Baldissera, solicitam a inclusão de seus nomes na Quota Compulsória relativa ao ano-base de 1972, foi dado o seguinte despacho:

Arquive-se por não ter sido atingido pela Quota Compulsória fixada para o seu Quadro, conforme Decreto n.º 71.684, de 12 de janeiro de 1973. — Ao COMGEP — (Processos n.ºs 05-02-12661-72 — 05-02-12834-72 e 05-02-12971-72). — *Victório Baptista da Silva*, Maj Av — Chefe da Secretaria. — *Omar Gurgel do Amaral*, 1.º Ten Adm.

AVISO N.º 005/GM3

Aos Excelentíssimos Senhores Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Inspetor Geral da Aeronáutica, Comandantes dos Comandos Gerais e Diretores de Departamentos.

- Considerando:
 - ser do interesse da Aeronáutica, participar dos eventos desportivos programados para 1973, pelo Estado-Maior das Forças Armadas;
 - a possibilidade da FAB, concorrer com suas Equipes às competições previstas no Calendário Desportivo elaborado por aquele Órgão através a Comissão Desportiva das Forças Armadas;
 - possuímos Equipes em condições de atender ao programa de competições; e
 - ser o preparo físico do pessoal requisito essencial para que possa nos bem cumprir nossa destinação constitucional, informa a V. Ex.ª que resolvei:
- I — Horologar como atividades do Ministério da Aeronáutica a participação nas Competições previstas pelo Calendário Desportivo das Forças Armadas do ano de 1973, que a este vai anexado.
- II — Autorizar a Comissão de Desportos da Aeronáutica, através o Comando Geral do Pessoal, a convocar, concentrar e treinar as Equipes Desportivas que participarão das Competições em apreço.
- III — Encarecer a Vossas Excelências determinarem a todos os Escalões de Comando subordinados, atenderem as convocações periódicas de atletas, emanadas daquela Comissão.
- Brasília DF, 12 de fevereiro de 1973. — *Joelmir Campos de Araripe Macedo*, Ministro da Aeronáutica.

CALENDÁRIO DESPORTIVO PARA 1973

EVEN- TOS	ÉPOCA	MODALIDADES	LOCAL	EFE- TIVE- ZADO
M A C I O N A I S	12/21 MAR	ORIENTAÇÃO - Misto TENIS - Of Gen - Oficiais	BRASÍLIA	
	20/30 ABR	PENTATLO MILITAR (2a. Cat) Misto JUDÔ - Of - 30/Sgt - Cb/Sd	R. DE JANEIRO	
	28/MAR/06/JUN	PENTATLO MILITAR (1a. Cat) Misto VOLIBOL - Oficiais - Praças	PORTO ALEGRE	
	08/18 JUL	ATLETISMO - Misto TIRO - Oficiais - Praças	B. HORIZONTE	
	30 JUL/06 AÇO	CROSS COUNTRY - Misto BASQUETEBOL - Oficiais - Praças	VITÓRIA	
	06/15 OUT	IX NAE - Escolas Preparatórias	ANGRA REIS	
	26/NOV/04/DEZ	FUTEBOL - Cb/Sd NATAÇÃO - Oficiais - Praças	SALVADOR	
I N T E R N A C I O N A I S	16/28 MAI	PARAQUEDISMO - CISM	BÉLGICA	10
	20/30 JUN	ESTÁGIO TÉCNICO - CISM	ZAIRE	3
	14/20 AÇO	PENTATLO MILITAR - CISM	ÁUSTRIA	10
	01/09 SET	P A I M - CISM	ESPANHA	8
	15/26 SET	ESTÁGIO TÉCNICO - CISM	ARGENTINA	3
	24/30 SET	FESTIVAL DE CADETES - UDMS	COLÔMBIA	62
	15/30 NOV	SEMANA DO MAR	ARGENTINA	10
	24/31 MAR	1a. REUNIÃO COMITÊ EXECUTIVO CISM	LUXEMBURGO	1
	22/30 SET	2a. REUNIÃO COMITÊ EXECUTIVO CISM	ARGENTINA	1
	24/30 SET	CONGRESSO ORDINÁRIO - UDMS	COLÔMBIA	2
11/19 NOV	ASSEMBLÉIA GERAL - CISM	FRANÇA	2	

Retificações

Na publicação da Portaria número 99, feita à 3.ª coluna da página 1.294 do Diário Oficial, de 2 de fevereiro de 1973.

Onde se lê:
 Portaria 99-GM, de 6 de novembro de 1972

Leia-se:
 Portaria n.º 99-GM6, de 10 de novembro de 1972

Na publicação da Portaria GM-1, de 7 de fevereiro de 1973, feita à 4.ª

coluna da pág. 1.687, do Diário Oficial, de 12 de fevereiro de 1973.

Onde se lê:
 Considerar aposentado
 de acordo com o artigo 176, item I
 Leia-se:
 Considerar aposentado
 de acordo com o artigo 176, item I
 Na publicação do Plano de Aplicação de Recursos n.º 01-73, feita no Diário Oficial, de 12 de fevereiro de 1973, à pág. n.º 1.688.

Onde se lê:

1200 — Ministério da Aeronáutica — Anexo III

NATUREZA DA DESPESA

Código	Subel e Item	Elemento	Cat Econ
— Especificação			
3.1.3.2	7818.000		

Leia-se:

NATUREZA DA DESPESA

Código	Subel e Item	Elemento	Cat Econ
— Especificação			
3.13.2	1.618.000		

No imped. *Victório Baptista da Silva*, Maj Av — Chefe da Secretaria.
 — *Omar Gurgel do Amaral*, 1.º Ten Adm — Adj Ch Sec.

PORTARIA S-N.º-DA-J DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2.º do Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, com valores reajustados de acordo com os Arts. 7 e 11 do Decreto-lei n.º 1.202, de 17 de janeiro de 1972, conforme Portaria n.º 12 — GMDA, de 2 de fevereiro de 1972, resolve:

Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, o Ten Cel Av — *Ely Jardim de Mattos*, do encargo de Assessor-Chefe, no valor de Cr\$ 1.209,00, a contar de 12 de fevereiro 1973 data em que deixou a referida função. — No imp. Brigadeiro *Joaquim Vespasiano Ramos*, Chefe do Gabinete. — *Luiz Felipe Carneiro de Lacerda Netto*, Cel Av — Subchefe do Gabinete.

COMANDO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA/COMGEP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 076-GM7, de 25 de setembro de 1969, resolve:

Dispensar de servir em Brasília, o Maj Med Hélio Abrahão, classificado no Hospital Central de Aeronáutica, por necessidade do serviço. — Ten. Brig. *Roberto Faria Lima*, Comandante Geral do Pessoal.

Portaria n.º 076-GM7, de 25 de setembro de 1969, e de acordo com a Lei n.º 4019, de 21 de dezembro de 1961, Art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, o Cel Av *Luiz Gonzaga Lopes* (Estado Maior da Aeronáutica), procedente do Estado da Guanabara. — Ten Brig. *Roberto Faria Lima*, Comandante Geral do Pessoal.

PORTARIA-COMGEP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973

O Comandante Geral do Pessoal, no uso da competência delegada pela

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que

lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 119, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 1.º de abril de 1970, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, de conformidade com o disposto nas Leis números 4.091, de 20 de dezembro de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

1961 e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962 e ... 54.012, de 10 de julho de 1964. Etna Saback Freire Auxiliar "A" do Gabinete do Ministro. — *João Gonçalves de Araújo Neto*.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 119, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1970, resolve:

N.º 7 — Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, de conformidade com o disposto nas Leis números 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e 4.315, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962 e 54.012, de 10 de julho de 1964. Natália Salgado Maran, Redator, nível 20 da Divisão do Orçamento — Secretaria-Geral, deste Ministério.

N.º 8 — Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, de conformidade com o disposto nas Leis números 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962 e 54.012, de 10 de julho de 1964. Francisca Soares de Brito Matos, Oficial de Administração, nível 14, da Divisão do Orçamento — Secretaria-

Geral, deste Ministério. — *João Gonçalves de Araújo Neto*, Chefe do Gabinete.

N.º 9 — Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, de conformidade com o disposto nas Leis números 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentadas pelos Decretos números 807, de 20 de março de 1962 e 54.012, de 10 de julho de 1964. Arlindo Possanha, Contador, nível 20, da Divisão de Orçamento — Secretaria-Geral deste Ministério.

PORTARIA N.º 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 268, de 6 de julho de 1970, resolve:

Dispensar Raimundo Correia Noroec, de função de substituto eventual do Diretor do Serviço de Excepção, Informações e Expedição do extinto Departamento Nacional de Propriedade Industrial. — *João Gonçalves de Araújo Neto*.

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE-1-73, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Nacional da Borracha, tendo em vista a deliberação tomada

em sessão ordinária de 15 de fevereiro de 1973, *ex vi* do que dispõem os artigos 21 e 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

1.º Reduzir em 12% (doze por cento) o preço básico das borrachas vegetais moídas, de acordo com os tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Resolução.

2.º Reduzir de 2% (quatro por cento) para 0,5% (cinco décimos por cento) pelo prazo de 1 (um) ano, o valor da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha - TORMB incidente sobre o preço básico das borrachas vegetais de produção nacional.

3.º Continuar em pleno vigor as exigências da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, relativas à emissão da Guia de Procedência e dos certificados de Comercialização e Transiência de Borracha, sem os quais o produto não terá trânsito nem poderá ser classificado e comercializado.

4.º A presente Resolução vigora a partir desta data. — *Marcus Vinícius Pratti de Moraes*, Ministro da Indústria e do Comércio — Presidente do CNB.

RESOLUÇÃO CNB-RE-2-73, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Nacional da Borracha, tendo em vista a deliberação tomada em sessão ordinária de 15 de feve-

ro de 1973, *ex vi* do que dispõem os artigos 21 e 28 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

1.º Fixar em 1.300 (mil e trezentas) toneladas a quantidade de borracha beneficiada a qual se aplicará o tratamento concedido pelo Decreto-lei n.º 1.257, de 7.2.1973.

2.º Estabelecer que a quantidade acima compreende borracha beneficiada que ingressa no País pelo porto de Guajara Mirim até 11 de fevereiro de 1974.

3.º Fixar em valor idêntico ao que incide sobre as borrachas vegetais de produção nacional a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha - TORMB, a ser cobrada sobre o produto beneficiado de que tratam os itens 1.º e 2.º desta Resolução, bem como sobre as borrachas em bruto a que se refere o Convênio de Comércio Inter-Regional, firmado entre o Brasil e a Bolívia em 20 de março de 1958.

4.º No que respecta a borracha beneficiada a TORMB será cobrada pelo equivalente em peso bruto e calculada aos pesos básicos fixados para os tipos correspondentes de borracha de produção nacional.

5.º A presente Resolução vigora a partir desta data. — *Marcus Vinícius Pratti de Moraes*, Ministro da Indústria e do Comércio — Presidente do CNB.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 155, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, Item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 37.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

Instituir um grupo de trabalho, constituído de 4 membros, sob a presidência do Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, com a finalidade de elaborar o programa, selecionar as instituições de ensino e preparar o orçamento para execução de um plano de treinamento de pessoal, correspondente à classe do Grupo de Serviços Auxiliares.

2. Serão membros do referido Grupo de Trabalho os senhores: — Dr. José Francisco de Azevedo — Dr. Eduardo Gurgely de Azevedo Valente

— Dr. Valdir Lopes de Oliveira — Dr. Ludimar de Aquino Calland

3. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 dias da data de publicação desta portaria. — Antônio Dias Leite Júnior.

PORTARIA N.º 159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968, e nos termos do artigo 65, letra "c", do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

I — Outorgar à Centrais Elétricas Matogrossenses S. A., concessão para distribuir energia elétrica no município de Fátima do Sul, no Estado de Mato Grosso, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II — A concessionária contribuirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

a) a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, revertirão à União.

IV — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

V — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antônio Dias Leite Júnior.

DESPACHOS DO MINISTRO

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — D. N. P. M., autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 50.001, de 24 de janeiro de 1961, do qual é titular a empresa de mineração Agrícola e Comercial, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29 de outubro de ano próximo passado.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para que sejam efetivadas as providências cabíveis.

Brasília, 9 de fevereiro de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — D. N. P. M., autorizo a avreção da cessão e transferência dos direitos de lavra outorgados a Irineu Felisberto através do Decreto número 42.874, de 19 de dezembro de 1957, em nome da empresa mineradora Ibrasmi — Indústria Brasileira de Minérios Especiais S. A.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para que sejam efetivadas as providências cabíveis.

Brasília, 9 de fevereiro de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.

Acolhendo proposta do Departamento Nacional da Produção Mineral — D. N. P. M., autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área objeto do Decreto n.º 24.040, de 11 de setembro de 1947, do qual é titular a empresa S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem "Climimar", pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1 de dezembro de 1971.

Publique-se e restitua-se ao DNPM, para que sejam efetivadas as providências cabíveis.

Brasília, 9 de fevereiro de 1973. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.

Retificações

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9.2.73, páginas 1.637, da Portaria n.º 130, de 6 de fevereiro de 1973.

Onde se lê: ... pelo Decreto n.º 51.810 ... Margarida Maria Alencar Soares da Penha Araújo, para ...

Leia-se: ... pelo Decreto n.º 57.810 ... Margarida Maria Alencar Colares da Penha Araújo, para ...

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 9.2.73, da Portaria n.º 129, de 6 de fevereiro de 1973, ...

Onde se lê: ... de Auxiliar "B", d seu Gabinete ...

Leia-se: ... de Auxiliar "B" de seu Gabinete ...

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 9.2.73, páginas 1.639, do Alvará n.º 11, de 23 de janeiro de 1973.

Onde se lê: Portaria n.º 11, de 23 de janeiro de 1973

... I — Autorizar a Companhia Mineração Iporanga, a pesquisar ... município de Ipiranga, ...

Leia-se: Alvará n.º 11, de 23 de janeiro de 1973.

... I — Autorizar a Companhia Mineração Iporanga, a pesquisar ... município de Iporanga, ...

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13.2.73, páginas 1.720-22, do Alvará n.º 39, de 23 de janeiro de 1973.

Onde se lê: ... I — Renovar ... Sinésio Martins Ferreira, ... município de Jaguarari, Estado da Bahia ...

Leia-se: ... I — Renovar ... Sinésio Martins Ferreira, ... município de Jaguarari, Estado da Bahia.

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12.2.73, páginas 1.690-92, do Alvará n.º 29, de 23 de janeiro de 1973.

Onde se lê:

... I — Autorizar o cidadão brasileiro Waldemar Junqueira Ferreira Filho a pesquisar ...

Leia-se:

... I — Autorizar o cidadão brasileiro Waldemar Junqueira Ferreira Filho a pesquisar ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 24 DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do Item I, da Portaria Ministerial número 938, de 5 de novembro de 1971;

Considerando o que estabelece o Decreto número 34.938, de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos números 24.643, de 10 de julho de 1934, 5.764, de 19 de agosto de 1943, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968 e a Lei número 5.953, de 20 de maio de 1971, resolve:

Fixar, pelo critério de razoabilidade e semelhança para a Comercial e Agrícola Piraveve Ltda, as seguintes tarifas para o Grupo A, a serem incluídas na Portaria número 274, de 27 de dezembro de 1971.

I — Tarifas a Medidor

Consumidores do Grupo A A4 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 Volts a 13.200 Volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.200 Volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência — Cr\$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros) por kW, por mês. Consumo de energia — Cr\$ 57,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal. Os consumos de energia interdiários deverão ser cobrados proporcionalmente.

II — Condições Especiais de Fornecimento

A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 a 13.200 Volts, quando a potência da instalação for no mínimo de 50 (cinquenta) kW e no máximo de 2.000 (dois mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, almentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

III — Vigência

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até 31 de maio de 1973.

— José Duarte de Magalhães, (N.º 6316 — 12-2-73 — Cr\$ 63,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

5º Distrito

PORTARIA N.º 01-73 — 5DN, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O geólogo Manoel da Redenção Silva, respondendo pela Chefia do 5.º Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o item XIII, do Artigo 30 do Regimento Interno do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto número 59.873 de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Designar Augusto Tappembeck, Oficial de Administração AF-201.18-C, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, do Ministério das Minas e Energia, Decreto n.º 68.047 de 13.1.71, publicado no Diário Oficial da União de 14.1.71, para exercer a função de Chefe da Seção dos Serviços Gerais, Símbolo S.F. do 5.º Distrito. — Geólogo Manoel da Redenção e Silva — Resp. p/ Chefia do 5.º Distrito — DNPM.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º A Secretaria Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, por intermédio da Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa (SEMOR), procederá ao exame dos projetos de Estruturas Básicas e de Regimentos Internos da Administração Federal Direta e das Autarquias, de que tratam os artigos 5º e 6º do Decreto número 68.887, de 6 de julho de 1971, com base, no mínimo, nos seguintes elementos:

I — Decreto ou Regimento Interno, que se pretende alterar, quando for o caso;

II — Decreto que tiver estabelecido a estrutura básica do órgão ou entidade, para a qual se está propondo novo Regimento Interno;

III — Justificação do órgão ou entidade interessada no projeto;

IV — Manifestação da Secretaria Geral do Ministério Interessado, contendo seu entendimento como órgão setorial do Sistema de Planejamento Federal, sobre a adequação do projeto aos objetivos da modernização institucional, simplificação das rotinas existentes e redução dos custos operacionais.

Art. 2º A Secretaria Geral promoverá os necessários entendimentos, para que os projetos atualmente submetidos ao exame do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral passem a adaptar-se às instruções contidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 75, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 280-73, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 1972, da função de Adjunto de Administração "E", que vinha exercendo neste Ministério — Jaime Ono, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições. — *Hugino C. Corsetti*, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N.º 76, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 282-73, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 1972, da função de Adjunto de Administração "E", que vinha exercendo neste Ministério — Claudio Aparecido Violato, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições. —

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES

Hugino C. Corsetti — Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N.º 77, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 283-73, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 1972, da função de Adjunto de Administração "E", que vinha exercendo neste Ministério — Gilson Moura de Oliveira, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições. — *Hugino C. Corsetti* — Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N.º 78, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 281-73, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 10 de novembro de 1972, da função de Adjunto de Administração "E", que vinha exercendo neste Ministério —

Nelson Honda, louvando-o pela eficiência e zelo demonstrados no desempenho de suas atribuições. — *Hugino C. Corsetti* — Ministro de Estado das Comunicações.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕESPORTARIA N.º 435 (4), DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Autorizar o Diretor da Divisão de Administração, Ito Carvalho Bernardes, a exercer as atribuições abaixo especificadas, observadas as legislação e norma sem vigor:

- 1) Requisitar passagens aéreas e débito deste Órgão, em qualquer empresa;
- 2) Assinar autorização para pagamento de pessoal e empenhar despesas;

3) Ordenar aquisições diretas, até o limite de cinco (5) salários mínimos;

4) Ordenar e instruir tomadas de preços e convites para aquisição de material permanente e de consumo e prestação de serviços, nos termos do Decreto-lei número 200-67;

5) Adjudicar a aquisição de material permanente e de consumo e prestação de serviço, de acordo com o artigo 126, parágrafos 1º e 2º, letras "F" e "I", do Decreto-lei número 200-67;

6) Apostilar atos oficiais.

7) Determinar averbação de tempo de serviço;

8) Alterar períodos de férias;

9) Despachar processos concedendo licença especial, licença para estudo de interesses particulares, licença para tratamento de saúde, auxílio funeral, auxílio doença, gratificação adicional por tempo de serviço e salário-família.

No caso de impedimento do Gen. Ito Carvalho Bernardes, por motivo de férias, licença ou outros afastamentos permitidos por lei, as atribuições acima poderão ser exercidas pelo seu substituto eventual. — *Hélio Loro Orlandi*, Diretor-Geral.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Ato n.º 12, de 13-2-73

Resolvendo tendo em vista o que consta do Processo n.º TC 49.258-72, conceder aposentadoria, com fundamento nos artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, *in fine*, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 178 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 com a redação dada pela Lei n.º 5.483, de 19 de agosto de 1968, a Itacy Pinoco de Mendonça, no cargo de nível "B" da Série de Classes de Técnico de Controle Externo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS

— No processo em que o candidato aprovado no concurso para Técnico de Controle Externo, Ranulfo Martins da Rocha, requer prorrogação de prazo para posse por 60 dias, foi lavrado o seguinte despacho: — "Indefero, nos termos de parecer". Em 13-2-73. — *João Agripino Filho*.

O parecer a que se refere o despacho supra é o que se segue: "Em cumprimento ao despacho exarado a 15-1-73, foi, pelo Ato n.º 4, de 25 seguinte (*in Diário Oficial*, de 1 do corrente) tornado sem efeito a nomeação do requerente, tendo em vista

seu pedido de fls. 2, do Processo TC n.º 49.280-72, no sentido de ser transferido para o último lugar na lista de classificação. 2 — Tendo em vista o despacho supra mencionado, 15 de janeiro de 1973, no requerimento datado de 22-12-72, que concedeu ao candidato o que pedira, a Seção do Pessoal não teve pressa em instruir o segundo pedido, visto tratar-se de fato já consumado: o deferimento do primeiro pedido. 3 — Quando forem chamados os transferidos a pedido, para o último lugar da lista de classificação, o requerente será nomeado e chamado para tomar posse e ter exercício em Brasília, conforme cons-

ta da OS-GP n.º 98-72. Ante o exposto, sou pelo indeferimento do pedido.

Seur. Presid., 13 de fevereiro de 1973. — *Paschoal de Sousa*, Diretor-Secretário.

(Processo n.º 2.382-73).

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial*, de 12-2-73, pág. 1.696 — 4.ª coluna.

Onde se lê:
— Concedo "ex officio"...
... Controle Externo Geral Brasileiro.

Leia-se:
— Concedendo "ex officio"...
... Controle Externo Geraldo Brasileiro.

CÓDIGO NACIONAL
DE
TRÂNSITO
E
LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

IMPÓSTO ÚNICO
SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI N.º 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil

Diretoria de Serviços Gerais e do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-73

Objeto — Baterias e Pneus

Data — 28 de fevereiro de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palácio do Planalto

Edital — Publicação integral no Diário Oficial de 5.2.73 (pag. 1.405).

Brasília 8 de fevereiro de 1973. — Sérgio Moreira Peixoto — CF CN — Presidente da Comissão.

(Dias: 12 a 27 2.73)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-73

Objeto — Máquina Automática para Lavar Automóveis

Data — 8 de março de 1973

Local — Diretoria de Serviços Gerais — 4º andar do Palácio do Planalto

Edital — Publicação integral no Diário Oficial nº 25, de 5.2.73 (págs. 1.405-6).

Brasília, 8 de fevereiro de 1973. — Dilson Lyra Castelo Branco Vergosa, Cel. Av. no impedimento do Presidente da Comissão.

(Dias: 12.2 a 7.3.73)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Edital para compra de Papel Calandrado, em bobina, destinado a impressão de jornais oficiais, em Brasília.

De ordem do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional e de conformidade com o disposto no art. 127, Item I, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, fica aberta, nesta data, a concorrência pública para fornecimento de papel calandrado, destinado à impressão dos jornais oficiais e outros trabalhos, em Brasília, sob as condições seguintes:

I — Da Comissão

A Comissão Julgadora, como consta da Portaria nº 03-21, de 5 de fevereiro de 1973 do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte 1, de 6 do mesmo mês e ano (Processo nº 1.085-73) é constituída dos servidores Carlos Várjão, matrícula número 1.265.935, Chefe da Seção de Divulgação, Althamiro de Oliveira Penna, matrícula nº 1.263.804, Técnico de Artes Gráficas, nível 17, e Consuelo Simoni Lobo, matrícula nº 1.263.979, Contadora nível 20, servindo o primeiro como Presidente e o terceiro, como Secretário.

II — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas interessadas deverão apresentar perante a Comissão, das onze (11) às dezesseis (16) horas, exceto aos sábados, na Sala de Reuniões, do edifício do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, 3º andar, no Estado da Guanabara, requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor-Geral até o dia vinte e um (21) de março de 1973, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovante de registro da firma no Departamento Nacional da Indústria e do Comércio ou órgão competente;

b) prova de cumprimento do disposto no art. 362, § 1º do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1913 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) documentos que façam prova de quitação com a Fazenda Nacional e com a do Estado da Guanabara, inclusive certidão relativa ao Imposto de Renda;

d) prova de existência legal, quando se tratar de sociedade anônima ou firma estrangeira;

e) Certificado da Regularidade de Situação (CRS) na forma do § 2º, artigo 141, da Lei nº 3.807, de 20 de agosto de 1960, com a nova redação dada pela Lei nº 5.729, de 8 de novembro de 1971;

f) prova de quitação com o Imposto Sindical (Empregador e Empregado);

g) contrato social ou registro da firma individual (em fotocópia autenticada) pela Recebedoria no Estado da Guanabara;

h) prova de quitação com o Serviço Militar (Caderneta ou Certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) ou quando estrangeiro, Carteira modelo 19;

i) prova do exercício do voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa ou de justificação devidamente formalizada (Lei nº 2.550, de 23 de julho de 1955) art. 38, § 1º, c;

j) comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Departamento de Arrecadação) M.F.;

k) comprovante de capacidade técnica e financeira para o fornecimento em licitação;

l) prova de registro na FIBAN como distribuidora de papel, caso ofereça papel de fabricação estrangeira;

m) comprovante de pagamento dos prêmios dos seguros legalmente obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

2ª Condição — A apresentação do certificado a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, supre a dos documentos referidos na 1ª Condição, letra a a j, exclusivamente.

3ª Condição — As firmas interessadas poderão, desde a data da publicação deste edital, efetuar na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, no Estado da Guanabara, o recolhimento da caução referida na 18ª Condição deste edital.

4ª Condição — Expirado o prazo para a inscrição, a Comissão Julgadora apreciará os pedidos apresentados, sendo indeferidos os que não se acharem acompanhados de toda a documentação exigida na 1ª Condição deste edital.

III — Do Material a ser fornecido

5ª Condição — O material a ser fornecido é papel calandrado, para jornal, com ou sem linha d'água, destinado a impressão dos jornais oficiais e outros trabalhos, com cinquenta e duas a cinquenta e seis gramas de peso, por metro quadrado, em bobinas, devidamente encapadas, com seis mil metros de comprimento, aproximadamente, e sessenta e oito, cento e dois, e cento e trinta e seis centímetros de largura, todas providas de sabugos de papelão comprimido com quinze milímetros de espessura e setenta e cinco milímetros de diâmetro interno. O preço deve ser dado por quilo, em peso líquido.

6ª Condição — Na vigência do contrato resultante desta concorrência que irá até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973) os pedidos serão feitos a proporção das necessidades, estimadas em um total de mil cento e trinta e cinco toneladas (1.135) de papel calandrado para jornal, de acordo com o interesse e conveniência da Administração, sendo a entrega feita no Setor de Registro e Distribuição da Seção de Material — Brasília.

IV — Da Apresentação das Propostas

7ª Condição — As propostas, em quatro (4) vias serão entregues e abertas às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) de março de 1973, na Avenida Rodrigues Alves, número um, 3º andar, no Estado da Guanabara, na Divisão de Administração, depois de eliminados os concorrentes que não apresentarem satisfatório estabelecimento em qualquer condição deste edital.

8ª Condição — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, consignando a firma e conteúdo na sobrecarta, com a declaração de que a submissão às condições deste edital, é acompanhada dos amostras do material oferecido, devidamente rubricadas.

9ª Condição — Não serão consideradas as propostas que não incluírem todas as dimensões referidas na 5ª Condição deste edital.

10ª Condição — As propostas que contiverem mais de um preço, só serão consideradas quando as ofertas se referirem a papel de qualidade, fabricação ou procedência diferentes.

11ª Condição — É indispensável a fixação do prazo em que será entregue pelo fornecedor o material solicitado, prazo esse que não deverá ser superior a sessenta (60) dias, contados da data do pedido de fornecimento.

12ª Condição — As propostas deverão mencionar a procedência do material oferecido, especificando a fábrica que o produz, sob pena de não serem consideradas.

13ª Condição — As firmas concorrentes devem ser representadas por um sócio ou procurador credenciado, do que fará prova no ato da concorrência.

V — Do Julgamento das Propostas

14ª Condição — Os envelopes de que trata a 8ª Condição deste edital serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas e todos os outros, em presença da Comissão Julgadora, que por sua vez, as rubricará também.

15ª Condição — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16ª Condição — Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença de preço verificado, ressalvado à Comissão o direito de aplicar o disposto no art. 3º do Decreto número 5.873, de 28 de junho de 1940, quando considerar necessário.

17ª Condição — Para desempate será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada a preferência à primeira;

b) às empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546, do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) no caso de persistir o empate, será feita a licitação entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer então maior abatimento.

VI — Das Cauções

18ª Condição — Para garantia de apresentação e firmeza de sua proposta, cada firma deverá prestar a caução da importância de duzentos cruzeiros (CR\$ 200,00) mediante guia que a Seção de Material extrairá até às 14 horas (14) horas do dia vinte e um (21) de março de 1973, mediante solicitação da Comissão Julgadora.

19ª Condição — A firma vencedora ficará obrigada a prestar uma caução de um por cento (1%) sobre o valor do contrato para garantia de sua execução e essa caução só poderá ser levantada depois de expirada a vigência do contrato.

20ª Condição — As cauções exigidas neste edital serão prestadas na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, no Estado da Guanabara, em moeda corrente, Apólices da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou Obrigações do Tesouro Nacional.

VII — Do Contrato

21ª Condição — O contrato a ser assinado com a firma vencedora incluirá as condições estabelecidas no presente edital.

22ª Condição — Todas as despesas decorrentes da lavratura do contrato correrão por conta da firma contratante.

23ª Condição — O contratante cuja proposta tenha sido aceita, assinata no Departamento de Imprensa Nacional, Estado da Guanabara, o necessário contrato, devendo, no ato apresentar documento que prove haver cumprido a 19ª Condição deste edital.

24ª Condição — Eleger-se-á o Fornecedor desta Cidade como o do domicílio dos contratantes.

25ª Condição — Se o vencedor da concorrência não comparecer para assinar o contrato, dentro de cinco (5) dias a contar da data em que tiver recebido a notificação por memorando, perderá a caução realizada para a garantia da proposta a favor deste Departamento e serão sucessivamente convidados para o mesmo fim, os demais concorrentes, na ordem de classificação, ficando esses também sujeitos à mesma penalidade imposta ao primeiro.

VIII — Das Penalidades

26ª Condição — Em caso de inobservância do prazo de entrega e por atraso até trinta (30) dias, a firma contratante poderá ser multada em importância equivalente a até trinta e três por cento (33%) do pedido de fornecimento.

27ª Condição — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de ação judicial, e com a consequente perda da caução, a juízo do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional:

a) quando o atraso na entrega do material exceder de trinta (30) dias do prazo fixado no pedido de fornecimento;

b) quando for entregue o material em desacordo com a amostra aprovada no Departamento de Imprensa Nacional.

28ª Condição — O Departamento de Imprensa Nacional poderá, ainda, nos casos de inobservância dos prazos de entrega, adquirir o material na praça, correndo a diferença de preço à conta da firma contratante.

29ª Condição — Será movido processo de inidoneidade por infração de qualquer das cláusulas do contrato a ser assinado.

30ª Condição — Todas as sanções previstas no contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Administração, delas cabendo recurso para o Diretor-Geral, no prazo de quinze (15) dias, feito previamente o recolhimento respectivo nos casos de multa.

31ª Condição — As sanções serão impostas administrativamente independente de interposição judicial, não cabendo à firma contratante direito a nenhuma indenização.

32ª Condição — A caução prestada para a garantia da execução do contrato responderá por todas as multas e faltas cometidas pela firma contratante, devendo, em cada caso, ser restituída, dentro de cinco (5) dias da data em que sofrer qualquer dedução.

33ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Diretor-Geral, sem que os contratantes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

34ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora.

35ª Condição — O pagamento do material entregue será feito contra a apresentação da Fatura acompanhada

do Empenho respectivo, e correrá à conta da verba própria do Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1973. — Carlos Variño, Presidente da Comissão de Concorrência.

pp. "La Preservatrice Marlen Moura e Silva; Marlen Moura e Silva; Manoel Jorge Lopes; Ephygênia Carmen Semiramis de Oliveira; Oswaldo Barbieri; Geraldo Magella Auricchio de Oliveira.

ESTATUTOS

(Com a alteração aprovada pela A.G.E. de 11 de dezembro de 1972)

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — A Companhia Continental de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, com Sede nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza. Art. 2º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor. Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas — Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros) dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) cada uma. Art. 5º — São Acionistas os possuidores de uma ou mais ações inscritas nos livros da Sociedade, nos termos da lei. Capítulo III — Da Assembléa Geral. — Art. 8º — A Assembléa Geral será constituída pela reunião dos Acionistas, observados estes Estatutos e as disposições legais vigentes. Art. 7º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos das convocações — 1ª A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, para tomar as Contas da Diretoria examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, eleger os Membros deste e, quando for o caso, os da Diretoria. 2ª — As Assembléas Extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Art. 8º — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois Acionistas para servirem de secretários. Parágrafo Único — No impedimento eventual do Diretor-Presidente, será a Assembléa Geral presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Superintendente. Art. 9º — Os trabalhos e as resoluções da Assembléa Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Mesa e pelos Acionistas que estiverem presentes à reunião ou, pelo menos por tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa. Art. 10 — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 11 — Cada ação dá direito a um voto. Capítulo IV — Da Administração e Representação — Art. 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria de oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e quatro Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — A Assembléa Geral, sempre que achar da conveniência social, poderá deixar de eleger um ou mais Diretores, devendo, no entanto, e em qualquer hipótese, eleger pelo menos quatro Diretores. Art. 13 — Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgamento do interesse social o preencherimento imediato da vaga, competendo à Assembléa Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. Parágrafo Único — O mandato do Diretor eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. Art. 14 — Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações, em garantia da responsabilidade da sua gestão. 1ª — A caução a que se refere

este artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e de terem sido aprovadas pela Assembléa Geral as contas da gestão garantida. 2ª — Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. Art. 15 — Expirado o mandato da Diretoria, permanecerá eis no exercício das suas funções até que os Diretores eleitos para o período imediato sejam empossados. Art. 16 — É lícito ao Diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de quatro meses, mediante causa justificada. Art. 17 — Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando do interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as funções enquanto durar o impedimento. Art. 18 — A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, a titulação de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, e terá direito às percentagens estabelecidas pelo artigo 27, letra d, uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei. Parágrafo Único — O Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente e o Diretor-Gerente, em virtude de suas atribuições executivas, perceberão, mensalmente, em conjunto o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) da importância global aprovada pela Assembléa Geral Ordinária, fixando, entre si, o "quantum" dos seus honorários, respeitada a graduação funcional prevista nos artigos 20, 21 e 22 destes Estatutos, podendo fixar, igualmente, o "quantum" de cada um dos demais Diretores não executivos, dentro dos restantes vinte e cinco por cento (25%) da importância global estabelecida. Art. 19 — Compete ao Diretor-Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. Art. 20 — Ao Diretor-Geral, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) ser o principal dirigente executivo da sociedade; b) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Art. 21 — Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretor-Superintendente de uma Sociedade Anônima, compete ainda a este: a) colaborar com o Diretor-Geral principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos fundos da Sociedade; b) substituir o Diretor-Geral no caso de impedimento; c) exercer a superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade. Art. 22 — Ao Diretor-Gerente, além das atribuições que constituem geralmente as funções de Diretor-Gerente de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) auxiliar os Diretores Geral e Superintendente em suas funções; b) substituí-los em caso de ausências e impedimentos. Art. 23 — Compete a Diretoria, observadas as restrições legais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 20, 21 e 22: a) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembléa Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; b) criar e suprimir Sucursais e Agências; c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral, fora dos casos expressamente previstos em lei; e) manter os Fundos Sociais; f) dar em caução ou alienar títulos de renda; g) transgír, contrair obrigações e encargos, quando o existirem os interesses sociais; h) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes Estatutos não sejam da competência da Assembléa Geral, sem prejuízo do disposto na letra "1" deste artigo; i) compete a qualquer Diretor, na Administração da Sociedade, praticar os atos

SOCIEDADES

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS

(*) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia onze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

As quinze (15) horas do dia onze (11) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Companhia Continental de Seguros, a Rua Beneditinos número 10, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Srs. Acionistas, em número legal, representando noventa e três mil, cento e oitenta (93.180) ações, conforme se verifica das assinaturas constantes no "Livro de Presença". — Instalando a Assembléa, assumo a Presidência, de conformidade com os Estatutos, o Diretor-Presidente Sr. Luiz Esteves, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srtas. Annita Ferreira e Dolores Alvarez. — Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e solicita ao segundo secretário que proceda à leitura do "Edital de Convocação", regularmente publicado no Diário Oficial dos dias 20, 21 e 22 e no "Jornal do Comércio" dos dias 21, 22 e 23, todos do mês de novembro p. findo nos seguintes termos. — "Companhia Continental de Seguros — C. G. C. 33 448.150-001 — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Continental de Seguros, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 11 de dezembro de 1972, às 15 horas, em sua sede social à rua Beneditinos número 10, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., para, em cumprimento à exigência consignada na Portaria SUSEP nº 093, de 21 de setembro de 1972, do Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, publicada à página 3425 do Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, do dia 3 de outubro de 1972, discutir e deliberar sobre a reformulação da redação da alínea "e" do artigo 27 dos Estatutos. — Ficam suspensas as transferências de ações, até à realização da AGE ora convocada. — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. (aa) Luiz Esteves, Diretor-Presidente; Geraldo Magella A. de Oliveira Diretor-Geral; Jérôme T. Yeatman, Diretor-Gerente". — Concluída a leitura o Sr. Presidente declara que tinha sobre a Mesa uma Proposta da Diretoria, elaborada em sua reunião do dia 17 de novembro findo, para alteração da alínea "e" do artigo 27 dos Estatutos, nos seguintes termos. "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Embora em nosso entendimento a atual redação da citada alínea "e" do artigo 27 dos Estatutos não desatenda aos preceitos da legislação em vigor, tanto que os próprios Órgãos competentes, antes o extinto DNSPC e hoje a SUSEP, sempre se abstiveram de qualquer restrição a respeito, na aprovação das diversas alterações estatutárias que lhes foram submetidas e em cujo texto a referida alínea se conservou sempre imutável, este último Órgão decidiu, senão uniformizar, pelo menos exigir que a redação pertinente à destinação dos saldos apurados nos Balanços, após constituídas todas as

reservas legais e consignadas as distribuições estatutárias, fizesse claramente definida, evitando-se, especialmente, a expressão "...à disposição da Assembléa Geral..."; que, tendo em consideração essa exigência, a Diretoria da Sociedade propunha a seguinte redação da alínea "e" do artigo 27 dos Estatutos substituída pela que a seguir submete à vossa elevada apreciação e aprovação, apresentando-a por comparação ao texto atual, para melhor julgamento dos Srs. acionistas. Redação Atual: Art. 27º

"e) o saldo se houver, ficará à disposição da Assembléa Geral para bonificação a Acionistas e Diretores, ou para ser levado ao "Fundo de Reserva Suplementar". Redação Proposta: Artigo 27º

"e) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação a Acionistas ou ao aumento do Capital Social". ... Concluída a leitura da Proposta, o Sr. Presidente informa que, consultado, o Conselho Fiscal da Sociedade exarou o seguinte Parecer: "O Conselho Fiscal da Companhia Continental de Seguros, hoje reunido, examinando a Proposta da Diretoria, elaborada em sua reunião de 17 de novembro de 1972, para alteração da alínea "e" do artigo 27 dos Estatutos e considerando que a mesma decorre de exigência dos Órgãos competentes, decidiu, por unanimidade, recomendar aos Srs. Acionistas a aprovação da nova redação proposta pela Diretoria. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1972". — Lidas para os senhores acionistas a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, como acima transcritos, o Sr. Presidente declara que a matéria estava em discussão. — Pediu a palavra o acionista "La Preservatrice" para propor a aprovação integral da redação proposta pela Diretoria da Sociedade. Colocada em votação é a proposta aprovada por unanimidade, passando, portanto, a ser a seguinte a redação da alínea "e" do artigo 27 dos Estatutos Sociais: "Art. 27º — alínea "e" — O saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação a Acionistas ou ao aumento do Capital Social". — Cumprida assim, dentro do prazo estabelecido, a exigência consignada na Portaria nº SUSEP 95, de 21 de setembro de 1972, o Sr. Presidente esclarece que, habitualmente, sempre que ocorre uma alteração nos Estatutos, procedemos a uma transcrição integral dos mesmos na Ata da respectiva AGE, mas que, por esta vez, a Diretoria considerava de melhor alvitre não fazê-lo, tendo em vista que, dentro de pouco tempo mais, assim o espera, nova AGE será realizada para a formalização e legalização final da incorporação das congêneres "Lloyd Atlântico" e "La Foncière", cujo processo se encontra em tramitação na SUSEP, em cuja oportunidade, necessariamente, a íntegra dos novos Estatutos deverá ser inscrita na Ata e publicada na imprensa. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo indispensável à lavratura desta Ata, no livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem alterações e vai assinada pelos Srs. Acionistas presentes, precedidos dos Membros da Mesa. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1972. — (aa) Annita Ferreira, 1ª Secretária; Luiz Esteves, Presidente; Dolores Alvarez, 2ª Secretária;

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no L. O. de 27-12-72.



necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).
 § 1º — A Diretoria para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de pelo menos, metade dos seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes se fazerem representar por um outro Diretor, quer para a votação, quer para o "quorum" exigido para a sua reunião.
 § 2º — Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade.
 § 3º — Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.
 § 4º — Sempre que o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-Gerente considerar qualquer resolução tomada pela Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderá recorrer da mesma para a Assembléia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembléia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. § 5º

A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. Art. 24 — Todos os contratos, procurações, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores: Geral, ou Superintendente ou Gerente, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, complementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor. Parágrafo Único — A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidades determinadas em lei. Parágrafo Único — A Remunera-

ção dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Do Balanço, Lucros e Fundos. Art. 26 — Os Balanços e Contas de Lucros e Partes serão apresentados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 27 — Depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de seguros, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da lei; b) a quantia necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas; c) 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Previdência", destinado a gratificação e auxílio aos funcionários da Sociedade, a juízo da Diretoria; d) 10% (dez por cento) para distribuir entre os Diretores Geral, Superintendente e Gerente, mais 1% (um por cento) para cada um dos demais Diretores; e) o saldo, se houver, será levado ao "Fundo de Reserva Suplementar", destinado a bonificação a acionistas ou ao aumento do Capital Social." (Nº 49479 — 14.12.72 — Cr\$ 395,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS
SOCIEDADE ANÔNIMA
 estatido
 Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de dezembro de 1972, exatado no processo nº DF.638-72 e publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1972, aprovou o aumento de capital, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00 do Banco do Estado de Alagoas S.A., com sede em Maceió (AL) e a conseqüente reforma dos estatutos sociais, conforme deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de 4 de setembro de 1970 e 14 de agosto de 1972. E, por ser verdade, eu Itabajara Calta Preta, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Autorizações e Cooperativas, Sr. Rubem José Corrêa, em 14 de dezembro de 1972. — Rubem José Corrêa. (Nº 1.076-B — 19-2-1973 — Cr\$ 19,00)

TRABALHADOR RURAL
 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
 DIVULGAÇÃO N.º 1.163
 PREÇO: CR\$ 1,00
 A Venda
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
DIRETRIZES E BASES
 Lei nº 5.692 — De 11-8-1971
 DIVULGAÇÃO N.º 1.170
 Preço: Cr\$ 1,00
 A VENDA
 Na Guanabara
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I
 Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PISCAS
 DIVULGAÇÃO N.º 1.939
 Preço NCr\$ 6,40
 A Venda
 Na Guanabara
 Agência I Ministério da Fazenda
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal
 Em Brasília
 Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: André Carlos Ferreira Xavier.
b) Endereço: SQS. 206 Bloco "D" Aptº 202 — Brasília — DF.
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Projeto.
d) Capital: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)
e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.
f) Filiais: Não ha.
g) Data do início das operações: 10 de março de 1973.
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: André Carlos Ferreira Xavier, bras., casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de José Xavier Vieira e Maria Ferreira Xavier, nascido aos 4.2.1945, em Piratuba — MG., portador da Cart. de Identidade nº 215.435 expedida pelo GDP — SSP — DI — DF.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito.
Em 14 de fevereiro de 1973. — André Carlos Ferreira Xavier.
(Nº 1.015-B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: May Wolf.
b) Endereço: Av. W 3 Quadra 710 Bloco "S" Casa 11 — Sul — BSB — DF.
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Enfermagem.
d) Capital: Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)
e) Forma de integralização do capital: Em instrumentos de trabalho.
f) Filiais: Não ha.
g) Data do início das operações: 15 de maio de 1973.
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: May Wolf, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, filha de Antonio Alexandrino de Alencar e Maria Marina da Silva, nascida aos 21 de maio de 1946 em Rio de Janeiro — Guanabara portadora da Carteira de Identidade nº 109727, expedida pelo M. J. Departamento de Polícia Federal — Inst. Nacional de Identif.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: May Wolf.
Em 6 de fevereiro de 1973. — May Wolf.
(Nº 1.016 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Jurandy Correa de Lima
b) Endereço: QMA 6 lote 11 Taguatinga
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Mecânica de Auto
d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)
e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos
f) Filiais: Não ha
g) Data do início das operações: 20 de abril de 1973
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Jurandy Correa de Lima, filho de José Correa de Lima e Luisa Gonçalves Correa, nascido aos 4.3.1937, em Uberaba — MG, Motorista Cart. Ident. nº 96.869 — DFSP — DF — Solt.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Jurandy Correa de Lima
Em 13 de fevereiro de 1973. — Jurandy Correa de Lima.
(Nº 1.017 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Alair Capella dos Santos.
b) Endereço: Acampamento da EBE Rua "F" Casa 3 — Vila Planalto — DF.
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Administração
d) Capital: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)

ANÚNCIOS

e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.
f) Filiais: Não ha
g) Data do início das operações: 20 de abril de 1973.
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Alair Capella dos Santos, bras., casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Manoel Vieira dos Santos e Alta Capella dos Santos, nascido aos 25.9.1933 em Rio de Janeiro — GB., portador da Carteira de Identidade nº 125743, expedida pelo DFSP-DF.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Alair Capella dos Santos
Em 15 de fevereiro de 1973. — Alair Capella dos Santos.
(Nº 1.018-B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Nicanor da Silva Chagas.
b) Endereço: Quadra 3 Conjunto 1 Lote 8 — Vila Buriú — Planaltina.
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Mecânica.
d) Capital: Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros)
e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.
f) Filiais: Não ha.
g) Data do início das operações: 1 de maio de 1973.
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Nicanor da Silva Chagas, bras., casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de José Francisco de Chagas e Eufrosina da Silva Guedes, nascido aos 2.2.1937 em Dianópolis — GO, portador da Cart. Ident. nº 61.344, expedida pelo DFSP — DF.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito:
Em 13 de fevereiro de 1973. — Nicanor da Silva Chagas.
(Nº 1.019 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Venceslau Moreira da Silva.
b) Endereço: QMA 19 Conjunto "L" 1 Lote 20 — Ceilândia Sul.
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Bombeiro Hidráulico.
d) Capital: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)
e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.
f) Filiais: Não ha.
g) Data do início das operações: 15 maio de 1973.
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Venceslau Moreira da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, filho de João Batista Moreira da Silva e Ana Ferreira da Silva, nascido aos 28.9.1947 em Cairé — CE portador da Cart. Ident. nº 237.777, expedida pelo INC — M. J. — DF-DF.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito:
Em 9 de fevereiro de 1973. — Venceslau Moreira da Silva.
(Nº 1.020 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Florivaldo Gomes Correia.
b) Endereço: Quadra 4 — Lote 38 — Setor Oeste — Gama.
c) Gênero de Atividade: Prestação de Serviços de Higiene e Conservação de Telefones.
d) Capital: Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros)
e) Forma de integralização do capital: Em equipamentos.
f) Filiais: Não ha.
g) Data do início das operações: 15 de maio de 1973.

h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Florivaldo Gomes Correia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, filho de Oswaldo Gomes Correia e Maria Gonçalves Gomes Correia, nascido aos 16.11.1946 em Rancharia — SP portador da Cart. Ident. nº 90780, expedida pelo DFSP — DF.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito: Florivaldo Gomes Correia.
Em 12 de fevereiro de 1973. — Florivaldo Gomes Correia
(Nº 1.021 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL Declarações

a) Firma ou Razão Social: Luis Antonio de Siqueira Campos
b) Endereço: HIGS — Av. W 3 Q. 703 — Bloco 4, casa 54
c) Nome Civil por extenso: Luis Antonio de Siqueira Campos
e) Nacionalidade: brasileira
Naturalidade: Estado da Guanabara
Estado Civil: solteiro
Data Nascimento: 15.5.51
Residência: SQS. 206 — Bloco B, aptº 404
Profissão: Ag. Autônomo
Identidade nº 213 652
Expedida pelo Ministério da Aeronáutica — Rio de Janeiro — GB
f) A assinatura da firma por quem tem direito: Luis Antonio de Siqueira Campos
g) Capital: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
h) Forma de Integralização do Capital: integralizado no ato, em moeda corrente do país.
Gênero de atividade: Escola maternal e jardim de infância.
i) Data do início das operações: 1 de março de 1973. — Luis Antonio de Siqueira Campos.
(Nº 1.023 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: Noeme Joaquim Silva
Titulo do estabelecimento: "Escola Datilografia Universal"
b) Endereço: QNM 5 Lote 21 Conjunto "M" Ceilândia — D.F.
c) Gênero de Atividade: Ensino de Datilografia
d) Capital: Cr\$ 10.600,00 (dez mil cruzeiros)
e) Forma de integralização do Capital: Neste ato, em moeda corrente do País
f) Filiais
g) Data do início das operações: 14 de fevereiro de 1973
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Noeme Joaquim Silva, brasileira casada, natural de Valença — Mun. do Ruritiba — Estado de Goiás, nasc. em 11.2.1946, de Profissão: Professora de Datilografia, Identidade nº 137.738, Expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., em 4.1.1967, residente à QNM 5 Lote 21 Conjunto "M" Ceilândia — D.F.
i) Assinatura da firma comercial por quem de direito:
Brasília, 14 de feveiro de 1973. — Noeme Joaquim Silva.
(Nº 1.012 B — 16.2.73 — Cr\$ 24,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou Razão Social: "Carlos Alberto Fayad André"
Denominação — "Curso de Datilografia Olivetti"
b) Endereço: Quadra 20 — Casa 3º — Cruzeiro Verde — Brasília — D.F.
c) Gênero de atividade: Instrução Mecanográfica e Piquigrafia.
d) Capital: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

e) Forma de integralização do capital: em máquinas (Cr\$ 6.000,00); em móveis (Cr\$ 2.000,00) e em moeda corrente (Cr\$ 2.000,00).
f) Filiais: Não tem, mas poderá ter de acordo com a expansão da atividade.
g) Data do início das operações: 20 de março de 1973.
h) Nome civil por extenso do titular e qualificação completa: Carlos Alberto Fayad André, solteiro, professor de datilografia O D Nascimento — 9.9.1950 — Identidade nº 224.578 expedida em Brasília, D.F. — C.P.F. nº 066.673.331-72
i) Assinatura da firma por quem de direito: "Carlos Alberto Fayad André"
Em 9 de fevereiro de 1973. — Carlos Alberto Fayad André.
(Nº 984-B — 15.2.73 — Cr\$ 24,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Convocação do Conselho de Representantes
Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto em vigor, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação, que se encontrem em gozo de seus direitos, observadas a Legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, extraordinariamente, em primeira convocação as 10,00 horas, do dia 19 de maio de 1973, em nossa Sede Social, na Rua México nº 45, 13º andar, salas 1.301-3 — Rio de Janeiro — Guanabara, e, se não houver número legal, em segunda convocação no mesmo dia, no mesmo local as ... 11,00 horas, com qualquer número, para discutir e votar a seguinte

ORDEM DO DIA
Reforma do Estatuto Social da Entidade.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1973. — Paulo Nogueira Coelho, Presidente.

Convocação do Conselho de Representantes
Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto em vigor, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação, que se encontrem em gozo de seus direitos, observadas a Legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação às 13,00 horas, do dia 18 de maio de 1973, em nossa Sede Social, na Rua México nº 45, 13º andar, salas 1.301-3 — Rio de Janeiro — Guanabara, e, se não houver número legal, em segunda convocação no mesmo dia, no mesmo local, às 14,00 horas, com qualquer número, para discutir e votar a seguinte

ORDEM DO DIA
a) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária Suplementar e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1973;
b) Assuntos Gerais.
Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1973. — Paulo Nogueira Coelho, Presidente.

Convocação do Conselho de Representantes
Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto em vigor, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação, que se encontrem em gozo de seus direitos, observadas a Legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação às 9,00 horas, do dia 18 de maio de 1973, em nossa Sede Social, na Rua México número 45, 13º andar, salas 1.301-3 — Rio de Janeiro — Guanabara, e, se não houver número legal, em segunda

DOCUMENTO ILEGÍVEL
DOCUMENTO MANCHADO

convocação no mesmo dia, no mesmo local às 10.00 horas, com qualquer número, para discutir e votar a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;

b) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1974;

c) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1973 — Paulo Nogueira Coelho, Presidente.

Convocação do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto em vigor, convoco os senhores membros do Conselho de Representantes, desta Federação que se encontrem em gozo de seus direitos, observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem extraordinariamente, em primeira convocação às 17,00 horas do dia 18 de maio de 1973, em nossa Sede Social, na Rua México nº 45, 13º andar, salas 1.301-3 — Rio de Janeiro — GB e, se não houver número legal e a segunda convocação no mesmo dia, no mesmo local, às 18,00 horas com qualquer número, para discutir e votar a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Tratar da revisão salarial e outras reivindicações dos integrantes da categoria profissional que prestam serviços em regiões onde não existem Sindicatos representativos, na conformidade com disposto no parágrafo único do artigo 857 da C.L.T.;

b) Autorizar a Diretoria da Federação a firmar acordo salarial e a Instaurar processo de Dissídios Coletivos em benefício dos integrantes da categoria profissional que prestam serviços em regiões onde não existem Sindicatos representativos;

c) Desconto em favor da Federação de parcela de aumento salarial que for deferido;

d) Referendum dos Atos do Conselho Diretor;

e) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1973. — Paulo Nogueira Coelho, Presidente.

(Nº 6.553 — 13-2-1973 — Cr\$ 150,00)

CONSTRUTORA ADERSY S. A.

A Construtora Adersy S.A., declara que se encontra extraviada a guia de caução nº 7.963-SO, no valor de Cr\$ 15.937,32, referente ao contrato nº DJU-22.105-69 — processo número 63.020-69 expedida pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem. — p.p. Construtora Adersy S. A. — Engº Fernando Carlos Prates — Paulo Abercio Batista Oliveira.

(Nº 6.485 — 13.2.1973 — Cr\$ 12,00).

ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ENSINO

Convocação

Ficam convocados os Senhores Diretores, Sócios Beneméritos e fundadores da Associação Cristã de Ensino, para se reunirem extraordinariamente às 20 (vinte) horas do dia 28 de fevereiro corrente, a S.Q.S. 308 Bloco G Apartamento 405, nesta cidade de Brasília Distrito Federal, para os fins que se seguem:

a) Tomarem conhecimento dos fatos praticados pela Diretora Secretária da atual diretoria.

b) Tratar de assuntos de interesse social.

A reunião se realizará deliberando validamente, 30 minutos após com qualquer número presente.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — Antonio Bortone, Diretor-Presidente. (Nº 1056-B — 18-2-73 — Cr\$ 10,00)

PLANALTO DE AUTOMOVEIS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Planalto de Automoveis S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida W-3, Quadra 514, Bloco C, número 69, nesta capital, às 14 horas, do dia 25 de março de 1973, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento de Capital;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — Lindberg Aziz Cruz, Diretor Comercial.

Dias: 19, 20 e 21-2-73.

(Nº 1.013-B — 16-2-73 — Cr\$ 45,00)

PLANALTO DE AUTOMOVEIS S.A.

Assembleia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas da Planalto de Automoveis S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, à Avenida W-3, Quadra 514, Bloco C nº 69, nesta capital, às 14 horas do dia 25 de março de 1973, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de fevereiro de 1973. — Lindberg Aziz Cruz, Diretor Comercial.

Dias: 19, 20 e 21-2-73.

(Nº 1.014-B — 16-2-73 — Cr\$ 93,00)

DECLARAÇÃO

Edith Lucia Miklos Vogel declara que extraviou seu diploma de Bacharel da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, registrado na O.A.E., seção de São Paulo sob número 18.772, inscrição nº 18.623. — Edith Lucia Miklos Vogel.

Dias: 19, 20 e 21-2-73.

(Nº 1.024-B — 16-2-73 — Cr\$ 21,00)

PLANTA — ENGENHARIA E CONSULTORIA S. A.

CGC 00061234/001

AVISO

Comunicamos aos Senhores acionistas que se acham à sua disposição, na Sede Social, no Edifício Carioca Conjunto 615, documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos a exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, 14 de janeiro de 1973. — Newton Costa Rodrigues, Presidente. — Júlio Xavier Rangel, Diretor.

Dias 16, 19 e 20-2-73

(Nº 986-B — 15-2-73 — Cr\$ 30,00)

BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTO S.A.

CGC.MF. n.º 00086413

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da sociedade a S.Q.S. 311, Bloco B, Grupos 301-2-4, Distrito Federal, nesta Cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, DF., 6 de fevereiro de 1973. — Assinatura Illegível — Banco Danava de Investimento S.A.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 0993-B — 15-2-73 — Cr\$ 27,00)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

Convocação

O Presidente da S.B.B.M.F.R., usando das atribuições contidas nos artigos 16, § 1º e 22, dos Estatutos Sociais, convoca os associados da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar às 20 horas do dia 17 de março de 1973 — a Avenida G. Contorno — 2983 — Belo Horizonte, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos; b) Outros. — Marco de Lima Castro (Dr.), Presidente.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73)

(Nº 0094-B — 15-2-73 — Cr\$ 26,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

Portaria n.º 01-73

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25, parágrafos 1º e 3º, do Estatuto Social regulamentado pelo artigo 28 do Regimento Interno, nomeia os Senhores Galba Mendonça Costa, Sérgio Jardim de Bulhões Sayão e Marco Antonio Rodrigues sob a presidência do primeiro, para constituírem as Mesas Coletora e Apuradora das eleições estatutárias.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1973. — Hélio de Mello e Alvim, Presidente.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 6.608 — 14-2-73 — Cr\$ 45,00)

SCM e ISI

CONFLITO DE COMPETENCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO BRASILEIRO DE SIDERURGIA

Eleições para os cargos de Administração

O Presidente do Instituto Brasileiro de Siderurgia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Estatuto Social, regulamentado pelo artigo 27 do Regimento Interno, convoca os Senhores Representantes dos Membros Titulares e Membros Individuais, em pleno gozo de seus direitos para as eleições públicas que se realizarão diariamente, entre os dias 12 (doze) e 22 (vinte e dois) de março de 1973, no horário de 9 00 (nove) horas às 12,00 (doze) horas, em sua sede, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua São José número 90, 20º andar, para a renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

1. O pleito será considerado válido se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos Membros e Representantes com direito a voto.

2. O voto será secreto, podendo ser remetido por correspondência registrada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1973. — Hélio de Mello e Alvim, Presidente.

(Dias: 16, 19 e 20-2-73).

(Nº 6.607 — 14-2-73 — Cr\$ 90,00)

COTA S. A. — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Em liquidação extrajudicial

C. F. C. 33.599.275

EDITAL

O Liquidante abaixo assinado, devidamente autorizado, convoca na forma do Decreto-lei nº 9.346, de 10.6.46, todos os Credores da Massa Liquidanda para apresentarem suas declarações de crédito até às 16 horas do dia 24 de abril de 1973, improrrogavelmente, sob pena de perda de seus direitos.

O Senhores Credores serão atendidos na sede da empresa, à Rua Primeiro de Março nº 43, 5º andar, Rio de Janeiro (Guanabara), de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 16 horas.

Rio de Janeiro, (GB), 12 de fevereiro de 1973. — Carlos Waldir Nunes Ferreira — Liquidante extrajudicial.

Dias: 16, 19 e 20.2.73.

(Nº 6.541 — 13.2.73 — Cr\$ 72,00)

VITÓRIA S. A. — INVESTIMENTOS SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em Liquidação Extrajudicial

C. G. C. 33.599.317

EDITAL

O Liquidante abaixo assinado devidamente autorizado, convoca na forma do Decreto-lei nº 9.346 de 10.6.46, todos os Credores da Massa Liquidanda para apresentarem suas declarações de crédito até às 16 horas do dia 24 de abril de 1973, improrrogavelmente, sob pena de perda de seus direitos.

Os Senhores Credores serão atendidos na sede da empresa, à Rua Primeiro de Março nº 43, 5º andar, Rio de Janeiro (Guanabara), de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 16 horas.

Rio de Janeiro (GB), 12 de fevereiro de 1973. — Carlos Waldir Nunes Ferreira — Liquidante extrajudicial.

Dias: 16, 19 e 20.2.73.

(Nº 6.542 — 13.2.73 — Cr\$ 72,00)

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO